

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Atas das Sessões - Plenário .....	1
ATOS DA 1ª CÂMARA .....	30
Atas das Sessões - 1ª Câmara.....	30
ATOS DA 2ª CÂMARA .....	40
Atas das Sessões - 2ª Câmara.....	40
ATOS DOS RELATORES.....	52
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	53
ATOS DA SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES.....	53

## ATOS DO PLENÁRIO

### Atas das Sessões - Plenário

#### SESSÃO: 6ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO PLENÁRIO – 3/10/2017

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às treze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o excelentíssimo senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, declarou aberta a 6ª Sessão Administrativa do exercício de dois mil e dezessete, convocada nos termos dos artigos 22, §3º, 64 e 479 do Regimento Interno desta Corte, conforme pauta disponibilizada na edição do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal do dia vinte e um de setembro. Integrando o Plenário, estiveram presentes os senhores conselheiros DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, a senhora conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, ocupando a relatoria do conselheiro afastado VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, e o senhor conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, ocupando a relatoria do conselheiro afastado JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL. Presentes, ainda, o senhor conselheiro substituto MARCO ANTONIO DA SILVA e o senhor EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, secretário geral das sessões em substituição. Dando início aos trabalhos, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, comunicou que a sessão fora convocada, nos termos dos dispositivos regimentais supramencionados, a partir de solicitação do senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, para apreciação dos processos TC-8450/2016, que trata de Recurso Inominado interposto pelas senhoras Flavia Holz Meirelles Pereira, Luana Ramos Sampaio e Mayra Moreira de Almeida, servidoras desta Casa, contra decisão exarada em seus processos de pessoal, e TC-10497/2016, que trata de Recurso Inominado interposto pelo senhor Marcelo Rodrigues da Rosa, servidor desta Casa, contra decisão exarada em seu processo de pessoal. Concedida a palavra ao senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, sua excelência proferiu seu voto pelo provimento referente ao processo TC-8450/2016, pelo conhecimento e provimento do recurso, no que foi acompanhado pelo Plenário, à unanimidade. Para julgamento do processo TC-10497/2016, o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER assumiu a Presidência, face ao impedimento do senhor presidente, passando a palavra ao senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, que havia solicitado vista dos autos. Sua Excelência devolveu o processo de vista, concordando com o entendimento do relator, pelo conhecimento do recurso e negativa

de provimento, no que foram acompanhados pelo Plenário, à unanimidade. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos 02 processos constantes da pauta, conforme fl. 04. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, convocou os demais membros do Plenário para a próxima sessão, que será ordinária, a ocorrer nesta data, à hora regimental, dando por encerrada a sessão administrativa às treze horas e dez minutos, determinando ainda que fosse feita a lavratura desta ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, secretário geral das sessões em substituição, bem como pelo senhor presidente e demais conselheiros.

#### - CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

##### Processo: 08450/2016-7

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Recurso Inominado

Apensos: 10031/2016-1

Interessado: FLAVIA HOLZ MEIRELLES PEREIRA [FERNANDA NARCISO GUIMARÃES, Luis Gustavo Narciso Guimarães], LUANA RAMOS SAMPAIO [FERNANDA NARCISO GUIMARÃES, Luis Gustavo Narciso Guimarães], MAYRA MOREIRA DE ALMEIDA [FERNANDA NARCISO GUIMARÃES, Luis Gustavo Narciso Guimarães]  
Deliberações: Acórdão. Conhecer. Provimento.

##### Processo: 10497/2016-1

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Recurso Inominado

Interessado: MARCELO RODRIGUES DA ROSA  
Vista: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Vista - 2ª Sessão)  
Deliberações: Acórdão. Conhecer. Negar provimento.

**Total geral: 2 processos**

#### SESSÃO: 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO – 3/10/2017

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, na sala das sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, declarou aberta a 34ª Sessão Plenária Ordinária deste Tribunal do corrente exercício. Integrando o Plenário estiveram presentes os senhores conselheiros DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, a senhora conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, ocupando a relatoria do conselheiro afastado VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, e o senhor conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, ocupando a relatoria do conselheiro afastado JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL. Presentes, ainda, o senhor conselheiro substituto MARCO ANTONIO DA SILVA, e o Ministério Público Especial de Contas - MPEC, na pessoa do senhor procurador especial em substituição ao procurador-geral HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, secretário-geral das sessões em substituição. O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, as atas da 33ª Sessão Plenária Ordinária e da 5ª Sessão Administrativa de dois mil e dezessete, antecipadamente encaminhadas pelo secretário-geral das sessões em substituição, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, auditores e procuradores; sendo aprovadas à unanimidade. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS – O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, registrou a presença na Sala das Sessões de professores e alunos do curso de Direito da Faculdade Rede de Ensino DOCTUM, do 1º ao 9º período, desejando as boas-vindas aos discentes e docentes e que

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente  
José Antônio Almeida Pimentel - Vice-Presidente  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor  
Domingos Augusto Taufner - Ouvidor  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Sérgio Manoel Nader Borges

#### Conselheiros-substitutos

Márcia Jacoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira- Procurador-Geral  
Luis Henrique Anastácio da Silva  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suá, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração  
Assessoria de Comunicação

fosse muito proveitosa a experiência, coordenada pelo professor Ricardo Silveira. Em seguida, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, tendo em vista o recebimento do processo TC-7603/2017-4, por meio do qual o conselheiro substituto MARCO ANTONIO DA SILVA requer a instauração de Incidente de Impedimento em face do conselheiro substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, pelas razões ali consignadas; considerando a manifestação do conselheiro substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, que não reconheceu o impedimento suscitado; determinou à secretaria-geral das sessões a realização de sorteio para fixação da relatoria do referido incidente, nos termos do artigo 340, §1º, inciso ii, do Regimento Interno deste tribunal. Procedido ao sorteio, coube a relatoria do processo TC-7603/2017-4 ao senhor conselheiro VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, atualmente ocupada pela senhora conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS. – **COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO** – Os senhores conselheiros SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, e a senhora conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS se uniram ao presidente na saudação aos alunos e professores do curso de Direito da Faculdade Doctum. O senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, face à pedido de sustentação oral referente ao processo TC-4003/2013, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Vila Velha, exercício 2012, informou ao advogado, presente à Sala das Sessões, que retiraria o processo de pauta para análise do pedido, uma vez que já fora realizada sustentação oral no processo, antes da diligência efetuada pela área técnica. – **OCORRÊNCIAS – 01**) Após a fase de comunicações e registros do Plenário, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, inverteu a ordem da pauta, em razão de sustentação oral solicitada no processo TC-7191/2017, que trata de Exceção de Suspeição arguida pelo senhor conselheiro substituto MARCO ANTONIO DA SILVA em face do procurador especial HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, passando a palavra à senhora conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS. O procurador especial em substituição ao procurador-geral LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA substituiu o procurador especial HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA para a realização da sustentação oral, face ao impedimento deste último. A relatora submeteu ao Plenário o referendo da decisão que não conheceu do incidente suscitado, procedendo sua leitura e concedendo, em seguida, a palavra ao interessado, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra à relatora, sua excelência solicitou a juntada aos autos das notas taquigráficas e de eventuais documentos trazidos pelo interessado. Aberta a discussão e votação, o representante do *parquet*, senhor procurador especial em substituição ao procurador-geral LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA registrou que deveria ser oportunizado também ao excepto a oportunidade de realizar sustentação oral, solicitando vista dos autos, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** – “Sr. Presidente, como bem indicou o representante do *Parquet*, trata-se de duas exceções opostas, autos 6876/2017 e 7191/2017, que figuro como excepto e excipiente, de maneira recíproca. Da incongruência entre a motivação utilizada, no sentido de que o Ministério Público não é parte, tendo havido alteração legislativa impondo ao Ministério Público os casos de impedimento e suspeição de maneira geral, ainda que não seja parte no processo. Percebe-se, claramente, que a eminente conselheira substituta, em sua peça decisória, fez alusão a este conselheiro substituto como excipiente, e ao procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira como excepto, como de fato o é. Fez considerações a eminente conselheira substituta acerca das competências do *Parquet de Contas* e deste conselheiro substituto, na forma legal e regimental. Citou diversos precedentes jurisprudenciais, inclusive doutrina, que entendeu que embasam sua decisão, o que reputamos, de pronto, totalmente equivocado, pelo que se verá. Inicialmente, é bom que se defina que o *Parquet de Contas* é instituição, e, como tal, tem todo nosso respeito, devendo ser vista de maneira dissociada da pessoa física que ela compõe, visto que este, leia-se procurador de Contas, ainda que atue em nome da instituição, é que é passível de cometer exageros e agir de maneira parcial. No caso destes autos, na intrincada ocorrência de exceção de suspeição, quatro são os processos que foram indicados como objeto para efeito de exceção de suspeição, vejamos: o Processo nº 6579/2012, representação, cujas partes são a Área Técnica como representantes e os gestores ali indicados como agentes responsáveis; o Processo nº 6603/2016, incidente de prejulgado, cujas partes inexistem, bem como interessados, visto que é processo de índole objetiva, com caráter normativo, em tese, havendo transcendência do interesse no julgamento do processo; o Processo nº 6876/2017, exceção de suspeição, processo em que foi oposta exceção de suspeição, por parte do procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira; e o Processo nº

7191/2017, exceção de suspeição, processo em que foi oposta exceção de suspeição, em face do procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira. Estabelecidos, pois, quais são os processos objeto desta celeuma jurídica, vamos ao fatos, a fim de estabelecer em quais processos este conselheiro substituto figura como parte? Obviamente, que apenas no processo nº 6876/2017 e 7191/2017, visto que no primeiro figura como excipiente, sendo que o procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira figura como excepto. E o procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, em quais processos figura como parte ou interessado? Em todos aqueles que o *Parquet de Contas*, através do procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, em que atue. Afinal, sabe-se que o magistrado e o representante do Ministério Público, quando atuam, agem em nome da instituição, são, portanto, órgãos de atuação, cada um na sua esfera de competência, sendo que o magistrado julga, decide, e o representante do Ministério Público emite parecer, pratica ato processual, seja ele de concordância ou discordância do decidido, inclusive, interpondo recursos. Assim sendo, ambos agem em nome da instituição que compõem, sendo que a lei processual e o regimento interno preveem casos de ausência de imparcialidade para participar do procedimento, tanto para o magistrado, quanto para o representante do Ministério Público, bem como de servidores e auxiliares da justiça: peritos, intérpretes, e assim vai. Estes casos são denominados de impedimento, cuja causa a lei pressupõe parcialidade objetiva e absoluta, o impedimento, aquela cuja causa a lei pressupõe como causa de parcialidade subjetiva, a suspeição, e aquela cuja causa a lei pressupõe com causa de parcialidade subjetiva além das indicadas na lei processual que rege a matéria, a chamada incompatibilidade, comum no processo penal. De toda sorte, impedido, suspenso ou incompatível, não é a instituição e sim aquele servidor público que age em nome desta, exatamente porque sua atuação, seja ela como auxiliar da justiça, seja como julgador, seja como representante do Ministério Público, se mostra parcial. E porque dissemos isto? Obviamente que o fato de o representante do *Parquet*, seja ele qual for, inclusive o de Contas, agir como *custus legis* ou seja, o Ministério Público não é parte no processo, age apenas como fiscal da lei, não impede que sentimentos de ordem pessoal, principalmente de inimizade, influenciem a atuação do representante do Ministério Público, no seu *modus operandi*. No caso da decisão guerreada, este conselheiro substituto suscitou exceção de suspeição em relação ao procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira para atuar nos feitos em que este atue. A eminente conselheira substituta, por sua vez, trouxe à colação jurisprudência, de 2005, no sentido de a “alegada inimizade entre promotor e juiz, em razão do ajuizamento de ação indenizatória pelo magistrado em face do representante ministerial, em virtude de declaração tida como ofensiva, dada a jornal de grande circulação, não implica parcialidade do juiz em feitos em que o Ministério Público atue como fiscal da lei, por inadequação da hipótese ao artigo 135 do CPC, visto que o Ministério Público não é parte nos processos, devendo haver rejeição da exceção” - questão de mérito. Trouxe mais, a eminente conselheira substituta, jurisprudência de 2005, entendendo que quando o Ministério Público atua na condição de *custos legis*, a inimizade entre juiz e o promotor de justiça não pode ser alegada como obstáculo ao exercício da função judicante deste em um único processo, visto que o excipiente, como membro do *Parquet*, atua como *custos legis* no juízo onde o excepto é titular - novamente, trouxe questão de mérito. Trouxe, também, jurisprudência de 2009, no sentido de que os excessos cometidos pelo excepto na condução da audiência não denotam inimizade capital com o 1º excipiente, mas fato a ser apurado em processo disciplinar já instaurado perante a Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais, não se inserindo nas atribuições desta especializada, não sendo caracterizada a suspeição, portanto, rejeitadas as exceções - em havendo rejeição, configura-se a matéria de mérito. Por fim, colacionou jurisprudência de 2007, no sentido de que o legislador, ao definir as hipóteses de suspeição e impedimento, atentou apenas para as possíveis relações existentes entre o juiz e as partes do processo, ou, entre as partes e o perito, nada dispondo acerca de eventuais vínculos, seja de que natureza for, entre o juiz e os seus auxiliares. Registra-se que todas as jurisprudências colacionadas pela eminente conselheira substituta se deram nos anos de 2005, 2007 e 2009, portanto, na vigência do Código de Processo Civil revogado, não guardando sintonia com o caso dos autos. E aí chegamos ao ponto nodal da controvérsia, ora, estamos num conjunto intrincado de exceções, qual seja, exceção do procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, a fim de fazer cessar a atuação deste conselheiro substituto nos autos do Processo TC nº 6603/2016 e 6579/2012, sendo certo que a exceção foi oposta apenas no processo nº 6603/2016 e não no processo TC 6579/2012. Por sua vez, este conselheiro substituto opôs exceção de suspeição, a fim de que o procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira se abstenha de atuar nos autos do Processo TC nº 6876/2017, onde figura como excipiente,

sendo parte nos autos, bem como em todos em que atue junto a este conselheiro substituto. É de se esclarecer que este conselheiro substituto não tem interesse no julgamento de causa, apenas defende sua jurisdição, visto que não há, em absoluto, como antes afirmado, empecilho a sua atuação, além do que, os processos que correm nesta Corte de Contas tem peculiaridades, isto é, neles não há triangularização da relação processual, não estando presente o estrito conceito de parte. Assim, partindo, pois, desta premissa, o conceito de parte refere-se sempre a situação processual, Chiovenda traduz o conceito de que parte é autor e réu. Outra consequência da extrema processualidade do conceito de parte, é que não terá a menor influência para sua determinação a circunstância de ser ou não ser a pessoa que formula ao juiz o pedido de tutela, realmente titular da relação de direito material descrita por ele como existente. O doutrinador Frederico Marques aduz que se deve reconhecer a posição de parte a todo aquele que formula uma pretensão e pede a aplicação jurisdicional no Direito, independentemente da indagação sobre a existência de legitimidade, ou sobre a existência do direito, seja ela *legitimatío ad causam* ou sobre a existência do direito material em que descansa a referida pretensão. Assim sendo, obviamente, em não se estabelecendo uma exata relação triangular nos processos de controle externo, o conceito de parte não pode ser visto como no processo civil, devendo ser vistas as peculiaridades na triangularização da relação processual. Quando a área técnica entrou com uma representação, processo 6579/2012, ela é parte, posto que pediu algo, ainda que componha o próprio Tribunal de Contas, aí, o próprio Tribunal, por seu setor competente pede a condenação para que o Tribunal, através de seu Colegiado competente, decida a questão. Quando o conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun solicitou a instauração de incidente de Prejulgado, a própria corte, através do Conselheiro fez a solicitação, e este está sendo processado para que o Plenário o decida, aí, entretanto, não há partes, mas interessados no resultado do julgamento, as municipalidades. Quando este conselheiro substituto opôs exceção de suspeição em face do procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, processo TC nº 7191/2017, efetivamente o fez como parte da relação processual, sendo evidente que quando o órgão do Ministério Público de Contas opôs exceção de suspeição em face deste conselheiro substituto, Processo TC nº 6876/2017, o fez como parte, sendo alcançado o procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira que atuou naquele momento, como parte. Desta maneira, revela-se absolutamente incongruente a decisão da eminente conselheira substituta, Dra. Márcia Jaccoud Freitas, até porque a jurisprudência por ela colacionada indica que deveria ela ter conhecido da exceção de suspeição oposta, ainda que parcialmente, visto que, indiscutivelmente, o procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira e o conselheiro substituto Marco Antonio da Silva são partes nas exceções opostas de maneira recíproca, numa é excipiente e noutra é excepto e vice versa, isto é fato. Além do que, o Código Processual Civil vigente no momento das decisões trazidas pela eminente conselheira substituta, Lei 5.869/1973, a este respeito assim estabelecia, *litteris*: artigo 135 - Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando: I - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes; artigo 138 - Aplicam-se também os motivos de impedimento e de suspeição: ao órgão do Ministério Público, quando não for parte, e, sendo parte, nos casos dos incisos I a IV do artigo 135, e o inciso I do artigo 135 trata de inimizade. Por sua vez, o Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015, ora vigente, assim estabelece, *in verbis*: artigo 145 - Há suspeição do juiz: I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados; artigo 148 - Aplicam-se os motivos de impedimento e de suspeição: ao membro do Ministério Público, sem as exceções no já revogado Código do Processo Civil de 1973. Vê-se que o Novo Código de Processo Civil, aplicável à espécie, estabelece, em seu artigo 148, que as hipóteses de impedimento e suspeição aplicam-se aos membros do Ministério Público, sem as exceções que figuravam no artigo 138, I, do revogado código de processo civil, ali, a amizade ou inimizade íntima seria caso de suspeição apenas quando o órgão do Ministério Público fosse parte no processo. Ocorre que a jurisprudência colacionada pela eminente conselheira substituta reflete exatamente os termos da Lei Processual anteriormente vigente, CPC de 1973, sendo evidente que este não mais é o sentido da lei, quando o artigo 148 do Novo Código de Processo Civil deixou de excepcionar os casos de amizade ou inimizade capital apenas quando o órgão do ministério público fosse parte. Desta maneira, verifica-se que a exceção de suspeição oposta em relação ao procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira é tempestiva, presentes os demais requisitos, como legitimidade e interesse, razão pela qual deveria ela ter sido conhecida, principalmente em relação à exceção de suspeição oposta pelo procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, visto que nos autos do processo TC nº 6876/2017, o órgão Ministerial, indubitavelmente é parte, posto que faz pedidos, não atuando como *custos legis* e, ainda que não seja

parte, na forma do Novo Código de Processo Civil, a exceção deve ser conhecida. Esta é a posição da jurisprudência hodierna: Rejeição - Ministério Público atuante como parte no processo. Distinção no artigo 138, I, do Código de Processo Civil, então vigente. Inaplicabilidade das hipóteses de impedimento nessa condição, exceção rejeitada. Havia previsão adversa da atual. Este é, como já afirmado, exatamente o caso dos autos, visto que se aplicam os motivos de suspeição elencados no Novo Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015 - ao órgão do Ministério Público, de maneira geral, bem como quando for parte no processo, sendo evidente que na exceção de suspeição oposta pelo Parquet de Contas, este é parte nos autos, razão pela qual a exceção de plano deveria ter sido conhecida pela eminente conselheira substituta, até mesmo pelas razões por ela externadas. Além disso, o representante do Parquet de Contas, procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, promoveu atos que configuram verdadeira situação de animosidade pessoal, vez que remeteu cópia do Pedido de Reexame à Comarca de Aracruz quando solicitou que tal documento fosse encaminhado ao Ministério Público pelo Plenário do Tribunal de Contas, após regular decisão. Tal situação demonstra a parcialidade envolvida que pretende substituir-se à decisão da Corte de Contas, tanto é assim que enviou documentação à Comarca, mesmo sabendo que a situação encontra-se sub-júdice, tudo com o fito de causar-lhe constrangimento, a este conselheiro substituto. Exsurge, assim, a parcialidade do procurador de Contas exatamente do modo como age, visto que praticou ato que não é inerente a sua função, mas do Colegiado, posto que o pedido de reexame interposto no Processo 345/2003, processo este que sequer foi objeto de citação, não tem efeito suspensivo, portanto, prevalece a decisão que entendeu como improcedente a denúncia, e, ao assim agir, o Procurador de Contas, o fez com o intuito de constranger este conselheiro substituto. Daí porque, a incongruência entre a motivação da decisão da eminente conselheira substituta e a parte final de sua decisão monocrática que não conheceu da exceção oposta nos autos do processo TC nº 7191/2017, devendo ela, por óbvio, ser conhecida pelo Plenário desta Corte de Contas. O item 2.2 - da nulidade da decisão monocrática nº 01489/2017-9 por infirmar matéria de mérito, em sede de decisão que não conheceu da exceção de suspeição oposta, não tendo sido apreciado o requerimento de instrução. Aqui serei bem sucinto porque, basicamente, a eminente conselheira faz considerações quando, por exemplo, fala que o eminente procurador poderia estar afastado de todos os processos em que atua, na verdade, essa matéria é de cunho meritório e não afeta a requisito de admissibilidade. Outra questão importante é que solicitei a juntada de vários vídeos e atos no Processo TC-7191/2017, na verdade esse requerimento, se não foi providenciado, mas sequer também foi objeto de apreciação. Em síntese, concluindo, dois são os motivos alegados, o primeiro deles diz respeito ao fato de eu, este conselheiro substituto, ser parte, bem como o procurador Heron, também é parte em dois processos de maneira precisa: 6876/2017 e 7191/2017. No que diz respeito ao enfrentamento de mérito, claramente, a eminente conselheira enfrentou o mérito da questão, ainda que a decisão seja terminativa de não conhecer, bem como deixou de apreciar o pedido de juntada de documento que comprovam a parcialidade do excepto. Basicamente, Sr. presidente, essas são as palavras que tenho a fazer, com registro, e retorno a palavra a V. Exa." **O SR. PROCURADOR, DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA** - "Sr. presidente, vou pedir vista dos autos e, desde já vou pedir sustentação oral do excepto, do Dr. Heron. Apesar de a sustentação oral ter sido feita depois do voto, acho que deveria ter sido feita antes, isso é questão de ordem. Vou pedir vista para fazer um parecer, também." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Senhor presidente, aí o prejulgado, na verdade, todos os demais processos ficaram... Porque a pergunta era simples, assim, acho que travamos uma guerra desnecessária. Sei que todos tem juízo, mas, sem querer fazer crítica às partes interessadas no tema, são três questões simples: 1- possibilidade de contratação de assessoria e consultoria para recuperação de créditos - só para fazer um apelo -, em caso positivo, a admissibilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação; 2- possibilidade da Administração Pública firmar contrato de êxito para recuperação de crédito, em caso positivo, a admissibilidade da estipulação do pagamento em percentual da receita; 3-..." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - "Há um interesse em não decidir esse assunto, está na cara. Isso é um fato." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Mas aí, precisa prevalecer a coerência e o respeito à maioria. Eu quero julgar o mérito disso aqui. É óbvio que estou acompanhando o jogo feito na imprensa. Nesse tema gostaria de fazer um parêntese, senhor presidente, já que perdemos todo o tempo possível sobre isso, estou com diversos processos parados." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA**

**PINTO** – “Pode ter certeza que terá mais tempo ainda.” **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “Então, gostaria só de fazer um apelo, porque, aqui, nossas decisões, obviamente, há recursos se estiverem eivadas de inconstitucionalidade, apenas nesse caso, ao judiciário. Caso contrário, temos a decisão final, a palavra final, e muitas vezes iremos divergir das questões. Agora, tentar criar um constrangimento para este Plenário decidir... Faço só uma referência ao professor Joaquim Falcão, um texto publicado em O Globo, mas também publicado no livro *Temas de Direito Constitucional do Ministro Barroso*, porque a questão da imprensa virou central para a peça do conselheiro Marco Antonio. Acho que ele se incomodou, e eu também me incomodo em ver quem não está nos autos tentando pautar decisão de uma Corte que, muitas vezes, um relator passa um ano estudando um processo. Estamos debatendo esse tema muito. Diz ele: “A imprensa é a justiça. Ser o que não ser é errado, imprensa não é justiça; essa relação é um remendo, o desvio institucional; o jornal não é fórum; repórter não é juiz; nem editor é desembargador, e quando, por acaso, acreditam ser, transformam a dignidade da informação na arrogância da autoridade de quem não tem”. Não raramente, hoje, alguns jornais ao divulgarem a denúncia alheia acusam sem apurar, processam sem ouvir, colocam réu sem defesa na prisão da opinião pública, enfim, condenam sem julgar. Não podemos e nem devemos... devemos aplaudir a liberdade da imprensa, mas não podemos cair nessa provocação, porque senão vamos... O que interessa é responder: pode ou não uma empresa especializada prestar um serviço de recuperação de crédito? Não é possível que seja difícil responder uma pergunta dessa... Ora, senhor presidente, os manuais internacionais de auditoria operacional, só para quebrar esse heresia de que tentam colocar nas costas de quem decide a favor de uma hipótese dessa – e eu já decidi, inclusive o voto do conselheiro Marco Antonio é com base numa jurisprudência formada por voto meu – até os manuais de auditoria operacional, conselheiro Domingos, admitem a contratação de especialistas para fazer auditoria para as cortes de contas, isso é no mundo inteiro. É só entrar no INTOSAI, todos sabemos o que é, que tem o manual de auditoria operacional, manual de auditoria financeira, manual de auditoria de conformidade. Então, porque tratar com tanto... Vamos nos ater ao campo das ideias, com tanto preconceito o debate. A pergunta é simples: se nós aqui quisermos fazer uma fiscalização de cunho operacional e não tivermos neste Tribunal, que tem duzentos e quarenta auditores, gente capacitada para fazer tal auditoria, vossa excelência pelos melhores manuais de auditoria do mundo está autorizada a contratar especialistas para nos apoiarem. Por que não debater esse tema com franqueza e com honestidade intelectual em relação aos municípios para responder três perguntas tão simples? E com tanto processo emperrado por causa disso? Faço esse apelo, Sr. presidente, e nem sei se v. exa. pode fazer alguma coisa.” **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – “Sigo a exceção, excelência. Infelizmente produziu-se um grande problema: tinha um prejudgado paralisando uma série de julgamentos; construiu-se uma exceção de suspeição após apresentar voto e, a partir daí, quatro processos seguidos. Procurador Luis Henrique?” **O SR. PROCURADOR, DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA** – “Acho que devemos seguir o procedimento e resolver a questão da suspeição, porque é assim que a lei manda fazer. A questão da imprensa e a questão do julgamento do prejudgado, acho que não se deve discutir agora. A imprensa? Não dá para pautarmos a imprensa, não tem como. Ela é livre, e é melhor que seja assim. A questão do prejudgado, ela ficou quatro ou cinco anos esse processo aqui, andando prá lá e prá cá, e perder mais um mês não irá fazer diferença para efeito de julgamento e de decisão.” **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – “Não tem alternativa. Vamos seguir o que determina. O processo agora está com vista para o procurador Luis Henrique. Há uma solicitação do conselheiro Lovatti para aproveitar o procurador Luis Henrique e fazer o julgamento do Processo 7580/2017 incluso em pauta, que trata sobre o mesmo tema, agora um agravo.” **02)** Após, o senhor procurador especial em substituição ao procurador-geral LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA permaneceu no Plenário, para a apreciação do processo TC-7580/2017, que trata de Agravo interposto pelo senhor conselheiro substituto MARCO ANTONIO DA SILVA. O senhor presidente passou a palavra ao relator, senhor conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, que procedeu à leitura de seu voto, pelo conhecimento do agravo e concessão de efeito suspensivo quanto ao processamento do processo TC-6876/2017, mantendo a suspensão dos processos TC-6603/2017 e TC-6579/2012, encaminhando-se os autos à área técnica, no que foi seguido, à unanimidade, pelo Plenário. **03)** Na sequência, o senhor procurador especial HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA retornou ao Plenário. **04)** O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, inverteu a ordem da

pauta, em razão de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-7169/2012, que trata de Representação em face da Câmara Municipal de Linhares, concedendo, em seguida, a palavra ao interessado, senhor Ademir José de Lima, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência adiou o julgamento do feito, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas e de eventuais documentos trazidos pelo interessado e o posterior encaminhamento dos autos ao seu gabinete, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O DR. ADEMIR JOSÉ DE LIMA** – “Senhor Presidente, conselheiro Relator, senhores conselheiros, demais pessoas que aqui estão. Sr. Presidente, o presente processo origina-se da Prestação de Contas da Câmara de Linhares, do exercício de 2008, quando, à época, eu era presidente daquela Câmara. Por ocasião da análise do julgamento das contas de 2008, que chegaram a esta Casa e tiveram pareceres favoráveis de todos os setores desta Corte, como, por exemplo, o Relatório Técnico Contábil 80/2010, inserto nos autos às folhas 158/164, o Relatório de Auditoria Ordinária 102/2009, constante às folhas 5/17 dos presentes autos, e, finalmente, a Instrução Técnica Conclusiva 1417/2010, que opinava pela regularidade das contas de 2008 e quitação ao responsável. Nessa ocasião, conforme consta, o Ministério Público de Contas entendeu por bem averiguar se o contrato que foi firmado com a empresa para prestação de serviços de assessoria contábil e análise de despesas daquela Câmara teria contrariado o princípio do concurso público. Por esta razão, deu-se início a este processo. Vale dizer que as contas relativas ao exercício de 2008 já foram devidamente aprovadas nesta Corte. Pois bem, a partir daí o que se esperava é que a área técnica, incumbida de verificar tão somente aquilo que o Ministério Público pediu, olhasse se era a ocorrência da terceirização indevida, ou seja, a burla do princípio do concurso público. No entanto, o servidor técnico responsável por esta averiguação, a nosso ver, com a devida respeitabilidade, não trouxe aos autos aquilo que o Ministério Público pediu que fosse averiguado. A peça produzida, a Instrução Técnica que acompanha este processo de número 6219, restringe apenas ao pensamento teórico, filosófico e doutrinário do servidor que a produziu. Com todo respeito ao servidor, ele não trouxe aos autos nada que pudesse caracterizar a burla ao princípio do concurso público. A empresa contratada, especializada na assessoria do serviço contábil de análise e assessoria de gestão prestou-se um serviço e recebeu, após a devida liquidação, o valor que lhe era devido. E o serviço foi tão bem prestado que as nossas contas, naquele período, encontram-se aprovadas. E, ao final, opina o servidor técnico responsável pela rejeição das contas e, também, pelo ressarcimento de valores. Ora, se o serviço foi devidamente prestado não pode o Estado ser ressarcido de um serviço que foi prestado, pois isso caracterizaria o enriquecimento ilícito do erário público, o que é, absolutamente, proibido e não é aceito. Sr. Presidente, ao assumirmos a presidência da Câmara procuramos nos cercar de toda a certeza de fazer a coisa certa, como deve fazer um homem público. Por isso, além da assessoria da Procuradoria daquela Casa, destaco o trabalho do Dr. Eldo Valneide Vichi, excelente advogado que se aposentou naquela Casa, e ali trabalhou por mais de quarenta anos, de toda segurança possível. Lembro-me muito bem que o Dr. Eldo sempre dizia para nós: além do nosso entendimento como procurador, nós precisamos acompanhar o pensamento do Tribunal de Contas. E esta Corte sempre decidi nesse sentido. O serviço de consultoria prestado, essencialmente, em a dois dias por semana, exatamente, auxiliando, assessorando o gestor público para que ele possa fazer a melhor gestão com eficiência não caracteriza a burla ao princípio do concurso público. E foi isso que aconteceu na nossa Administração, no período de 2008, lá em Linhares. Sr. Presidente, nesse sentido destaco outros contratos que aquela Câmara celebrou que esta Casa já analisou e teve efetiva aprovação. As contas de 2007, quando o presidente daquela Casa era o Dr. Francisco Lopes, que também tinha contrato de assessoria nos mesmos moldes... Aliás, a empresa que foi vencedora da licitação em 2007 foi a mesma que venceu em 2008. Tenho em minhas mãos o contrato celebrado com a empresa na administração do Dr. Francisco, no período de 2007, com a devida aprovação desta Corte. Em 2006, o presidente da Câmara, Ivan Salvador Filho também tinha contrato de assessoria jurídica nos mesmos termos que esta Corte também já analisou e aprovou. À época, em 2006, a empresa vencedora do concurso, a ACR Assessoria e Comércio Ltda., com sede aqui na Praia do Suá, esta Corte, por meio do Acórdão 146/2008, deu a devida aprovação às contas do vereador Ivan Salvador por se tratar, exatamente, de assessoria nos moldes permitidos pela legislação e aceito por esta Corte de Contas. Sr. Presidente, o contrato que celebramos da empresa, em 2008, é exatamente nos mesmos moldes do que foi feito em 2007, em 2006, e já analisado e aprovado por esta Casa. Cito, ainda, um período de 2013, quando tive

a oportunidade de assumir a gestão do serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares e, lá chegando, encontrei em andamento um contrato também de assessoria, no caso, de assessoria jurídica para prestação de serviço àquela autarquia, e as minhas contas, relativas ao período em que fui diretor do SAAE, já estão devidamente aprovadas pelo Acórdão TC-1271/2016. Destaco aqui, também, o contrato de assessoria jurídica firmado pela Cesan, cujo parecer foi da lavra do eminente conselheiro Domingos opinando pela aprovação das contas daquele período da Cesan, em razão da contratação de empresa para esse molde. Finalizo, sr. Presidente, citando o Acórdão TC-497/2016, cuja relatoria também é do eminente conselheiro Domingos Taufner, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, é o TC-3486/2010: "Tratam os autos de Auditoria Ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Rio Bananal, exercício de 2009, sob responsabilidade do prefeito". Aqui, neste Acórdão, o eminente relator traz uma aula sobre o que é terceirização indevida, do que significa burla ao concurso. Aliás, hoje ouvimos aqui nesta Corte a possibilidade do serviço público cercar-se do que há de melhor de técnica para fazer uma boa gestão dos recursos públicos. E nesta análise das contas da Prefeitura de Rio Bananal, cujo objeto era consultoria na área administrativa fiscal, contábil, incluindo acompanhamento, orientação e fechamento dos processos de licitação e assessoramento ao Gabinete do Prefeito e administração em processos administrativos e de mais procedimentos correlatos. Ao final, assim manifesta o eminente conselheiro: "Diante de todo o exposto, considerando o caso concreto, bem como que o tema em debate já vem sendo amplamente discutido, tendo sua vedação mitigada em favor das boas práticas dos serviços administrativos, pondero que não há motivo para apenar o gestor na prática de tal ato, motivo pelo qual considero regulares as contas. Em resumo, no tocante à contratação de assessoria para realização de serviços rotineiros discordo dos opinamentos emitidos pela área técnica e Ministério Público de Contas e afasto esta suposta irregularidade". Foi assim que votou o eminente relator, e esta Corte, por meio do Acórdão 497 aprovou as contas daquela Administração. Dito isso, sr. Presidente, senhores conselheiros, espero e assim requeiro a v. exas que recebam as razões de justificativas por nós, à época própria, apresentada, bem como as considerações que, respeitosamente, fazemos neste instante e dizendo as v. exas. que o que fizemos foi exatamente em conformidade com a lei, preservando a boa gestão do recurso público e foi objeto de aprovação nesta Corte. Receba as nossas razões e, assim, não acolham a Instrução Técnica Conclusiva constante nos presentes autos que opina pela irregularidade das nossas contas com aplicação de multas e devolução ao erário público por estar em desacordo com a legislação. E, ao acolher as nossas justificativas, rejeitem a representação do Ministério Público para, ao final, julgar regulares as contas do exercício de 2008, especialmente, relativo a este contrato com a empresa de assessoria contábil e que seja dada a devida quitação a este gestor que ora vos fala. É o que temos a por. Agradeço a oportunidade e espero que seja feito justiça. **O SR. PROCURADOR, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – "Senhor Presidente?" **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – "Procurador Heron, com 'a palavra.'" **O SR. PROCURADOR, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – "Obrigado! Primeiro quero cumprimentar vossa senhoria, doutor Ademir, pela defesa que vossa senhoria faz junto a este Plenário, mas gostaria de direcionar um pedido ao relator, conselheiro Taufner, para que vossa excelência zele, olhe com muito cuidado, que já é de costume de vossa excelência, nesses autos. Gostaria também de fazer a defesa do corpo técnico desta Casa que nada mais fez do que buscar uma investigação diante de uma irregularidade. Trata-se, em suma, da contratação de assessoria de substituição dos conselheiros..." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – "Procurador Heron, perdão! Perdão, procurador Heron!" **O SR. PROCURADOR, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – "Eu só vou fazer uma..." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – "Perdão, Procurador, perdão! Não, não! Isso não previsão regimental. Por favor?" **O SR. PROCURADOR, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – "Vossa Excelência precisa... Vou fazer um pedido ao relator." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – "Não, não! Devolvo a palavra... Se vossa excelência for fazer um pedido..." **O SR. PROCURADOR, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – "Está ceceando a minha... Tenho o direito de questionar, Excelência... a Lei 451..." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – "Não, não! Vossa excelência pode fazer um pedido ao relator. Faça o pedido ao relator!" **O SR. PROCURADOR, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – "Vou fazer um pedido sobre, estou fazendo umas considerações." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – "Mas, não é pos-

sível! Assim não é possível! Por favor, Excelência?" **O SR. PROCURADOR, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – "Não cerceie a minha manifestação. Não cerceie a minha manifestação." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – "Vou devolver a palavra ao relator. Após a sustentação oral, o Regimento Interno determina isso." **O SR. PROCURADOR, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – "Não cerceie a minha manifestação! Não cerceie a minha manifestação! Não cerceie a minha manifestação, Excelência!" **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – "Vou devolver a palavra ao relator. Excelência, temos doze sustentações orais." **O SR. PROCURADOR, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – "Não cerceie a minha manifestação! Excelência, o tempo do processo..." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – "Vossa excelência falou que queria fazer um pedido ao relator. Então, pode fazer. Pode fazer o pedido ao relator. Fique à vontade. Mas, não é a defesa da Manifestação Técnica, não." **O SR. PROCURADOR, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – "Excelência, não vai conseguir pautar a minha atuação na Corte o que eu devo falar. Se o conselheiro (incompreensível)... Quem se manifesta ali, vossa excelência não pode..." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – "Excelência, vou cumprir o Regimento Interno. Vou cumprir o Regimento Interno. Se vossa excelência deseja fazer um pedido ao relator, fará." **O SR. PROCURADOR, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – "Não, não! Vossa Excelência não está cumprindo o Regimento Interno. Cumpre a Lei Complementar 451, Excelência! Assim não dá! Assim não dá! Cerceamento de manifestação do Ministério Público..." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – "Vou devolver a palavra ao eminente relator, conselheiro Taufner." **O SR. PROCURADOR, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – "O pedido, Excelência, é no sentido que vossa excelência olhe com carinho para esses autos. A área técnica faz um apontamento interessante e gostaria que vossa excelência se ativesse a ele. A área técnica assim se manifesta: "Nota-se que a equipe de auditoria deste Tribunal de Contas apurou naqueles autos – aqui estamos falando da Prefeitura de Guarapari – ... Essas duas empresas que concorreram na..." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – "Procurador, não é possível! Vou passar a palavra ao conselheiro Taufner. Não é possível! Conselheiro Taufner, com a palavra." **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – "Vou solicitar a incorporação das notas taquigráficas e acolher o pedido do Ministério Público. Analisaremos com todo o carinho e dedicação este processo, e quando voltar para julgamento poderá ser feito aqui um amplo debate sobre ele. Fica o processo adiando para a próxima sessão." **O SR. PROCURADOR, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – (inaudível) "que foi feito pela duas empresas junto a outros jurisdicionados. Só isso!" **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – "Permaneça vossa excelência, conselheiro Taufner, com a palavra, para se manifestar." **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – "Próximo processo..." **O SR. PROCURADOR, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – (inaudível) "deixar registrado o meu protesto"... **05)** Após, o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER deu ciência ao Plenário do adiamento do processo TC-10569/2014, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo MPEC em face do Parecer Prévio que apreciou as contas da Prefeitura Municipal de Colatina, exercício 2011, a pedido do advogado da parte para realização de sustentação oral na próxima sessão. **06)** Na sequência, o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER procedeu à leitura do relatório do processo TC-2659/2012, que trata de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Colatina, concedendo, em seguida, a palavra, sucessivamente, ao advogado do senhor Renato Laures, senhor Francisco José Boturão Ferreira, e ao senhor Tenório Miguel Merlo Filho, que proferiram sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência solicitou ao secretário-geral das sessões em substituição que apregoasse os demais interessados e/ou seus representantes legais nos autos do processo, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, §§ 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os demais responsáveis e não havendo manifestação, sua excelência registrou a preclusão do direito dos demais responsáveis de realizar sustentação oral, adiando o julgamento do feito e solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas e de eventuais documentos trazidos pelo interessado, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O DR. FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA** – "Senhor Presidente, eminente Relator e demais Excelentíssimos Conselheiros membros do colendo Pleno, digno Procurador Especial de Contas, senhor Secretário, técnicos, servidores, colegas e público em geral. Em breve

relato, verifica-se que, das oito inconsistências elencadas pela área técnica e pelo douto Ministério Público de Contas, destaca-se que, apenas, duas referem-se Secretário Municipal de Planejamento, Renato Laures, por quem exclusivamente, aqui, falo. De consignar, portanto, que não se adentrará no âmbito dos pontos relativos a outros responsáveis, até por falta de representação, limitando-se esta exposição aos Itens 2.2.1, ausência de parcelamento de objeto licitatório, e 2.2.2, contratação com superfaturamento e sobrepreço, ambos da ITC 2047/2017, como dito pelo eminente relator. Como se pode constatar, as inconsistências apresentadas decorrem uma da outra, eis que, no dizer da área técnica, o prejuízo ao erário tem como razão o certame de licitação prever serviços de natureza diferentes, o que implicaria, na sua interpretação, em segregação de objetos. Considere-se que os expertos desta Corte, ainda, dizem que o objeto é complexo, todavia, tal afirmação há de ser aceita com certa reserva, pois não se trata de compra de equipamentos que exigem grandes conhecimentos técnicos. A se destacar, também, que a modalidade de licitação utilizada foi o pregão que tem características próprias quanto ao seu rito procedimental. Melhor, em decorrência do disposto nos incisos XX e XXI, do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, tanto o pregoeiro quanto a autoridade competente podem ser os responsáveis pela adjudicação, dependendo do caso. Diz a norma, se não houver recurso, o responsável pela adjudicação – e isto é do fundamento do que se fala – é o pregoeiro. Se houver recurso, o responsável pela adjudicação é a autoridade superior. Portanto, as declarações do vencedor e da adjudicação são atribuições do pregoeiro, ou seja, na modalidade de pregão, quem declara o vencedor e adjudica o objeto do certame que será, também, do contrato é o pregoeiro. O primeiro licitante classificado tem direito à adjudicação, mas a Administração pode ou não homologar essa mesma adjudicação, por ato de autoridade. A recusa à homologação deve ser motivada, como a Corte, os técnicos, o Ministério Público, bem o sabem, de sobejo e com muito mais acerto do que eu próprio. A adjudicação a qualquer outro licitante constituirá flagrante ilegalidade, capitulado como crime, como normatiza o artigo 90, da Lei nº 8.666/93. Não é a adjudicação uma decisão, mas tão somente uma declaração. Sem a aprovação posterior dada pela autoridade administrativa ao ato da Comissão de Licitação, para que produza os efeitos jurídicos que lhes são próprios, a adjudicação não produz efeitos fora do processo. Essa aprovação ocorre quando a autoridade superior homologa a licitação. Após a adjudicação, inexistindo recurso, os autos do processo devem ser encaminhados à Assessoria Jurídica para opinar sobre regularidade e orientar a autoridade superior para a homologação. Em todo processo, o essencial é a regularidade dos atos nele praticados. A audiência final da assessoria jurídica é de suma importância para dar respaldo ao final da homologação, dividindo responsabilidades. Observa Marçal Justen Filho: "a qualquer tempo deve-se determinar a audiência da assessoria. Daí poderá derivar a invalidação do certame ou o suprimento do vício, conforme a assessoria reconheça a existência de defeito ou entenda que tudo está regular". Ora, há de se consignar que o Secretário de Planejamento, Renato Laures, aqui apontado como responsável, era o ordenador de despesas para o gasto, pois, como dito, tratava-se da elaboração do orçamento municipal. Entretanto, inevitável reconhecer que sua conduta se subsume ao regramento aplicável ao pregão e, por assim, atuar dentro dos estreitos caminhos que o rito prescreve para a hipótese. No caso, o pregoeiro declarou o vencedor e, como não ocorreram recursos, adjudicou o objeto do certame a ele, ao vencedor. Tudo devidamente, acompanhado e com parecer da Procuradoria Municipal que, no entendimento do STF, não se limita a mera opinião, possui valor vinculante. O aresto transcrito é exemplar para o caso: Mandado de Segurança 24584/DF, relator: Ministro Marco Aurélio de Mello; Órgão Julgador: Tribunal Pleno; advogado público; responsabilidade, artigo 38 da Lei 8.666/93, Tribunal de Contas da União. Prevendo o artigo 38 da Lei 8.666/93 que a manifestação da assessoria jurídica quanto a editais, contratos, acordos, convênios e ajustes de qualquer natureza não se limita a simples opinião, alcançando aprovação, ou não, descabe a recusa do Tribunal de Contas da União para serem prestados esclarecimentos. Não restava outra alternativa a Renato Laures, o responsável aqui indicado, senão homologar a licitação e, por decorrência, firmar o contrato de mesmo objeto, porque, em não o fazendo cometeria o crime contra licitação, conforme previsto na lei própria. De relevo, constatar que o pregoeiro adjudicara, bem ainda, em Parecer Vinculante, o órgão jurídico, a Procuradoria Municipal, dava pela legalidade do procedimento. De certo, inequivocamente, o caminho encontrava-se traçado e determinado legalmente sob apenamento. Isto que pretendo agora colocar não se encontra no que aqui li, mas agora trato um pouquinho sobre parecer de procuradoria. Entendimento divergente não significa descumprimento de lei, porque senão, nem mesmo dentro dos próprios tribunais haveria a necessidade de se julgar por acórdão, isto é, acor-

dando por maioria os seus integrantes. Entendimento diverso é da execução do Direito, da forma de ler, da sua forma hermenêutica da aplicação ao caso concreto. Para um parecer de subprocurador ser tornado inválido é necessário que ele esteja completamente fora dos parâmetros, ou seja, este parecer de quem lê trata de fiscal de direito tributário. Teratologia, eminentes relatores, o que anula um parecer de procurador é a total teratologia, dolo e culpa, também, mas isto não foi aventado nos autos deste processo. O que se discute é se o parecer é teratológico ou não, e ele não é, porque ele trata de procedimento licitatório, porque ele diz a possibilidade em se fazer isso. E o outro aspecto também não consta aqui, mas que me parece de relevância, só para concluir, senhor Presidente e eminente Relator, é o fato do fracionamento citado. Se se estava contratando para um determinado evento não, obrigatoriamente, porque não houve um procedimento de licitação fracionado, diverso, houve prejuízo ao erário. Porque pelo global se podia receber e se pagaram um preço menor obtendo vantagens ao procedimento licitatório. Como também deve ser levado em conta o preceito constitucional da eficiência que, necessariamente, tem que ser interpretado em conjunto com os outros. E foi por essas razões que a licitação foi homologada, e se não o fosse, eminente Relator, estaríamos, possivelmente, discutindo aqui se havia legitimidade da empresa vencedora licitante assim declarada, ou o agente público poderia, neste momento, ter sofrido uma ação penal, porque abjudicado estava o objeto da licitação, portanto, do contrato com parecer favorável da procuradoria municipal. Por assim, excelentíssimo senhor Relator, pede-se a juntada dos termos da presente sustentação oral. Assim também, ante o exposto, pugna o responsável pela declaração de regularidade de seus atos praticados. Senhor Presidente, Eminente Relator, é o que se tinha." **O DR. TENÓRIO MIGUEL MERLO FILHO** – "Boa tarde a todos! Boa tarde, Excelentíssimo Senhor Presidente, eminente Relator, demais conselheiros, colegas advogados, estudantes e os serventuários desta Casa. Informo que me sinto um pouco desconfortável na condição de defender um ato que pratiquei na condição de subprocurador-geral do Município de Cariacica, por meio de uma análise de Edital de Pregão Eletrônico para contratação de empresa para realizar um evento de orçamento participativo na cidade em meados de 2011, e a assessoria técnica imputou eventual irregularidade na situação de existência de divisibilidade do objeto da licitação. Conforme muito bem explanado pelo Dr. Francisco Boturão, existem diversos precedentes nas cortes superiores de que a responsabilização do parecerista deve ater à apresentação de dolo ou má-fé e, neste caso, afirmo aos senhores que, de formal alguma, procedi dessa maneira. Irei fazer um breve relato da situação dos autos para que fique claro que a contratação foi regular, o edital foi feito de forma correta e o pregão alcançou a sua finalidade. O Município de Cariacica, como todos sabem, é um município de receita muito abaixo do que necessita a sua população e, em meados de 2006, iniciou-se as plenárias de orçamento participativo. Por meio dessas plenárias, o Município realizava vários procedimentos licitatórios contratando, de forma divisível, os objetos que aqui devidamente constaram pela Instrução Técnica. Só que a efetividade da contratação nunca foi alcançada, como muito bem relatado no bojo do processo pelo secretário da Pasta que relatou inúmeras irregularidades, dificuldades, adiamento de plenário de orçamento participativo e até situações de caso. Nesse sentido, em 2010, foi feita uma análise, um projeto básico na fase interna da licitação, conforme estatui a Lei de Licitações e chegou-se ao consenso de que, em homenagem à eficiência administrativa, se fizesse uma licitação com o todo integrando o evento do orçamento participativo de forma integrada como atitude de governo, o que foi feito. A assessoria técnica entende que deveria ser feito de forma divisível. Eu discordo de tal posicionamento, tendo em vista que o próprio legislador federal, no artigo 23, § 1º, fala da possibilidade da exceção dessa obrigatoriedade de divisão, bem como na emissão do meu parecer foram citados diversos julgados do Tribunal de Contas da União, no qual faço citar, neste momento: Acórdão 839/2009; Acórdão 3041/2008, do Plenário; Acórdão 280/2010, que, em síntese, deixa muito claro que "faça constar no processo licitatório documento arrazoado que demonstra inviabilidade técnica do parcelamento dos itens do certame, o que está claramente comprovado no processo, por meio do projeto básico". A Secretaria relatou de forma clara, expressa e comprovou à assessoria jurídica de que seria prejuízo aos cidadãos da cidade e ao próprio erário a realização de vários procedimentos licitatórios. Desta forma, ultrapassada a questão de defender o meu parecer jurídico que foi feito de forma confiável, honesta e seguindo o que está disposto na Lei 8666/93, e artigo 37 caput da nossa Constituição, passo a adentrar na questão da responsabilidade do parecerista. Conforme muito bem colocado pelo Dr. Francisco, responsabilizar um advogado no exercício da sua função por divergência de entendimento e aplicação do direito seria ferir de morte a atividade do advogado público.

Assim como os tribunais estão submetidos à instâncias colegiadas para as suas reformas, assim como vossas excelências também debatem teses diferentes, aqui, neste caso entendo que, com o máximo de respeito possível à assessoria técnica, ela se equivocou. Entendo que a medida adotada pela Prefeitura foi adequada, foi correta, atingiu a sua finalidade, tendo em vista o aumento crescente da participação popular, que é a finalidade pública do servidor público: alcançar a população, e isso alcançado. Responsabilizar o advogado por um simples parecer devidamente fundamentado, sem qualquer tipo de erro ou má-fé seria extirpar a liberdade e a sua atuação funcional. O artigo 2º, § 3º, do Estatuto da OAB é claro ao mencionar a questão da inviolabilidade da atividade do advogado, assim como a própria Casa, ao expedir a Lei Orgânica que revge essa respeitável Casa, assim dispôs no parágrafo único do artigo V, inciso XII, parágrafo único, que assim diz que a jurisdição do Tribunal abrange: "os responsáveis pela elaboração dos editais de licitação e dos convites, os participantes das comissões julgadoras dos atos licitatórios, os pregoeiros, bem como os responsáveis e ratificadores do atos de dispensa ou inexigibilidade; parágrafo único: *exceuem-se do dispositivo no inciso XII deste artigo os atos de manifestações dos advogados públicos submetidos à Lei à Lei Federal nº 8.906/94, em face da disposição contida no § 3º do seu artigo 2º*". Ou seja, a própria Casa reconhece que o parecerista tem a sua liberdade de atuação, desde que de forma fundamentada, e foi o que busquei fazer no exercício da minha função. Peço, dessa maneira, que vossa excelência, doutor Domingos Taufner considere as razões aqui postas, a defesa e as justificativas apresentadas e que afaste qualquer tipo de responsabilidade porque toda a minha atuação sempre foi pautada dentro da legalidade e buscando o bem comum da cidade de Cariacica. Muito obrigado a todos!" **07)** Em seguida, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, em razão de sustentação oral solicitada, passou a palavra à senhora conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-5144/2013, que trata de Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Justiça, concedendo, em seguida, a palavra ao pelo advogado da sociedade empresária Instituto Nacional de Administração Prisional S/A - INAP, senhor Rodrigo Carlos de Souza, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra à relatora, sua excelência retirou o processo de pauta, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas e de eventuais documentos trazidos pelo interessado e o posterior encaminhamento dos autos ao seu gabinete, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O DR. RODRIGO CARLOS DE SOUZA** – "Senhor Presidente, a quem saúdo os demais conselheiros, Excelentíssimo representante do Ministério Público, serventuários desta Corte de Contas, colegas presentes, estudantes, professores e público de uma forma geral. As imputações, relativas ao INAP – Instituto Nacional de Administração Prisional, estão relacionadas a dois aspectos que foram mencionados na Instrução Técnica Inicial 962/2013, referindo-se ao contrato 012, ou seja, não disponibilização do quantitativo mensal de pessoal estabelecido em contrato e não contratação do quantitativo mensal de internos estabelecidos em contrato. Foi apresentada a defesa pelo INAP, sendo levantada preliminar de mérito e foi solicitado o retorno dos autos para a Segunda Secretaria de Controle Externo, com o objetivo de que fossem refeitos o trabalho de inspeção realizado. No caso tratado nos autos, a controvérsia esta relacionada a: teria havido superfaturamento de serviços? Teria havido liquidação regular de despesas do contrato realizado? O pedido de retorno do processo para a 2ª Secretaria de Controle Externo está vinculado ao fato de que quando da realização do trabalho de inspeção, não se observou a divergência existente entre os incisos I e III do anexo 1 do contrato administrativo celebrado quando do regime de execução do serviço. Foi o contrato administrativo e não o INAP que promoveu a distinção entre os regimes de prestação dos serviços técnicos. No item 1, inciso II é clara e expressa referência a serviços técnicos e assistenciais. Já nos incisos I e III, a referência é apenas a serviços técnicos. Serviços esses que são distintos. Chamo atenção, agora, para um fato mais importante, às folhas 1280, da ITI 962/2013, a 2ª Controladoria de Controle Externo não se atentou para a distinção dos regimes de trabalho fixada nos contratos administrativos, razão pela qual, equivocadamente, entendeu que a ausência de solução de continuidade decorrente de férias, enfermidades, etc., seria aplicada de forma indistinta para todos os serviços disponibilizado pelo INAP na unidade prisional sem que, para tanto, fosse realizada a distinção dos dois regimes que foram contratados. Vejam que no caso do INAP, caso o INAP agisse de forma diferente daquela que agiu, estaria violando regra do contrato celebrado, qual seja, cláusula 9.1, alínea A, pois estava obrigado a respeitar as condições constantes no Anexo 1, no que se refere a locação de mão de obra. Por essas razões, deve o processo retornar para a 2ª Secretaria de Controle Externo, devendo ser refeito o trabalho de inspeção, logicamente, levando-se em consideração a distin-

ção apontada. No que se refere aos serviços técnicos, não há que se falar em ressarcimento de valores com fundamento na constatação de ausência de profissionais. Vejam que: 1. Não foi apontado nenhum evento concreto de solução de continuidade do serviço; 2. Os serviços foram executados com alegação de ausência de profissionais nos meses mencionados, 3. A empresa contratada supriu a ausência dos profissionais, mediante labor extraordinário de outro profissional e pela substituição por outros técnicos devidamente habilitados, conforme demonstrado nas planilhas que acompanharam a peça de defesa e, caso não seja esse o entendimento a ser adotado, estaremos diante de um locupletamento, onde o Estado receberá valores que não são devidos. O contrato não prevê necessidade de reserva técnica, previa contratação de um número certo, e isso é muito importante, não havia previsão de reserva técnica de pessoal. A contratação previu um número certo e determinado de empregados, inexistia qualquer previsão de reserva técnica. O anexo 1 não faz qualquer menção a esta obrigação que se pretende impor, ou seja, os trabalhadores que ficavam impedidos de trabalhar, seja por enfermidade, seja por obrigação legal de se conceder férias, o INAP, obviamente, tinha que cobrir isso, e cobria, só que cobria por labor extra dos seus trabalhadores. O INAP pagava até mais caro aos seus trabalhadores, portanto, não há que se dizer que o INAP não prestou o serviço, não tinha um número previsto no contrato, tinha, só que essas previsões têm que ser consideradas, férias, enfermidade, mas que, contudo, o INAP manteve o serviço satisfatoriamente. Isso, inclusive, pode ser visto nos autos através de uma análise dos números de horas que foram prestadas, pela remuneração extra aos trabalhadores. Se não havia obrigação, como afirmar superfaturamento? Não havendo superfaturamento, com o pretender a restituição de valores? A empresa cumpriu com os serviços firmados em contrato. Os contratos de trabalho dos funcionários estavam em vigor, não há que se falar em superfaturamento. Os poços de serviços foram mantidos ativos, os períodos de afastamento foram preenchidos com as horas extraordinárias prestadas, não havendo irregularidade alguma. Logo, não há prova de que a suposta ausência, afastamento teriam implicado em solução de continuidade de serviço técnico administrativo, ou ainda, que tenham prejudicado o bom desempenho dos demais serviços descritos no anexo Um, de igual forma não há comprovação de que teria havido prejuízo para a administração pública, até porque, realmente, não houve. Deveria ter sido observado que para suprir a ausência ou afastamento o INAP promoveu pagamento de horas extras, conforme autorizado pela legislação pátria. As planilhas que acompanharam a defesa fazem prova do alcance do quantitativo de agentes em exercícios superior aquele previsto em contrato, quando levado em consideração o número total de dias trabalhados. Isso é muito importante para se chegar a conclusão de que não houve dano ao erário. Também, muito importante, as planilhas comprovam que o total de horas extras trabalhadas, no ano de 2012, alcançou o quantitativo de duzentas e setenta e três mil, duzentas e cinquenta e seis e trinta e duas horas, sendo que o total de horas contratado era de apenas, ou seja, menos de duzentas e sessenta e três mil e quinhentos e vinte horas. Ou seja, o INAP trabalhou e pagou aos seus trabalhadores mais de dez mil horas além do que estava previsto no contrato. As imputações realizadas em desfavor do INAP e as glosas de valores como, também, as obrigações de ressarcimento pretendido ferem o princípio da legalidade. Portanto, é de se concluir que o contrato não exigia manutenção de reserva técnica para agentes de controle e disciplina. A alteração do contrato para obrigar o INAP a manter reserva técnica implicaria na confecção de um termo aditivo e revisão da remuneração. Se não houve tal medida, não há possibilidade de promover renovação quando da fase de fiscalização e, assim, passar a ser exigida conduta não prevista em contrato. E a empresa contratada cumpriu as ausências mediante o labor extraordinário de seus funcionários, sendo realizado um total de horas trabalhadas superior e muito superior aquele estabelecido em contrato com base no quadro completo de funcionários, que já falei, mais de dez mil horas, o INAP trabalhou e, portanto, pugna-se pelo acolhimento da preliminar levantada e, ao final, seja julgada improcedente as glosas e valores e intenção de apenamento do INAP. Muito Obrigado." **08)** Na sequência, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, em razão de sustentação oral solicitada, passou a palavra ao senhor conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-8846/2010, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Vitória, concedendo a palavra, sucessivamente, ao advogado da sociedade empresária Ápia Construções Ltda, senhor Flávio Almeida Lima, e à senhora Adinalva Maria da Silva Prates, que proferiram sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência adiou o julgamento do feito, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas e de eventuais documentos trazidos pelos interessados e o posterior encaminhamen-

to dos autos ao seu gabinete, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. FLÁVIO ALMEIDA DE LIMA** – “Sr. Presidente, demais conselheiros que compõem esta egrégio Corte de Contas, especialmente o conselheiro relator, ilustre representante do Ministério Público, servidores desta Casa, colegas aqui presentes. Como expôs o conselheiro relator, trata-se de uma fiscalização ocorrida em várias obras no Município de Vitória. No que se refere ao meu cliente, a Construtora Apia Ltda., foram apontadas inúmeras irregularidades na execução do contrato de reforma e ampliação do chamado Parque Tancredão. Para ser bem sucinto, dessas irregularidades, todas levantadas pelo setor técnico, a 4º Controladoria acolheu somente duas, sobre as quais vou tecer comentários muito curtos: a primeira irregularidade refere-se a um acréscimo de serviço na execução do trabalho de fundação do Parque Tancredão; a segunda diz respeito a um cálculo de reajuste. Na primeira irregularidade o setor técnico detectou uma impropriedade terminológica na definição de um serviço extra. Como o projeto básico era um pouco deficiente, os engenheiros que concederam o projeto não perceberam que o Parque Tancredão estava assentado sobre um aterro, e nesse aterro existia inúmeros matacões, rochas enormes que afetavam a fundação dos prédios. Razão pela qual o setor técnico do órgão contratante forçou o serviço de remoção dos matacões para propiciar a fundação do prédio. Ao orçar a remoção dos matacões, o setor orçamentista designou na planilha aditivo um serviço que foi designado equivocadamente como escavação de vala em rocha. Não obstante, e esse é o fato relevante, o preço orçado para esse serviço equivocadamente nominado estivesse correto, a Controladoria, então, apontou esse equívoco: o serviço não é de escavação de vala e rocha, o serviço é de desmonte de rocha numa área confinada urbana. Nesse aspecto o setor técnico do Tribunal está coberto de razão, pois, de fato houve uma denominação incorreta. A partir desse equívoco terminológico o setor técnico buscou, então, nas suas consultas, ao mercado e órgãos que trabalham com esse tipo de serviço, um preço e aferiu para esse preço um valor de quinhentos e setenta e nove reais. Portanto, nesse primeiro acolhimento, nessa primeira irregularidade levantada o setor técnico identificou uma impropriedade terminológica do serviço executado e, em consequência, buscou um preço para esse serviço que não foi o preço que foi lançado no termo aditivo, conquanto houvesse uma designação incorreta, o preço para o serviço de desmonte de rocha com massa expandida estava correto. Constatou-se, então, uma divergência de valores, na planilha do ativo estavam consignados mil, cento e sessenta e nove, ao passo que o setor técnico do Tribunal considera que esse serviço, por não estar orçado, deveria ter sido orçado em quinhentos e setenta e nove. Pois bem, vim à tribuna esclarecer esse ponto que é muito simples. De fato o que meu cliente fez ao preparar as fundações dos prédios o que levou à edificação do novo Tancredão é, realmente, um simples desmonte de rocha com massa expandida e a sua consequente logística de remoção. E para provar que a terminologia equivocada não afetou a veracidade e a economicidade do valor atribuído, junto à tribuna ofereço à secretária para que ela passe ao relator o orçamento correto, a composição de custos que levou à aferição do preço de mil cento e setenta e nove. O que fez o orçamentista, à época? Como a Semuv não tinha essa terminologia, não previa nos seus dados esse tipo de serviço, apenas remoção de rocha e não escavação vala em rocha, ele, então, buscou um órgão que tem maior credibilidade no Estado um preço correto. Ele foi até à Cesan e buscou o preço correto para o serviço correto, que é o desmonte de rocha com massa expandida. O que eu faço, agora, da tribuna é juntar para a apreciação do relator e para os demais conselheiros a composição desse preço e a planilha de preço da Cesan, que foi a base para qual os orçamentistas do órgão contratante levaram para a redação do termo aditivo e para o pagamento, obviamente, à empresa contratada. Em síntese, conquanto o órgão contratante tenha se equivocado na terminologia ele acertou no preço, ele se valeu do preço da Cesan que é praticado, inclusive, hoje, e não é um dado inusitado. E para isso junto três documentos: o primeiro é o orçamento da Cesan, é planilha de preços e serviços da Cesan para confirmar aquilo que está sendo dito da tribuna; o segundo documento é um conjunto de fotografias para esclarecer para o corpo técnico do Tribunal qual o serviço que foi executado para dissipar totalmente essa pequena divergência terminológica que não gerou nenhuma consequência do pagamento da Construtora; foi apenas uma impropriedade na redação do termo aditivo. O corpo técnico reclamou que ele não pôde aferir com propriedade absoluta o serviço executado porque as fotos juntadas aos autos são fotos com ângulos muito fechados. Entendo, então, e tomei essa cautela de acrescentar ao meu memorial fotos amplas para provar que, de fato, o serviço foi de desmonte de rocha em ambiente confinado e preço foi buscado no órgão de maior credibilidade do Estado, que é a Cesan. Qual é a divergência entre o preço do órgão, o preço da Cesan e o preço atribuído

pelo corpo técnico do Tribunal. É porque o corpo técnico do Tribunal, em vez de buscar o preço na Cesan, buscou no DER; buscou o preço de desmonte de rocha com massa expandida no DER. Porém, o preço que foi buscado pelo corpo técnico não se adequa à região urbana em regime confinado; o preço classificado e orçado pelo DER é atribuído a uma estrada que tem condições logísticas muito, muito, muito diferentes àquelas de uma obra feita num ambiente urbano confinado. E para provar isso, junto o orçamento, a discriminação da composição de custos desses serviços. Junto, também, ao meu memorial as fotos que elucidam a natureza do serviço. E, por fim, junto um parecer técnico de um engenheiro muito gabaritado, Eduardo Vargem Melo, que faz exatamente a explicação do porquê o orçamento do DER de desmonte de rocha com massa expandida é diferente do orçamento da Cesan de desmonte de rocha com massa expandida, que um é feito na estrada e o outro é feito num ambiente confinado, com maquinário e logística completamente diferente, daí porque o preço é o dobro do outro. Faço a juntada com base no artigo 328 do Regimento Interno. A segunda irregularidade que foi apontada pelo corpo técnico diz respeito ao cálculo de um reajuste retroativo. O órgão público acrescentou alguns serviços novos e decidiu, de forma unilateral e também arbitrária sob a minha ótica, lançar esses serviços novos nos termos aditivos e fazer uma retroação do reajuste. Confesso aos senhores que não entendi bem o cálculo, mas, enfim, quem fez o cálculo foi o órgão contratante que, por fim, decidiu que, ao fazer essa retroação do reajuste, dele teria um crédito com a empresa, teria pagado a maior. Ele, então, fez um cálculo de atualização desse crédito para compensar na medição seguinte. O que ocorreu no setor técnico do Tribunal? Ao fazer o cálculo de atualização para compensar na medição seguinte o setor técnico do Tribunal encontrou uma diferença de vinte e sete mil reais. São as duas irregularidades apontadas pela Controladoria no que se refere apenas ao meu cliente, Construtora Apia. Quanto à primeira irregularidade, expliquei bem: equívoco terminológico que não afetou o preço. Quanto ao segundo aspecto que diz respeito à diferença de cálculo de reajuste, confesso aos senhores que não consegui encontrar o porquê, não, porque o parecer não traz essa metodologia de cálculo de quase um milhão de reais. Há uma diferença de soma de vinte e sete mil reais. São as únicas irregularidades que afeta o meu cliente. E, para poder provar que meu cliente agiu de forma proba e correta, junto esse memorial e com ele os novos documentos que passo à apreciação pedindo ao relator que tome como fundamento da matéria de defesa. Razão pela qual, após avaliados esses argumentos desses documentos, peço que seja acolhido o relatório técnico daquilo que ele afirma ser uma conduta proba e correta do meu cliente e, nesses dois aspectos, somente, que ele seja rejeitado para declarar que o contrato foi executado corretamente e não há nenhum valor a ser restituído ao erário. Muito obrigado!” **A SRA. ADINALVA MARIA DA SILVA PRATES** – “Boa tarde! Eu sou Adinalva Maria da Silva Prates, ex-servidora da Prefeitura de Vitória, que ocupava o cargo de gerente de controle interno da Controladoria Geral do Município e fui designada para a função de assessora técnica, tendo como atividades o controle interno junto às Comissões de Licitação da SEMOB e SEPE. Venho respeitosamente, perante a Vossas Excelências apresentar novos esclarecimentos aos apontamentos da Instrução Técnica Inicial – ITI nº 934/2011. A atuação do assessor técnico na minha atuação era o acompanhamento dos processos de licitação conforme Norma de Procedimento 02/2006 - Contratação de Obras e Serviços de Engenharia, portanto, uma atividade paralela que não se confunde com a participação do presidente e membros da Comissão de Licitação, eles sim, executores de todas as fases da licitação. A execução dos procedimentos de licitação não faziam parte das atribuições da Controladoria Geral do Município, órgão o qual eu integrava, e nem poderia, uma vez que é competência do Controle Interno exercer o controle de toda gestão municipal, ou seja não podendo auditar atos dos quais participam como executores. E tanto é verdade, que nos autos do Processo Administrativo nº 3516107, a controladora geral do Município, senhora Lísia Pimenta Mendes, deixou muito claro as funções do assessor técnico das comissões, pois reafirma que em se tratando do exercício das atividades de controle interno, a segregação de funções deverá ser preservada nos procedimentos licitatórios e sugeriu que fossem suprimidas as disposições que estavam em contrário constantes do Decreto 13162, que é o decreto que criou a Comissão. Conforme Pareceres nº 559/2007, emitido por mim no processo da orla, e nº 054/2008, que foi emitido por outro assessor que estava me substituindo no período de férias, analisávamos os procedimentos formais que trata da contratação de serviços e obra de engenharia. Essa norma foi instituída por um grupo que foi criado de todo o procedimento que deveria constar no processo, e o assessor técnico fazia apuração disso dentro do processo, verificando se estavam presentes: justificativa da contratação; termo de referência; indicação de dotação orçamentária; parecer jurídico



aprovando a minuta, conforme preceitua o artigo 38 da Lei; e cópia de designação da comissão. Após a abertura verificava índices contábeis exigidos no edital. Portanto, não cabia a mim, na condição de assessora técnica a elaboração do Edital e seus anexos, muito menos definir critérios de participação e cláusulas edilícias. Cabia apenas fazer a verificação se os documentos que compunham o processo de licitação - procedimentos formais - estavam nos autos. Não cabia fazer análise de mérito. Da mesma forma que o assessor jurídico, que foi afastado de qualquer indício de irregularidade referente às exigências contidas no edital 006/2007, eu, a assessora técnica, também não participava da elaboração de editais nem de tomada de decisões administrativas, sendo que o parecer técnico era meramente recomendatório e não vinculativo - estou um pouquinho nervosa em falar, porque em vinte e seis anos de serviço é a primeira vez que venho responder uma questão no Tribunal. Consoante se infere do teor do documento "Relatório de Auditoria Extraordinária da 4ª Controladoria Técnica do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, foi apontado em desfavor dos defendentes listados nesta justificativa, cinco indicativos de irregularidade. Salienta-se, desde logo, que o teor de algumas das cláusulas reputadas como irregular por essa Egrégia Corte de Contas, já há muito vinham sendo adotados pelo Município de Vitória em suas licitações, visto que o Município possuía edital padronizado elaborado pela equipe designada pelo Decreto 12.267/2005, não tendo ocasionado dano ao erário ou restrição de competitividade nos procedimentos supracitados. O primeiro indicativo do Relatório é sob o argumento de restrição da competitividade da licitação, que como consequência tem-se a infringência ao artigo 30, inciso III e ao artigo 30, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93. A decisão de realizar visita técnica conjunta foi da Gestão Municipal, a partir de discussões entre técnicos com ampla experiência em licitação com base nas justificativas já apresentadas no processo em questão, que é o processo aqui do Tribunal, sendo que até aquele momento, tal procedimento nunca havia sido questionado pelo TCE em auditorias anteriores realizadas no município de Vitória. Na manifestação da área técnica dessa egrégia Corte, para propor a manutenção da irregularidade, nota-se que foi citado o Acórdão TC-352/2010 e Acórdão TC-495/2011, ambos emitidos posterior a realização da concorrência ora analisada que ocorreu em 2007, quando ainda não era conhecido pelo município de Vitória manifestação contrária a tal exigência. Ressalta-se que a Controladoria do Município, tão logo tomava conhecimento de qualquer suposta irregularidade apontada pelo TCE, emitia imediatamente orientação aos gestores para acatar as decisões dessa Corte de Contas. Assim, ainda que o Tribunal de Contas mantenha essa irregularidade, não pode a mesma ser atribuída a mim, pois não fez e nem fazia a elaboração do edital. Exigência do Qualiobras: da mesma forma, a exigência do Qualiobras nos editais foi amplamente discutida na Alta Gestão, sem que eu tenha tido qualquer poder de influenciar na referida decisão, e seguindo as diretrizes lançadas pelo Governo Federal, a Lei Municipal nº 5.816/2002 autorizou o Poder Executivo a implantar o Programa Municipal Qualiobras. Então, existe uma lei municipal. Em síntese, o Programa Federal e a Lei Municipal visam estabelecer um critério objetivo na aferição da qualidade das empresas que atuam no ramo da engenharia de construção civil certificando-as para tanto, com a finalidade de melhoria da qualidade de execução na construção de obras públicas. Assim sendo, no âmbito municipal, as normas regulamentares supra descritas, frise-se elaboradas sem a minha participação, ainda em plena vigência, impõe à Administração Pública Municipal o dever de exigir, em seus certames licitatórios, quando envolver obras e serviços de engenharia e arquitetura, que as empresas estejam participando do processo evolutivo de qualificação do SIAC, do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat, desde que tenha sido editado Portaria pelo Secretário Municipal de Obras estabelecendo os seus termos, o que se deu por intermédio da Portaria nº 05/2007. É importante ressaltar que ante a disciplina legal da matéria no âmbito municipal - que é anterior à instauração da Concorrência nº 006/2007 - SEPE - que a Comissão Especial de Licitação lançou a exigência no edital de licitação que versam sobre essa matéria que exigia a apresentação do atestado em questão. O que se sabe, e em atendimento ao princípio da legalidade, é que as normas legais sobre a questão se encontram em pleno vigor, não havendo qualquer discussão, judicial ou administrativa, acerca de sua eventual inconstitucionalidade ou afronta à Lei Geral de Licitação, e não foi sequer questionada pelas empresas licitantes. Desta forma, competia à Assessoria Técnica apenas verificar se constava no edital as exigências da lei municipal, neste caso, sem julgar o mérito da questão. Não podendo imputar responsabilidade a esta Assessora sobre as decisões administrativas da Gestão. Como já dito supra, os gestores do município assim que fora notificados/citados pelo cometimento de suposta irregularidade na exigência do Qualiobras o município decidiu não mais exigir nos certames licitatórios

em atendimento ao posicionamento desse Tribunal. Para o segundo indicativo, a exigência de índices contábeis sem a devida justificativa, foi levantada na Instrução Técnica Inicial a falta de justificativa no processo administrativo da licitação para a exigência dos valores de índices contábeis estabelecidos, contrariando a Lei 8.666/93. A exigência dos índices contábeis está perfeitamente de acordo com a exigência do parágrafo 5º do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, visto que o cálculo estabelecido no Edital é objetivo, cujas formulas para verificação dos índices possibilitam o tratamento isonômico entre os licitantes, previsto no Edital, devidamente justificado, conforme o anexo VI que se encontra acostado ao processo administrativo que estou trazendo aqui. Cabe registrar, ainda, que as quatro licitantes que compareceram à Concorrência Pública 006/2007 atenderam a este item do Edital, apresentando índices que satisfizeram às exigências nele contidas. Ressalta-se que quatorze retiraram o Edital e nenhuma apresentou impugnação ao item que tratava da qualificação econômica e financeira, pois o índice solicitado era usual para as empresas de construção civil. Nessa época, o índice praticado era maior que esse. Ressalta-se que não está definido na Lei 8.666/93 o índice que deve ser exigido nas licitações, limitando-se a observância de que os índices contábeis sejam justificados no processo administrativo e sejam os usuais pela contabilidade. A Alta Gestão, decidiu em 2007, solicitar nos editais de concorrência pública a comprovação de boa situação financeira das licitantes através de índices contábeis, de forma que as empresas vencedoras dos certames possuísem condições financeiras de garantir as obrigações assumidas nos prazos previstos, apresentado no processo a justificativa. Foram adotados os índices de liquidez corrente e geral igual ou igual a um e meio e índice de endividamento igual a trinta. Após análise atualizada... Eu fazia análise de todas as empresas do cadastro da Secretaria de Obras em relação ao índice econômico financeiro. Então, era um índice atual, à época, porque a construção civil estava em alta, então para as empresas de construção civil esse não era um índice alto, ele, realmente, era usual. Dessa forma, não há que falar em imputar a Defendente qualquer irregularidade no procedimento adotado enquanto Assessora Técnica da Comissão de Licitação da Secretaria Extraordinária de Projetos e Obras Especiais. O terceiro item é a cumulativa de capital social mínimo e de garantia. Tal exigência vinha sendo incluídas também nos editais de diversos órgãos tanto municipais quanto estadual e federal e de acordo com o entendimento da época, a exigência do capital social tem o objetivo de verificar as condições financeiras dos licitantes. Eu também não estava lá presente elaborando o edital. Como diz o controlador desta Corte, é uma questão legal e eu não fazia análise jurídica, era assessora técnica para verificar procedimentos formais, jurídico quem verificava era o assessor jurídico - só resumindo, aqui. Tanto é verdade que a Comissão possuía assessor jurídico para realizar esse tipo de análise. A Concorrência 05/2008 tratava da contratação das obras e serviços de reforma e readequação da urbanização das áreas do parque Tancredão. Esse processo, no período que ele passou da Controladoria para análise eu estava de férias e tinha sido designador outro auditor para me substituir na análise do processo e, assim, foi emitido o Parecer 054/2008, que estou trazendo aqui, portanto, não passou por a análise desse processo. Dessa forma, solicito o afastamento da irregularidade a mim apontada por ilegitimidade, uma vez que não fui o signatário do Parecer. O outro item seria a de garantia de proposta e de sua apresentação antes da data da abertura, que também é a mesma questão, não fui eu que fiz a análise desse processo, então, esse também pela ilegitimidade porque não analisei o processo. Concluindo. Ante o exposto, infere-se que nos procedimentos analisados, não houve, com a devida vênia, o cometimento de nenhuma irregularidade. As exigências referentes ao Qualiobras, não tinha nenhum interferência nas qualificações. Os esclarecimentos ora prestados a Vossas Excelências, posto que, dos itens com indicativos de irregularidades para a defendente, todos são escusáveis, pois não houve qualquer prejuízo ao erário municipal, tendo sido atingido o fim proposto que é a execução do serviço público, segundo os termos e condições dos contratos firmados, com a prestação de serviços públicos com a quantidade e qualidade exigida pela população. Assim, requer que sejam juntados os documentos que ora apresentamos para nova análise, acatando os esclarecimentos e justificativas, julgando regular os atos praticados pela Defendente na certeza de que não houve o cometimento de qualquer irregularidade passível de punição, por medida de justiça."

**09)** Após a realização de sustentações orais, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, passou a palavra, sucessivamente, aos senhores conselheiros DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, para apreciação do processo TC-4343/2008, SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, para apreciação dos processos TC-7795/2015 e TC-3208/2012, à senhora conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, para apreciação do processo TC-2103/2017, e ao

senhor conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, para apreciação do processo TC- 1356/2006, todos com pedido de preferência. **10)** O senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER solicitou ao secretário-geral das sessões que apregoasse os interessados e/ou seus representantes legais nos autos do processo TC-4343/2008, que trata de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os responsáveis e não havendo manifestação, o relator registrou a preclusão do direito de realizar novas sustentações orais e procedeu ao julgamento do feito, nos termos regimentais. **11)** Após a realização das sustentações orais, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, registrou o adiamento dos processos constantes da pauta do senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, devolvendo a palavra ao senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, para retomar a ordem natural da pauta. **12)** A senhora conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS solicitou ao secretário-geral das sessões que apregoasse os interessados e/ou seus representantes legais nos autos dos processos TC-6811/2010, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, e TC-2589/2011, que trata de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os responsáveis e não havendo manifestação, os processos foram mantidos em pauta para a próxima sessão, nos termos regimentais. – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES NÃO UNÂNIMES – O senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER procedeu à leitura dos Acórdãos TC-966/2017, proferido nos autos do processo TC-10214/2014 e TC-967/2017, proferido nos autos do processo TC-11183/2014; o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN procedeu à leitura dos Acórdãos TC-971/2017, proferido nos autos do processo TC-4947/2016 e TC-974/2017, proferido nos autos do processo TC-3843/2017; o senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES procedeu à leitura do Acórdão TC-977/2017, proferido nos autos do processo TC-1933/2012; e o senhor conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI procedeu à leitura do Acórdão TC-981/2017, proferido nos autos do processo TC-3385/2016, tudo em atendimento ao artigo 73, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos setenta e cinco processos constantes da pauta, fls. 40 a 52, parte integrante da presente ata. Antes de encerrar a sessão, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, informou que está confirmada para o próximo dia 10, às 14 horas, a sessão rosa, evento já tradicional nesta Corte em apoio à campanha Outubro Rosa, movimento coordenado, no Espírito Santo, pela Associação Feminina de Educação e Combate ao Câncer (AFECC), como incentivo à prevenção contra o câncer de mama, declarando encerrada a sessão às dezoito horas e vinte minutos, convocando, antes, os excelentíssimos senhores conselheiros, senhores auditores e senhor procurador para a próxima, que será Administrativa, a realizar-se no dia 10 de outubro de 2017, terça-feira, às 13 horas, bem como, para a 35ª Sessão Ordinária deste plenário, a ocorrer em seguida, à hora regimental. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, secretário-geral das sessões em substituição, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros, conselheiro substituto e senhor procurador.

#### **CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

##### **Processo: 01739/1995-8**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Conceição da Barra

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 00845/1995-4, 02509/1994-5

**Recorrente: ADILSON VASCONCELOS, ISRAEL SANTANA, LUIZ MACIEL DA PUREZA, PEDRO JOSE MISSAGIA FILHO**

Adiamento: 3ª Sessão

Deliberações: Adiado

##### **Processo: 03260/1996-6**

Unidade gestora: Câmara Municipal de São Mateus

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 01483/1995-1, 02271/1995-4

**Recorrente: ANTONIO CARLOS PIROLA**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

##### **Processo: 02793/1997-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de São Mateus

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 1996

Apenso: 02821/1997-9, 06899/1996-1

**Responsável: MANOEL ENDLICH**

Deliberações: Adiado

##### **Processo: 00183/1998-5**

Unidade gestora: Companhia Espírito Santense de Saneamento

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 01819/1996-1, 01820/1996-4, 02507/1994-6,

02508/1994-1, 08839/1995-3

**Recorrente: ARAMIZ BUSSULAR DA SILVA [OCTAVIO LUIZ GUIMARÃES]**

Deliberações: Adiado

##### **Processo: 01112/1998-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Piúma

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 02306/1997-1, 02383/1997-6, 02763/2000-5,

03579/1997-7, 06916/1996-1, 07205/1996-4, 07708/1996-1

**Recorrente: VALTER LUIZ POTRATZ [MÁRCIA LEAL DE FARIAS]**

Deliberações: Adiado

##### **Processo: 01127/1999-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 02159/1996-9, 05578/1995-1, 06357/1995-4

**Recorrente: BENEDITO SILVESTRE TEIXEIRA**

Deliberações: Adiado

##### **Processo: 04110/1999-1**

Unidade gestora: Companhia Espírito Santense de Saneamento

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 04055/1999-6, 04096/1999-5, 06057/1997-2

**Recorrente: JOAO LUIZ PASTE**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

##### **Processo: 04870/2000-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Viana

Classificação: Pedido de Revisão

Apenso: 01284/1999-2, 02477/1998-1, 02766/1999-1,

02868/1999-1

Requerente: JOSE LUIZ PIMENTEL BALESTRERO

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

##### **Processo: 00910/2006-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Aracruz

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2005

Interessado: PREFEITURA ARACRUZ

**Responsável: ADEMAR COUTINHO DEVENS**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

##### **Processo: 04944/2007-9**

Unidade gestora: Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 01842/2005-5, 02761/2005-7, 07212/2013-1

Interessado: CLEBER BUENO GUERRA [CARLOS LEONARDO DALLA

DE FREITAS, LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO], GETULIO DARCY

CURTY PIRES [BRUNELLA MARCARINI SGARIA, EDER JACOBOSKI

VIEGAS, FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO, LUANA ARIANE

DE ARIMATÉA, RAPHAEL MACIEL DE PAULA PRADO], JOSE PE-

REIRA LIMA [BRUNELLA MARCARINI SGARIA, EDER JACOBOSKI

VIEGAS, FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO, LUANA

ARIANE DE ARIMATÉA, RAPHAEL MACIEL DE PAULA PRADO], LUIZ

CARLOS PREZOTI ROCHA [BRUNELLA MARCARINI SGARIA, EDER

JACOBOSKI VIEGAS, FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO,

LUANA ARIANE DE ARIMATÉA, RAPHAEL MACIEL DE PAULA PRADO],

VALERIO NUNES BASTOS

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 05614/2007-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
 Classificação: Pedido de Revisão  
 Apenso: 03873/2004-6  
 Requerente: ALCINO CARDOSO [MAURICIO DOS SANTOS GALANTE]  
 Deliberações: Adiado

**Processo: 05743/2007-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cariacica  
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
 Exercício: 2007  
 Apenso: 02206/2007-1, 05554/2007-3  
 Interessado: MUNICIPIO DE CARIACICA  
**Responsável: HABITECNICA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME, HELDER IGNACIO SALOMAO** [FRANCISCO JOSE BOTURAO FERREIRA], **JOSE ANTONIO MUNALDI, JOSE EDUARDO FERREIRA LEAL, MARCA - CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA** [IGOR BASILIO ARAUJO]  
 Deliberações: Adiado

**Processo: 05787/2008-1**

Unidade gestora: Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia  
 Denunciante: Identidade preservada  
**Responsável: HELDER IGNACIO SALOMAO** [ALOIR ZAMPROGNO FILHO, FRANCISCO JOSE BOTURAO FERREIRA]  
 Deliberações: Adiado

**Processo: 02288/2009-5**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Santa Teresa  
 Classificação: Recurso de Reconsideração  
 Apenso: 00511/2007-6, 00826/2007-1  
 Interessado: MUNICIPIO DE SANTA TERESA  
**Recorrente: EVANILDO JOSE SANCIO**  
 Adiamento: 1ª Sessão  
 Deliberações: Adiado

**Processo: 04015/2009-4**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Anchieta  
 Classificação: Tomada de Contas Especial  
 Apenso: 04077/2010-9  
 Interessado: CAMARA ANCHIETA [ALEXANDRE CHARLES DOS SANTOS, EDGARD MENDES BAIÃO FILHO, ELIAS ASSAD NETO, MARCELO MAZIOLI ALOCHIO]  
**Responsável: AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP** [ALESSANDRO DANTAS COUTINHO, TALYTITA DAHER RANGEL FORATTINI PEDRA], **ALESSANDRA CIPRIANO SECHIN - ME** [Alexandre Charles dos Santos, Edgard Mendes Baião Filho, Elias Assad Neto, Marcelo Mazioli Alochio], **ATA ENGENHARIA LTDA, EDSON VANDO SOUZA, JOCELEM GONCALVES DE JESUS, MARCELO ADAMI LOPES EIRELI - ME** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO]  
 Adiamento: 1ª Sessão  
 Deliberações: Adiado

**Processo: 02526/2010-6**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
 Exercício: 2009  
 Apenso: 02461/2010-5  
 Interessado: CAMARA CACHOEIRO ITAPEMIRIM  
**Responsável: DAVID ALBERTO LOSS**  
 Adiamento: 2ª Sessão  
 Deliberações: Adiado

**Processo: 03356/2010-3**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional  
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
 Exercício: 2009  
 Apenso: 08767/2010-1  
 Interessado: SECT  
**Responsável: JOSE ANTONIO RESENDE ALVES, LUCIO FERNANDO SPELTA** [KAYO ALVES RIBEIRO], **PAULO ROBERTO**

**FOLETTTO** [CARLOS EDUARDO BASTOS DA CUNHA RODRIGUES, LUCIANO CEOTTO], **ROGERIO SILVEIRA DE QUEIROZ**  
 Deliberações: Adiado

**Processo: 06784/2011-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Nova Venécia  
 Classificação: Recurso de Reconsideração  
 Apenso: 01867/2009-8, 04497/2009-3, 06911/2011-6  
**Recorrente: MOACYR SELIA FILHO**  
 Adiamento: 1ª Sessão  
 Deliberações: Adiado

**Processo: 02317/2012-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Anchieta, Prefeitura Municipal de Aracruz, Prefeitura Municipal de Boa Esperança, Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, Prefeitura Municipal de Cariacica, Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Prefeitura Municipal de Ecoporanga, Prefeitura Municipal de Ibatiba, Prefeitura Municipal de Itaguaçu, Prefeitura Municipal de Itapemirim, Prefeitura Municipal de Marataizes, Prefeitura Municipal de Piúma, Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Prefeitura Municipal de São Mateus  
 Classificação: Tomada de Contas Especial  
 Interessado: ANONIMO [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA, LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA, LUISA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO]  
**Responsável: AMANDA SANTOS DO NASCIMENTO - EPP** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **ANDRE LAYBER MIRANDA** [HEVERTON DE OLIVEIRA BRANDÃO JUNIOR, JOSÉ CARLOS NASCIF AMM, RODRIGO JOSÉ PINTO AMM], **CAMILA SOUTO MENDES, JONACI XAVIER GARCINDO** [LEONARDO ROCHA DE SOUZA], **JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI, JOSE RICARDO PEREIRA DA COSTA** [HEVERTON DE OLIVEIRA BRANDÃO JUNIOR, JOSÉ CARLOS NASCIF AMM, RODRIGO JOSÉ PINTO AMM], **LIDIANE RIBEIRO DOS SANTOS MARAFONI, NORMA AYUB ALVES, ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE** [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA], **ROSANGELA DE SOUZA BUELONI, ZACARIAS CARRARETTO FILHO**  
 Adiamento: 4ª Sessão  
 Deliberações: Adiado

**Processo: 05591/2013-9**

Unidade gestora: Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infra-Estrutura Viária do Espírito Santo  
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
 Apenso: 06489/2015-7  
 Representante: AGENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BASICO E INFRA-ESTRUTURA VIARIA DO ES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**Responsável: ADIOMAR MALBAR DA SILVA, ALTAMIRO THOMAZ, EDIVALDO CORREA DE ASSIS, EDUARDO ANTONIO MANNATO GIMENES, JADIR VIANA SANTOS, JORGE ALEXANDRE DA SILVA, JORGE HELIO LEAL, JOSE EDUARDO PEREIRA, LUCIA VILARINHO, LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO, MARIA PAULA DE SOUZA MARTINS, MARIALVA LYRA DA SILVA, PAULO AUGUSTO JABOUR DE RESENDE, ROGERIO VASQUES BENEZATH, SERGIO LUIZ COELHO DE LIMA, SILVIO ROBERTO RAMOS**  
 Terceiro interessado: AGENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BASICO E INFRA-ESTRUTURA VIARIA DO ES, CONCESSIONARIA RODOVIA DO SOL S.A. [BRUNO CALFAT, DIEGO CABRERA, JORGE LUIZ SILVA ROCHA, Matheus Pinto de Almeida, RODRIGO LOUREIRO MARTINS, SERGIO BERMUDEZ], CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 17 REGIAO, CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ES, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - DER-ES, INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - IEMA, PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARENCIA - SECONT, Unidade Gestora (Procuradoria Geral do Estado)  
 Vista: Sérgio Manoel Nader Borges (Vista - 1ª Sessão)  
 Deliberações: Vista concedida. Sérgio Manoel Nader Borges.

**Processo: 00134/2014-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guarapari  
 Classificação: Tomada de Contas Especial

Apenso: 06999/2014-6  
 Interessado: PREFEITURA GUARAPARI  
**Responsável: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, ORLY GOMES DA SILVA**  
 Adiamento: 1ª Sessão  
 Deliberações: Adiado

**Processo: 06813/2014-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Anchieta  
 Classificação: Recurso de Reconsideração  
 Apenso: 04462/2005-7  
**Recorrente: MOACYR CARONE ASSAD**  
 Adiamento: 1ª Sessão  
 Deliberações: Adiado

**Processo: 10786/2014-3**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba  
 Classificação: Recurso de Reconsideração  
 Apenso: 01872/2011-1  
**Recorrente: ARTUR CARDOSO FILHO, MARILENES BELISARIO ZAVARIZE**  
 Adiamento: 1ª Sessão  
 Deliberações: Adiado

**Processo: 04072/2015-7**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de São Mateus  
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
 Exercício: 2014  
 Interessado: FUNDO M SAUDE SAO MATEUS  
**Responsável: MERCIA MONICO COMERIO DE HOLANDA**  
 Adiamento: 1ª Sessão  
 Deliberações: Adiado

**Processo: 06300/2015-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marataizes  
 Classificação: Tomada de Contas Especial  
 Interessado: Identidade preservada  
**Responsável: IVETE BATISTA DA SILVA** [TALYTTA DAHER RANGEL FORATTINI PEDRA], **ROBERTINO BATISTA DA SILVA** [Gedson Barreto de Vicia Rodrigues, Robertino Batista da Silva Junior]  
 Vista: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Vista - 2ª Sessão)  
 Deliberações: Adiado

**Processo: 02967/2016-5**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Educação  
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia  
 Denunciante: SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDIPUBLICOS/ES [MARCOS GOMES RIBEIRO]  
**Responsável: HAROLDO CORREA ROCHA**  
 Vista: Marco Antônio da Silva (Vista - 2ª Sessão)  
 Deliberações: Adiado

**Processo: 06603/2016-4**

Classificação: Prejulgado  
 Suscitante: Conselheiro Efetivo (Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun)  
 Adiamento: 5ª Sessão  
 Deliberações: Adiado

**Processo: 09770/2016-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Jaguaré  
 Classificação: Recurso de Reconsideração  
 Apenso: 00372/2013-1, 03339/2013-4  
 Interessado: DOMINGOS SAVIO PINTO MARTINS [ADILSON JOSÉ CRUZEIRO, DOS ANJOS E CRUZEIRO ADVOGADOS, EDMAR LORENCINI DOS ANJOS]  
**Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
 Adiamento: 3ª Sessão  
 Deliberações: Adiado

**Processo: 00990/2017-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Ponto Belo  
 Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 02817/2013-1, 06033/2016-9  
 Interessado: JAIME SANTOS OLIVEIRA JUNIOR [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA]  
**Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
 Adiamento: 1ª Sessão  
 Deliberações: Adiado

**Processo: 01560/2017-9**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Aracruz  
 Classificação: Consulta  
**Consulente: Chefe do Poder Legislativo Municipal (ES, Aracruz, ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS)**  
 Adiamento: 1ª Sessão  
 Deliberações: Adiado

**Processo: 02325/2017-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Píuma  
 Classificação: Recurso de Reconsideração  
 Apenso: 06348/2009-1  
**Recorrente: VALTER LUIZ POTRATZ** [ANELIA CONCEIÇÃO BARONE, CARLA FERNANDA DE PAULA SILVA]  
 Adiamento: 2ª Sessão  
 Deliberações: Adiado

**Processo: 03173/2017-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul  
 Classificação: Recurso de Reconsideração  
 Apenso: 03276/2014-1  
**Recorrente: MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS** [CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE, FRANCISCO ADÃO SILVA DE CARVALHO]  
 Deliberações: Adiado

**Processo: 03380/2017-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pinheiros  
 Classificação: Consulta  
**Consulente: Chefe do Poder Executivo Municipal (ES, Pinheiros, ARNÓBIO PINHEIRO SILVA)**  
 Adiamento: 1ª Sessão  
 Deliberações: Adiado

**Processo: 06116/2017-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Aracruz  
 Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
 Exercício: 2017  
**Responsável: JONES CAVAGLIERI**  
 Adiamento: 1ª Sessão  
 Deliberações: Adiado

Total: 34 processos

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER****Processo: 03448/2005-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra  
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
 Exercício: 2002  
 Apenso: 02743/2004-1, 02854/2004-1  
**Responsável: ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL** [Moacir Rodrigues]  
 Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 04343/2008-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
 Exercício: 2007  
**Responsável: EDER BOTELHO DA FONSECA** [SANTOS FERREIRA DE SOUZA], **FABIANA PEREIRA DONATO** [SANTOS FERREIRA DE SOUZA], **NORMA AYUB ALVES** [LEILSON DUARTE, SANTOS FERREIRA DE SOUZA, VÂNIA DE SOUZA DUARTE], **SIMONE BEIRIZ SOUZA ROCHA** [SANTOS FERREIRA DE SOUZA]  
 Adiamento: 1ª Sessão  
 Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

**Processo: 02445/2011-4**

Unidade gestora: Fundo Estadual de Saúde  
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2010

Apensos: 02722/2011-1

Interessado: FUNDO ESTADUAL SAUDE

**Responsável: ALINNE ALVES PESSOA CERUTTI, ANSELMO TOZI, BUTERI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** [Carlos Alberto Trad Filho, ROGÉRIO BRUM MATTOS], **EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** [ALEXANDRE AROEIRA SALLES, ALEXANDRE LEVINZON, ANDRÉ FARHAT PIRES, BRUNA CAROLINA BARBOSA SOARES, CRISTIANO NASCIMENTO E FIGUEIREDO, Daniela Nicoli Mendes, EUGENIO ROMITA FILHO, FERNANDA MARIA GOMES ZAMBELLI, FRANCISCO FREITAS DE MELO FRANCO, GUILHERME LACERDA OLIVEIRA RODRIGUES MEYER, JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR, JORGE NUNES DA SILVA NETO, LUIS HENRIQUE BAETA FUNGHI, MARIA JÚLIA LACERDA ROSELLI GOULART DA ROCHA, MARINA HERMETO CORREIA, MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH, MILENA COSTA, PATRICIA GUERCIO TEIXEIRA DELAGE, RAFAEL VILELA BORGES, RAPHAEL LUCEIRO DOS SANTOS, RAQUEL DE MORAES LAUDANNA, RENATA VILELA SAMPAIO, TATHIANE VIEIRA VIGGIANO FERNANDES, TATIANE GOLFETTO SOLDNER ALVES], **JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA** [ADRIANA SIMADON BERTONI, CYNTHIA EMY TAMAJUSUKU, FELIPE CHIATTONE ALVES, JULIANA CAPORAL FERRARI, LEANDRO JOSE DOS SANTOS GOMES, MARIANGELA VASSALO, RAFAEL GALVAO SILVEIRA, RENATA OLIVEIRA DO NASCIMENTO SHIOSAWA, RICARDO ALVES BASTOS, SILVIA MARIA COELHO PIRES HAUSCHILD, TANIA MARIA CARDOSO DE MENDONÇA], **JEFERSON SILVA CARMO, MARIA DE LOURDES SOARES, RAFAEL FREITAS DE ARAUJO**  
Deliberações: Vista concedida. Sérgio Manoel Nader Borges.

#### Processo: 02305/2012-5

Unidade gestora: Fundo Estadual de Saúde

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2011

Apensos: 01202/2012-7

**Responsável: ANSELMO TOZI, BUTERI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** [Carlos Alberto Trad Filho], **CINTIA RIBEIRO DA SILVA, EXFARMA LTDA, EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** [ALEXANDRE AROEIRA SALLES, CRISTIANO NASCIMENTO E FIGUEIREDO, Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira, JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR, Luis Henrique Baeta Fungghi, Marina Hermeto Corrêa, MILENA COSTA, PATRICIA GUERCIO TEIXEIRA DELAGE, RAPHAEL LUCEIRO DOS SANTOS, Tathiane Vieira Viggiano Fernandes], **GERALDO CORREA QUEIROZ, GRAZIANY LEITE MOREIRA MARQUES, HOSPITAL SANTA MONICA LTDA** [ALOÍZIO FARIA DE SOUZA FILHO, BELLIZA DA SILVA ALVES, BRUNO RICHIA MENEGATTI, CARLOS EDUARDO RIVERO ARAUJO SILVA, CAROLINA GONÇALVES LEAL ARAUJO, DIOGO PAIVA FARIA, FTSC - FARIA, TRISTAO & SUEIRO DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, JORGE FERNANDO S. F. JÚNIOR, LETÍCIA Z. DA SILVA, MARCOS ALEXANDRE SANT'ANA, MARLILSON M. SUEIRO DE CARVALHO, RAQUEL CRISTINA B. A B. JACOBSEN, RODRIGO CAMPANA TRISTÃO, RUBENS CAMPANA TRISTÃO], **JACQUELINE OLIVEIRA RUEDA, JEFERSON SILVA CARMO, JOSE TADEU MARINO, KRISTOFER DE VASCONCELOS CONCHA, LUCIANA PALASSI CUPERTINO DE CASTRO DE LIMA OLIVEIRA, LUCIO FERNANDO SPELTA, MARIA DA PENHA MAGNAGO HELEODORO, MARIA FATIMA DE OLIVEIRA, MARIA GORETTE CASAGRANDE DOS SANTOS, MARIA JOSE SARTORIO, ONCONEW COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME, RAFAEL FREITAS DE ARAUJO, SOLANGE MARIA DAMM DE ASSIS, TIAGO SOSSAI RIGO**  
Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Processo retirado de pauta.

#### Processo: 02659/2012-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cariacica

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2011

**Responsável: ASSOCIACAO CARIACIQUENSE DE ESPORTES, ASSOCIACAO DA CULTURA ITALIANA DE CARIACICA, ASSOCIACAO DOS MORADORES DO NUCLEO DE CAMPO GRANDE** [KELLEN GIUBERT LOPES, SABRINA NICOLI PIGATTI], **FRANCISCO PEREIRA LADISLAU FILHO** [CUSTÓDIO PINHEIRO DA SILVA], **JORGE AUGUSTO BARCELOS MEIRELES, MARIA ANTONIA MOURA SILVA, PEDRO ANTONIO MUNIZ, PEDRO IVO DA SILVA, RENATO LAURES** [FRANCISCO JOSE BOTURAO FERREIRA], **TENORIO MIGUEL MERLO FILHO** [TENORIO MIGUEL MERLO FILHO]  
Deliberações: Sustentação oral. Mantido em pauta

#### Processo: 07169/2012-9

Unidade gestora: Câmara Municipal de Linhares

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável: ADEMIR JOSE DE LIMA** [Lucimara Rissi de Lima]

Deliberações: Sustentação oral. Mantido em pauta

#### Processo: 07305/2013-2

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cariacica

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 02199/2009-1, 02657/2010-4, 04629/2009-2, 04630/2009-5

Interessado: HELDER IGNACIO SALOMAO [ALOIR ZAMPROGNO FILHO, FRANCISCO JOSE BOTURAO FERREIRA]

**Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Deliberações: Parecer Prévio. Conhecer. Negar provimento. Manter parecer pela Aprovação. Arquivar.

#### Processo: 03057/2014-2

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Anchieta, Prefeitura Municipal de Anchieta

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

**Responsável: DEIVIS DE OLIVEIRA GUIMARAES** [Guilherme Guerra Reis, LUCIANA DRUMOND DE MORAES, Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Rafael Sganzerla Durand], **DELTON BEZERRA VIANNA** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **EDIVAL JOSE PETRI, JAULETE SILVA FRONTINO DE NADAI, MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. 1) Procedência. 2) Conversão em TCE. 3) Rejeitar justificativas - Irregular - Ressarcimento - Multa. 4) Não aplicar multa a Edival José Petri face ao seu falecimento. Por maioria, parcialmente vencido o conselheiro João Luiz que votou pela aplicação de correção monetária no cálculo do ressarcimento.

#### Processo: 10569/2014-4

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Colatina

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 01325/2012-1, 02185/2012-9, 03810/2011-3

Interessado: LEONARDO DEPTULSKI

**Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Deliberações: Adiado

#### Processo: 06692/2015-4

Unidade gestora: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Classificação: Consulta

**Consulente: JULIO CESAR FERRARE CECOTTI**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Parecer em Consulta. Conhecer. Responder nos termos do voto do relator. Revogar parcialmente os Pareceres Consulta TC-17/2001, TC-27/2003, TC-5/2004 e TC-8/2005.

#### Processo: 04968/2016-3

Unidade gestora: Administração Geral a Cargo da SEP

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2015

Interessado: Outros órgãos/entidades (ADMINISTRAÇÃO GERAL A CARGO DA SEP - REGIS MATTOS TEIXEIRA)

**Responsável: REGIS MATTOS TEIXEIRA**

Deliberações: Acórdão. Regular c/ Quitação. Arquivar.

#### Processo: 05299/2016-1

Classificação: Ato Normativo - Projeto de Enunciado de Súmula Jurisprudência

Interessado: Conselheiro Efetivo (Sérgio Aboudib Ferreira Pinto)

Deliberações: Adiado

Total: 12 processos

**CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

**Processo: 02299/2013-1**



Prefeitura Municipal de Marilândia, Prefeitura Municipal de Montanha, Prefeitura Municipal de Mucurici, Prefeitura Municipal de Muqui, Prefeitura Municipal de Maratazins, Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Prefeitura Municipal de Muniz Freire, Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Prefeitura Municipal de Nova Venécia, Prefeitura Municipal de Piúma, Prefeitura Municipal de Pancas, Prefeitura Municipal de Ponto Belo, Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, Prefeitura Municipal de Serra, Prefeitura Municipal de Sooretama, Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, Prefeitura Municipal de São José do Calçado, Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, Prefeitura Municipal de São Mateus, Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, Prefeitura Municipal de Santa Teresa, Prefeitura Municipal de Viana, Prefeitura Municipal de Vitória, Prefeitura Municipal de Vargem Alta, Prefeitura Municipal de Vila Valério, Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, Prefeitura Municipal de Vila Pavão, Prefeitura Municipal de Vila Velha

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Levantamento

**Responsável: ADEMAR SCHNEIDER, ALENCAR MARIM, ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, ALMIR LIMA BARROS, AMANDA QUINTA RANGEL, ANGELO ANTONIO CORTELETTI, ANGELO GUARCONI JUNIOR, ARNOBIO PINHEIRO SILVA, AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS, BRAZ DELPUPO, BRUNO TEOFILU ARAUJO, CARLOS BRAHIM BAZZARELLA, CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK, CHRISTIANO SPADETTO, CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO, DANIEL SANTANA BARBOSA, DARLY DETTMANN, EDELIO FRANCISCO GUEDES, EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, EDUARDO MAROZZI ZANOTTI, ELEARDO APARICIO COSTA BRASIL, ELEAZAR FERREIRA LOPES, ELIAS DAL COL, FABRICIO GOMES THEBALDI, FABRICIO PETRI, FELISMINO ARDIZZON, FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE, FRANCISCO BERNHARD VERVLOET, GEDER CAMATA, GERALDO LOSS, GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR, GILSON ANTONIO DE SALES AMARO, GILSON DANIEL BATISTA, GUERINO LUIZ ZANON, HERMINIO BENJAMIN HESPANHOL, HILARIO ROEPKE, IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FERNANDES, IRINEU WUTKE, JOAO CARLOS LORENZONI, JOAO CHRISOSTOMO ALTOE, JOAO DO CARMO DIAS, JOAO PAGANINI, JONES CAVAGLIERI, JOSAFÁ STORCH, JOSE CARLOS DE ALMEIDA, JOSE DE BARRROS NETO, JOSE GUI-LHERME GONCALVES AGUILAR, JOSE RICARDO PEREIRA DA COSTA, LAURO VIEIRA DA SILVA, LUCELIA PIN FERREIRA DA FONSECA, LUCIANO DE PAIVA ALVES, LUCIANO MIRANDA SALGADO, LUCIANO SANTOS REZENDE, LUIZ AMERICO BOREL, LUIZ CARLOS PIASSI, MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA, MARCOS GERALDO GUERRA, MARIO SERGIO LUBIANA, MAX FREITAS MAURO FILHO, OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR, OTAVIO ABREU XAVIER, PAULO MARCIO LEITE RIBEIRO, PEDRO AMARILDO DALMONTE, REGINALDO SIMAO DE SOUZA, ROBERTINO BATISTA DA SILVA, ROBSON PARTELI, ROGERIO FEITANI, RUBENS CASOTTI, SERGIO FARIAS FONSECA, SERGIO LUIZ ANEQUIM, SERGIO MENE-GUELLI, SERGIO MURILO MOREIRA COELHO, SIDICLEI GILES DE ANDRADE, THIAGO FIORIO LONGUI, VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO, VERA LUCIA COSTA, VICTOR DA SILVA COELHO, WANZETE KRUGER, WELITON VIRGILIO PEREIRA**

Deliberações: Adiado

Total: 6 processos

### **CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

**Processo: 06811/2010-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Apenso: 07157/2010-1

Representante: PLAY CITY EVENTOS EIRELI - EPP

**Responsável: ANDESSON CANZIAN MORAES [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], CAPITAL RIO PRODUCOES APOIO E EVENTOS LTDA - ME, CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], COLLI SOM NOVA LTDA - ME [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA, LUIZ RICARDO AMBROSIO FILGUEIRAS], CRISTIANE RESENDE FAGUNDES PARIS [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], CRISTIANO TESSINARI MODESTO [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], GENILDO COELHO HAUTEQUESTT FILHO [Erika Helena Lesqueves Galante], GEORGE MACEDO VIEIRA [PEDRO JOSINO CORDEIRO], H. V. OLIVEIRA PRODUCOES E EVENTOS - ME [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA**

**SILVA, LUIZ RICARDO AMBROSIO FILGUEIRAS], JAYME VIEIRA TORRES FILHO [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO, ROGERIO RIBEIRO DO CARMO], L. M. RAMOS - ME, LEANDRO MORENO RAMOS [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], MARCO AURELIO COELHO [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], OLDAIR DA SILVA FERREIRA [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], RICARDO COELHO DE LIMA [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], RODRIGO COELHO DO CARMO [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], RV - CERIMONIAS E PROMOCOES DE EVENTOS LTDA - EPP [Dário José Soares Júnior, Marinalva Izidoro de Faria Soares], SOLISMARA DE OLIVEIRA TOSATO DELARMELINA [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], VAGNER ANTONIO DE SOUZA [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO]**

Deliberações: Pregão realizado. Mantido em pauta

**Processo: 02589/2011-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2010

**Responsável: CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], CREUSA NUNES [CORDEIRO & MAGNAGO ADVOGADOS ASSOCIADOS, LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], CRISTIANO TESSINARI MODESTO [Cristiano Tessinari Modesto], GEORGE MACEDO VIEIRA [PEDRO JOSINO CORDEIRO], MANOELA ATHAYDE VELOSO SASSO [Andressa Miranda Santos, Bianca Terra Verediano, Carlos Alberto Martins Madella Junior, João Nilo Martins Gomes, JOSE CLAUDIO SOUZA TEIXEIRA JUNIOR, Leilane Costa Silva, MAURIDES CORREA, WILLY POTRICH DA SILVA DEZAN, WILSON MÁRCIO DEPES]**

Deliberações: Pregão realizado. Mantido em pauta

**Processo: 02679/2012-7**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Educação

Classificação: Tomada de Contas Especial

Interessado: SEDU

**Responsável: ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA, CONS-TRUTORA FERMAT LTDA - ME [PEDRO PAULO PESSI], KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES, VENICIO ALVES DE OLIVEIRA, WELINGTON COIMBRA [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, Flávio Narciso Campos, Gabriel Quintão Coimbra, GUSTAVO BAYERL LIMA, Henrique Geaquinto Herkenhoff, Lauro Coimbra Martins, RODRIGO BARCELLOS GONÇALVES]**

Deliberações: Pregão realizado. Mantido em pauta

**Processo: 05144/2013-3**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Justiça

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2012

Interessado: SEJUS

**Responsável: A4 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA [Bruno Barcellos Pereira, Caroline Gomes Bohrer, LOPES & BARCELLOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Matheus Fraga Lopes, Rohan de Castro Baioco Bastos], ALINE OZORIO VENTURINI, ANDRE DE ALBUQUERQUE GARCIA, ANGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS, CLERIA DE ALMEIDA SILVA, EDIVALDO LOURENCO DOS SANTOS JUNIOR [Paulo Renato Cerutti, Pedro Henrique Campos Queiroga, Samuelly Aragão Pelissari], FLAVIO DE OLIVEIRA OGIONI, GILMAR RODRIGUES DE ALMEIDA, HENRIQUE GEAQUINTO HERKENHOFF [Marta Saviatto], INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRACAO PRISIONAL SA [Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Chriciana Oliveira Mello, Fabriciano Leite de Almeida, Felipe Proba Soares, João Costa Neto, JÚLIA MAGALHÃES BRUM, Marcello Gonçalves Freire, Marcus Filipe Armond da Costa Nunes, Mariana Martins Barros, Michelle Aparecida Ganho Almeida, Roberta Conti Ramos Caliman, Rodrigo Carlos de Souza, Rodrigo Silva Mello, Rovená Roberta da Silva Locatelli, Sérgio Carlos de Souza], IRANILSON CASADO PONTES, JADIR JOSE PELA, JOSE TADEU MARINO, KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES, LUIZMAR DA CONCEICAO, MARA LUCIA DE PAULA, MARIA DE LOURDES SOARES [Luciano Comper de Souza, MARIANA BARATELA GUAISTI], MAURICIO JOSE DA SILVA [Samir Furtado Nemer], NEIDEMARA APARECIDA FELIPINI RIBEIRO, OBERACY EMMERICH JUNIOR, REVIVER ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA LTDA, RHUANA MARIA SANTOS RIBEIRO GIACOMIN, RODRI-**

**GO COELHO DO CARMO** [PEDRO JOSINO CORDEIRO], **VANDERSON ALONSO LEITE** [FERNANDA VARELLA SERPA, JOSEDY SIMONES NUNES, MARCELO SOUZA NUNES, RODRIGO FARDIN]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Sustentação oral. Retirado de pauta

**Processo: 01087/2017-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itapemirim

Classificação: Pedido de Reexame

Apenso: 07831/2015-5

Interessado: JOAO LUIZ ROCHA DA SILVA, WILSON MARQUES PAZ

**Recorrente: GRAZZIANI FRINHANI RIVA** [HELLEN LIMA FANTE, MARIA DAS GRAÇAS FRINHANI]

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Negar provimento. Arquivar.

**Processo: 02103/2017-1**

Unidade gestora: Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental de Colatina

Classificação: Pedido de Reexame

Apenso: 12451/2015-3

**Recorrente: LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS** [ALEX DE FREITAS ROSETTI, AMANDA LOYOLA GOULART, BÁRBARA DALLA BERNARDINA LACOURT, CAMILA CARLETE GOMES, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, CAROLINA AVELAR DE OLIVEIRA, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS, FLAVIO CHEIM JORGE, KLEBER MEDICI DA COSTA JÚNIOR, LUANA ASSUNÇÃO DE ARAÚJO ALBUQUERK, MARCELO ABELHA RODRIGUES, MARCELO RODRIGUES NOGUEIRA, MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES, THIAGO FELIPE VARGAS SIMÕES]

Vista: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Provimento. Reformar Acórdão TC-1011/2016 p/ retirar a responsabilidade do recorrente. Arquivar. Por maioria, vencido conselheiro em substituição João Luiz, que votou por negar provimento.

**Processo: 03473/2017-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Colatina

Classificação: Prestação de Contas Bimestral

Exercício: 2017

**Responsável: SERGIO MENEQUELLI**

Deliberações: Acórdão. Arquivar.

**Processo: 03516/2017-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra

Classificação: Prestação de Contas Bimestral

Exercício: 2017

**Responsável: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Deliberações: Acórdão. Arquivar.

**Processo: 05577/2017-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Colatina

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

Denunciante: Identidade preservada

Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Arquivar.

**Processo: 07191/2017-4**

Classificação: Exceção de Suspeição

Excepto: HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Excipiente: MARCO ANTONIO DA SILVA

Deliberações: Vista concedida. Ministério Público de Contas.

Total: 10 processos

**CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**Processo: 01356/2006-1**

Unidade gestora: Procuradoria Geral de Justiça

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2005

Apenso: 00534/2006-9, 02236/2005-5, 02832/2006-1, 03894/2005-6

Interessado: PROCURADORIA GERAL JUSTICA [CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES - ADVOGADOS ASSOCIADOS, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS, GABRIEL FERREIRA ZOCCA, LUCAS GIANNORDOLI PINTO CYPRESTE, MILENA MAGNOL CASAGRANDE, PATRICK GOMES DE SOUZA, RAFAEL BEBBER CHAMON, TATIANE MENDES RIBEIRO]

**Responsável: HELOISA MALTA CARPI, JOSE PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA**

Vista: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Acórdão. 1) Negar exequibilidade aos arts. 62 e 64 da Lei Estadual 7322/2002. 2) Reconhecer prescrição. 3) Não acolher preliminar de ilegitimidade. 4) Rejeitar razões de justificativa - Irregular - Ressarcimento solidário. 5) Determinação. Vencido neste item o conselheiro relator, nos termos do voto-vista do Conselheiro Rodrigo. 6) Arquivar.

**Processo: 08846/2010-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

**Responsável: ADINALVA MARIA DA SILVA PRATES, ALOISIO PIGNATON, ANTONIO TARCISIO CORREIA DE MELLO, ANTONIO TAVARES DE SOUZA NETO, AQUACONSULT CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP, CLIVIA LEITE MENDONCA, CONSTRUTORA APIA LTDA** [Ana Carolina Silveira Coutinho Alves, DANIELLA PAIM LA VALLE, FERNANDA DE ALMEIDA GUEDES ROLIM, Flávio Almeida de Lima, Geferson Pedro Zonta Gomes, Henrique Fonseca Alves, Izabel Soares Borges, KARINA DEBORTOLI, Luciano Henriques de Castro, Luiz Roberto Freire Pimentel, Paulo da Gama Torres, Rafael Antonio Tardin, Sânzio Gabriel Diniz], **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA** [Leonice Barros Borges, Renata do Carmo Volpato, Simone Candelária da Silva Martins], **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO, ERIKA MELOTTI, EUNICE SOUZA DA SILVA, GILMAR LOZER PIMENTEL, GRACE KELLY BREDI BAZILIO DE SOUZA, IRANILSON CASADO PONTES, JADER FERREIRA GUIMARAES, JUSCELINO ALVES DOS SANTOS, KLEBER PERINI FRIZZERA, MARCOS AURELIO DE SOUZA BASTOS, NIVALDO WASHINGTON VITORIA JUNIOR, PAULO MAURICIO FERRARI, PEDRO EMANUEL KILL BOTTI, ROBERTO MANNATO VALENTIM, RUBIO ANTONIO FREITAS VALE MARX, SERGIO FORNAZIER MEYRELLES, SGS ENGER ENGENHARIA LTDA, SIMONE DE JESUS SILVA, SPADONI & ASSOCIADOS ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - EPP** [Juliano de Araújo Marra], **VANILDA DA CONCEICAO LUCAS DOS REIS**

Deliberações: Sustentação oral. Mantido em pauta

**Processo: 03553/2014-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Responsável: GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, PEDRO JOEL CELESTRINI, THIAGO BRUNELI PESSOA**

Vista: Márcia Jaccoud Freitas (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Adiado

**Processo: 03456/2017-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: Vereador (ES, Cachoeiro de Itapemirim, HIGNER MANSUR)

**Responsável: CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS, GERALDO ALVES HENRIQUE**

Deliberações: Decisão. Conhecer. Inclusão no PAF 2018.

**Processo: 04844/2017-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória

Classificação: Consulta

**Consulente: Chefe do Poder Executivo Municipal (ES, Vitória, LUCIANO SANTOS REZENDE)**

Deliberações: Decisão. Não conhecer. Arquivar.

**Processo: 07580/2017-7**

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Classificação: Agravo

**Recorrente: MARCO ANTONIO DA SILVA**

Deliberações: Decisão. Conhecer. Conceder efeito suspensivo. À área técnica.

Total: 6 processos

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DA SILVA**

**Processo: 01470/2017-1**



Unidade gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu

Classificação: Pedido de Reexame

Aposos: 01312/2016-6

**Recorrente: LUCIANO DE BEM MAGALHAES** [GENILDA GONÇALVES VIEIRA ELIAS], **LUIZ ANTONIO LOSS** [GENILDA GONÇALVES VIEIRA ELIAS]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

Total: 1 processo

**Total geral: 75 processos**

### **SESSÃO: 7ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO PLENÁRIO – 10/10/2017**

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às treze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o excelentíssimo senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, declarou aberta a 7ª Sessão Administrativa do exercício de dois mil e dezessete, convocada nos termos dos artigos 22, §3º, 64 e 479 do Regimento Interno desta Corte, conforme pauta disponibilizada na edição do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal do dia dois de outubro. Integrando o Plenário, estiveram presentes os senhores conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, a senhora conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, ocupando a relatoria do conselheiro afastado VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, e o senhor conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, ocupando a relatoria do conselheiro afastado JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL. Presentes, ainda, o senhor conselheiro substituto MARCO ANTONIO DA SILVA e o senhor EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, secretário geral das sessões em substituição. Dando início aos trabalhos, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, comunicou que a sessão fora convocada, nos termos dos dispositivos regimentais supramencionados, a partir de solicitação do senhor conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, para apreciação dos processos TC-6623/2015, TC-6629/2015 e TC-6691/2015, que tratam de Recursos Inominados interpostos pela ASTCES, pela servidora dessa Casa Anair Puziol de Oliveira e pelo senhor conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, contra decisões relativas à correção monetária da URV em pagamentos de diferenças salariais. – **COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA** – O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, considerando que as sessões administrativas são convocadas pelo presidente, a requerimento de conselheiro ou conselheiro substituto, com a finalidade de deliberar sobre recursos contra decisões adotadas em matéria administrativa, bem como outras matérias de natureza similar; considerando que as solicitações para convocação de sessões administrativas têm ocorrido, com certa frequência, em datas não coincidentes entre si, ocasionando sucessivas pautas com reduzido número de processos; deu ciência ao Plenário de que fica designada a primeira terça-feira de cada mês para a realização de sessões administrativas, a fim de possibilitar aos gabinetes dos relatores e à secretaria geral das sessões uma melhor otimização dos seus trabalhos, sem prejuízo da possibilidade de convocação extraordinária, caso necessária a discussão de assuntos urgentes e de extrema relevância, nos termos regimentais. Sua excelência informou, por oportuno, que as sessões ocorrerão apenas se houver processo incluído no sistema e-TCEES nos prazos regimentalmente previstos, possibilitando a publicação da pauta com cinco dias úteis de antecedência, conforme prevê o novo Código de Processo Civil. Após a comunicação, o senhor presidente concedeu a palavra ao senhor conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, sua excelência solicitou ao secretário-geral das sessões em substituição que apregoasse os interessados e/ou seus representantes legais nos autos dos processos TC-6623/2015 e TC-6629/2015 a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os interessados e não havendo manifestação, os processos foram mantidos em pauta para a próxima sessão, nos termos regimentais. Em relação ao processo TC-6691/2015, sua excelência informou que o interessado, senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, havia solicitado adiamento para a próxima sessão administrativa já designada para o dia sete de novembro, em razão de ter estado em viagem oficial na última semana, somente retornando ao Tribunal no dia de ontem, deferindo a solicitação e adiando o processo. – **ORDEM DO DIA** – Julgamento dos 03 processos constantes da pauta, conforme fl. 04. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, conselheiro

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, convocou os demais membros do Plenário para a próxima sessão, que será ordinária, a ocorrer nesta data, à hora regimental, dando por encerrada a sessão administrativa às treze horas e cinco minutos, determinando ainda que fosse feita a lavratura desta ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, secretário geral das sessões em substituição, bem como pelo senhor presidente e demais conselheiros.

### **CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**Processo: 06623/2015-3**

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Classificação: Recurso Inominado

Aposos: 03741/2015-9, 06629/2015-1, 06691/2015-1,

11578/2014-5

Interessado: ASTCES [VITOR RIZZO MENECHINI]

Deliberações: Pregão realizado. Mantido em pauta

**Processo: 06629/2015-1**

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Classificação: Recurso Inominado

Aposos: 03741/2015-9, 06623/2015-3, 06691/2015-1,

11578/2014-5

Interessado: ANAIR PUZIOL DE OLIVEIRA

Deliberações: Pregão realizado. Mantido em pauta

**Processo: 06691/2015-1**

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Classificação: Recurso Inominado

Aposos: 03741/2015-9, 06623/2015-3, 06629/2015-1,

11578/2014-5

Interessado: SEBASTIAO CARLOS RANNA DE MACEDO

Deliberações: Adiado

**Total geral: 3 processos**

### **SESSÃO: 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO – 10/10/2017**

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, na sala das sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, declarou aberta a 35ª Sessão Ordinária deste Tribunal do corrente exercício. Integrando o Plenário estiveram presentes os senhores conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, a senhora conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, ocupando a relatoria do conselheiro afastado VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, e o senhor conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, ocupando a relatoria do conselheiro afastado JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL. Presentes, ainda, o senhor conselheiro substituto MARCO ANTONIO DA SILVA, e o Ministério Público Especial de Contas - MPEC, na pessoa do senhor procurador-geral LUCIANO VIEIRA, e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, secretário-geral das sessões em substituição. O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 34ª Sessão Plenária Ordinária de dois mil e dezessete, antecipadamente encaminhada pelo secretário-geral das sessões, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, auditores e procuradores; sendo aprovada à unanimidade. – **COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS** – O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, informou que a presente é a sessão rosa, evento já tradicional nesta Corte em apoio à campanha Outubro Rosa, movimento coordenado, no Espírito Santo, pela Associação Feminina de Educação e Combate ao Câncer (AFECC), como incentivo à prevenção contra o câncer de mama, registrando com carinho a presença da diretoria da AFECC, parabenizando a instituição pelo trabalho realizado e convidando a senhora Leila Penteado, para abrir os trabalhos, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – "Já, de forma tradicional, este Tribunal, no mês de outubro, realiza uma 'sessão rosa' em homenagem ao 'Outubro Rosa'. Registramos, com muito carinho, a presença da diretoria da AFECC. Parabenizamos o imenso trabalho que desenvolvem em defesa das mulheres, especialmente relacionado ao câncer de mama. E nós, que somos filhos de mulher, casados com mulher, e tendo filhas, sentimo-nos honrados em, mais uma vez, sermos parceiros da entidade, nesta hora, neste mês. Um

mês especialmente triste - este ano - em face de diversas agressões em que as mulheres, ainda, são vítimas em nosso país, em nosso Estado. Convidamos a senhora Léa Penedo, para manifestação tradicional no nosso Tribunal." **A SR.ª LÉA PENEDO** – "Boa tarde a todos! Saudando o nosso presidente, saúdo todos os conselheiros, funcionários e amigos do Tribunal de Contas. É sempre um prazer enorme. Acho que é a oitava vez que estamos aqui, nesta abertura do "Outubro Rosa". Dizemos a vocês, mais uma vez, que estamos tentando cumprir, da melhor maneira possível, essa nossa luta do combate ao câncer, sabendo que a prevenção é o melhor de tudo. Este ano, por meio do nosso registro de câncer da AF ECC Hospital Santa Rita, percebendo um aumento. Tivemos 36,4% de casos confirmados e tratados de câncer de mama, em mulheres, na faixa de 20 a 49 anos. Isso nos assustou um pouco! Vocês devem ter visto na mídia que tem sido esse o nosso enfoque; já que no ano passado mostramos a importância de não deixar para depois. Mas agora o nosso enfoque é que as mulheres tenham atenção à prevenção do câncer de mama por meio de uma vida mais saudável, de alimentação saudável, de prática de exercícios físicos. Também sabemos que o abuso de álcool, junto ao cigarro, seria, digamos, uma "bomba" para as mulheres. Agradecemos em nome da diretoria; da Dona Telma, nossa presidente, que felizmente, não pôde estar aqui, neste momento. É sempre uma alegria ver que a sociedade civil e os órgãos públicos reconhecem o nosso trabalho. Porque nos fortalece e nos anima a continuar. Agradecemos a todos vocês, que sempre abriram o coração para nossa causa. Muito obrigada!" – **COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO** – O senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER também parabenizou a AF ECC pelo trabalho desenvolvido na prevenção e tratamento do câncer de mama; o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO registrou que é uma honra participar do movimento; a senhora conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS e o senhor conselheiro substituto MARCO ANTONIO DA SILVA subscreveram as homenagens; o senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES solicitou informações sobre a evolução dos atendimentos da entidade e o senhor conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI se juntou às manifestações, parabenizando todos os voluntários pelo comprometimento à causa, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – "Senhor presidente, parabeno a senhora Léa e toda a diretoria da AF ECC pelo brilhante trabalho realizado, que é de conhecimento da sociedade capixaba, e é importante que, a cada momento, se reforce. A nossa assessoria de comunicação está divulgando as várias atividades do "Outubro Rosa", que é importante que este Tribunal participe, à medida do possível. Também agradeço a todos os conselheiros porque, recentemente, assinamos um documento em prol da AF ECC, que foi encaminhado ao Governo Federal, e, com isso, junto com o apoio de outras entidades do Estado do Espírito Santo, a AF ECC conseguiu manter – mesmo que parcialmente – o seu reconhecimento como entidade filantrópica. Isso é muito importante para a entidade! Então, agradeço aos conselheiros que assinaram esse documento dando aval às atividades da AF ECC, como uma verdadeira entidade filantrópica." **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – "Senhor presidente, senhores conselheiros, senhor procurador, servidores, diretoria da AF ECC, é uma honra participar desse movimento de prevenção e de combate ao câncer, principalmente prevenção. Praticamente todas as famílias têm um conhecido, um parente, um amigo, um ente querido, que já sofreu ou sofre com as consequências de doença tão avassaladora. Mas temos boas notícias! Os novos métodos de tratamento, os medicamentos e principalmente a prevenção, a conscientização da necessidade de se fazer exames tem salvado muitas vidas. E tem trazido muitas esperanças. Este momento é importante porque reforça esse compromisso institucional com a qualidade de vida, com a promoção da saúde, com o bem estar. E que faz parte também das atribuições dos órgãos públicos, em particular do órgão de controle. Parabéns a todos por esse movimento!" **A SR.ª CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS** – "Senhor presidente, mais uma vez, parabeno e agradeço as voluntárias pelo importantíssimo trabalho realizado à frente da AF ECC." **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** – "Presidente, quero me aliar às manifestações dos conselheiros. Com licença da Dona Léa, elogiar o trabalho e pedir se vocês puderem mandar alguma coisa para nós em termos da evolução do atendimento, do que será preciso daqui para frente. Porque, de repente, podemos contribuir de alguma forma. Faço isso de coração porque tenho uma neta, duas filhas, mulher, e tive mãe. E tive câncer na corda vocal e no intestino. Sei bem o que passam as pessoas em relação à doença. Quero dizer que sou fã desse trabalho há muitos e muitos anos. Passei por algumas empresas que ajudavam, como a Telest, a Cesan, Bandes. E, como deputado, também, tive oportunidade de colocar emendas para a associação.

Peço a senhora que leve um abraço à presidente. Deixo aqui o meu reconhecimento, porque trabalho voluntário não é sempre que encontramos gente para fazer. Falar é uma coisa, fazer é outra completamente diferente. Que Deus abençoe o trabalho de vocês! Na verdade, quando fazemos o bem, o bem vem para nós por meio de Deus. Com certeza vocês são muito abençoadas! Muito obrigado!" **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** – "Senhor presidente, quero me juntar às manifestações. Parabeno todos que são voluntários, não só pela participação, mas pelo comprometimento que tem com causa. Parabéns a todas as pessoas envolvidas!" **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** – "Senhor presidente, associo-me aos colegas. Registro que é de cunho importantíssimo a atuação dos voluntários. Quero dizer a vocês, mulheres, que sejam na vida de um, ou de outro, sonhos mais que importantes." – **DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA** – O senhor procurador-geral do MPEC LUCIANO VIEIRA solicitou a reabertura do prazo de vista referente ao processo TC-7191/2017, de relatoria da senhora conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS. – **APRECIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES E URGENTES** – Nos termos do artigo 101, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER incluiu em pauta o processo TC-7310/2016, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Aracruz, em que sua excelência proferiu voto pela revogação da medida cautelar anteriormente deferida, tramitação sob rito ordinário, e pela notificação dos responsáveis pelo prazo de dez dias, no que acompanhado, à unanimidade, pelo Plenário. – **OCORRÊNCIAS – 01**) Após a fase de apreciação de medidas cautelares, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, inverteu a ordem da pauta, em razão de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-990/2017, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo MPEC, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado do interessado, senhor Altamiro Thadeu Frontino Sobreiro, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência esclareceu que o processo TC-6033/2016 ainda está em tramitação e, por essa razão, acataria a preliminar e retiraria o processo de pauta, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas e de eventuais documentos trazidos pelo interessado e o posterior encaminhamento dos autos ao MPEC, para manifestação, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO** – "Senhor presidente, senhor relator, demais julgadores, representante do Ministério Público de Contas, serventuários, partes, pessoas que acompanham a presente sessão, boa tarde a todos! Como bem relatado, trata-se de um recurso de reconsideração. Mas antes de adentrar ao mérito da questão, é importante trazer uma questão que a defesa suscita como sendo de vital importância para o deslinde do presente processo. E trago até como característica de preliminar, alegando de certa forma essa preliminar. O processo originário, onde este Tribunal emitiu o Parecer Prévio 018/2016, foi julgado pela 1ª Câmara no Processo TC-2817/2013. E naquela oportunidade a área técnica havia entendido pela manutenção de dois indicativos de irregularidades – isso na ITC do processo originário. A 1ª Câmara afastou um indicativo de irregularidade, mas manteve o outro indicativo, porque entendeu que seria suficiente para emissão do parecer prévio pela rejeição das contas. Então, o Acórdão 018/2016 fez a seguinte situação... O que ficou definido pela 1ª Câmara? Emitiu o parecer prévio pela rejeição das contas com base no art. 42. E dessa decisão, interpusemos o recurso, que é o Recurso 6033/2016 que está apenso ao Processo TC-2817. O Ministério Público, por sua vez, interpôs o recurso daquele mesmo Acórdão 018/2016 que gerou o presente Processo TC-00990/2017, que visava a reforma daquela decisão para que o acórdão constasse que aquela irregularidade, tida como movimentação imprecisa em contas contábeis, valores de INSS a compensar e créditos a receber, também deveria ser um motivo pela rejeição das contas. Acontece que – na visão da defesa – não tem como julgar o Recurso 00990/2017 sem julgar o Recurso 6033/2016. Porque, senão, se o julgamento for pelo desprovimento do recurso, isso não trará nenhum prejuízo para a defesa, já que será mantido integralmente o Acórdão 018, que está sendo combatido pelo Recurso 6033/2016. No entanto, se esse recurso do Ministério Público tiver provimento, trará um prejuízo inenunciável para a defesa. Porque teremos um novo julgamento pelo Plenário onde esse motivo será considerado um motivo para a rejeição das contas reformando o Parecer Prévio 018/2016. Mas o Parecer Prévio 018/2016, a sua integralidade, ainda está sendo discutido em outro recurso, que é o Recurso 6033/2016. Dessa forma, a defesa entende, com devido respeito, e suscita essa questão preliminar, que não há como fazer desassociação desses dois julgamentos sob o risco da possibilidade de se esse recurso for julgado trazer um prejuízo gravoso à defesa. Essa é a

primeira questão preliminar que a defesa suscita. Inclusive, preparamos uma defesa sobre o Processo 6033, que, apesar de não ter sido pautado versa sobre o 42. E nesses autos não havia sido realizada a diligência, que foi o entendimento que o Plenário consolidou naquele processo de Vila Velha, que fiz a defesa oral, Processo TC-4003/2013. Então, ponho essa situação preliminar, senhor relator, no sentido de demonstrar a nossa preocupação em relação à continuidade desse julgamento, que pode trazer prejuízo. E faço esse argumento como forma de preliminar. Quanto ao mérito, também trago o enfrentamento meritório, por quê? No entendimento externado pela 1ª Câmara, a própria área técnica acolheu o argumento que suscitei quando da sustentação oral. E dizia o seguinte.... Esse indicativo de irregularidade que o Ministério Público quer que conste, como sendo motivo de reprovação das contas, foi afastado pela área técnica, por quê? Porque já há um processo específico tratando dessa irregularidade, que é o Processo TC-6075/2012. Na oportunidade em que realizei a sustentação oral no julgamento do processo originário, essa tese foi encampada pela área técnica, que acolheu o argumento de defesa no sentido de que aquela irregularidade não fosse analisada dentro da prestação de contas. E não teria a natureza de repercutir negativamente nas contas anuais, já que estava sendo tratada em um processo específico que ainda tramita nesta Corte. Ou seja, considerar esse indicativo de irregularidade como um motivo para a rejeição das contas poderá também trazer um prejuízo gravoso ao ora defendente - aqui na condição de recorrido neste processo específico -, por quê? Se eventualmente esta Corte de Contas entender que aquele indicativo de irregularidade seria capaz de macular as contas quando este Tribunal enviar o parecer prévio solicitando ou emitindo o parecer prévio pela rejeição das contas, a Câmara poderá desaproveitar as contas do ordenador de despesa; e, no momento posterior, o próprio Tribunal de Contas reconhecer que aquela irregularidade não era subsistente. Razão pela qual entendemos também como preocupante a reforma do julgado e principalmente em razão da segurança jurídica. Digo aqui que a MTD 836/2015, que foi prolatada nestes autos, está sendo utilizada como fundamento em outros julgamentos para também retirar da análise das prestações de contas irregularidades que estão ou tenham sido objeto de processo específico de análise. São essas as considerações que a defesa tem a registrar sobre esse ponto no sentido de que não deve ser reformado se, por ventura, for ultrapassada a questão preliminar. Não deve ser reformado o presente julgamento. E deve ser mantido em sua integralidade o que foi externado pela 1ª Câmara e que foi consubstanciado por meio do Parecer 018/2016. A defesa também demonstra, e traz alguns julgados, demonstrando que o argumento suscitado pela área técnica, neste recurso de reconsideração, não procede. Isso porque o argumento suscitado basicamente diz que a irregularidade, aqui tratada, estaria impossibilitando avaliar as contas macro do governo. A própria área técnica, no processo originário, reconheceu que a inconsistência aqui verificada não foi capaz de prejudicar a análise das contas macro. Tanto é que todos os índices foram apurados e o município cumpriu integralmente os índices. E cito aqui alguns julgados que o Tribunal de Contas tem registrado nesse sentido. Este processo, quando da emissão do parecer, foi julgado à unanimidade na 1ª Câmara e com a manifestação técnica favorável. Ou seja, novamente agora em sede recursal a área técnica mudou o entendimento basicamente sobre a consideração de que não seria possível analisar as contas macro de governo. Mas só que esse argumento não se sustenta pelo próprio julgamento originário onde, de forma unânime, a 1ª Câmara reconheceu que estavam ali todos os elementos essenciais. Foi possível atestar sim a legalidade das contas. Tanto é que esse indicativo de irregularidade foi afastado quando do julgamento originário. São essas as considerações que a defesa tem a registrar, pedindo o acolhimento da preliminar. E, caso afastada a preliminar seja negado provimento ao presente recurso de reconsideração. São esses os requerimentos, negar provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público se, por ventura, for adentrado ao mérito. E preliminarmente que seja acolhida a preliminar no sentido de que este processo não possa ser julgado de forma desassociada do recurso 6033/2016 que ainda encontra-se pendente ao Processo TC-2817/2013, que é o processo originário que versa sobre as contas do ano de 2012 do Município de Ponto Belo. Obrigado!"

**O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - "Senhor presidente, entendemos as argumentações do eminente Dr. Altamiro. De fato, o Processo 6033/2016 não recebeu ainda o parecer ministerial. Então, há necessidade de instrução da complementação da instrução do Processo 6033/2016. Embora este processo já se encontra plenamente apto ao julgamento, mas para que não haja nenhum tipo de prejuízo ou interpretação divergente, vamos acatar a preliminar, retirar o processo de pauta, deferir a juntada de memorial, e não havendo memorial, das notas taquigráficas, com envio deste processo e do 6033 ao Ministério Pú-

blico." **02)** Após, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, em razão de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-10569/2014, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo MPEC, concedendo a palavra, sucessivamente, ao advogado do interessado, senhor Thiago Carvalho de Oliveira, e ao interessado, senhor Leonrado Deptulski, que proferiram sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência adiou o julgamento do feito, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas e de eventuais documentos trazidos pelo interessado e o posterior encaminhamento dos autos ao seu gabinete, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA** - "Senhor presidente, senhores conselheiros, representante do Ministério Público de Contas, colegas advogados, serventuários, partes, demais interessados, boa tarde a todos! Primeiramente é importante ressaltar que também temos muita admiração pelo trabalho feito pela AFEC. É um trabalho muito importante não só para o nosso Estado, mas a questão do "Outubro Rosa" tem que ser realmente engajada em todo o país. Com relação ao que está se julgando aqui é um recurso de reconsideração do Ministério Público de Contas contra acórdão que foi relatado pelo eminente conselheiro substituído Marco Antonio da Silva, que aprovou com ressalvas as contas do ano de 2011 do Município de Colatina. Como muito bem apontou o conselheiro relator do recurso, diversas supostas irregularidades foram apontadas. Essas irregularidades, estamos apresentando memoriais, juntando os documentos, impugnando cada uma. Grande parte dessas irregularidades são questões contábeis que o ex-prefeito Leonardo vai especificamente tratar aqui. Com relação à dívida ativa, que é uma questão jurídica, houve uma baixa, um valor considerável de dívida ativa. Essa dívida ativa foi baixada em razão do fato de que havia inconsistências no processo de inscrição do débito. Desse modo, houve por bem se baixar alguns débitos de dívida ativa do ano de 2011 e 2012 e implementar um processo de auditoria interna na prefeitura para verificar o porquê esses processos administrativos tiveram tais nulidades para, se for o caso, relançar essa dívida ativa. De modo que esses procedimentos serão juntados aos memoriais que serão apresentados. Agora passo a palavra ao ex-prefeito Leonardo, que discorrerá sobre alguns pontos que são eminentemente contábeis." **O SR. LEONARDO DEPTULSKI** - "Saúdo todos e todas, os conselheiros, o presidente e o Ministério Público de Contas. De maneira rápida, nosso tempo esgota, estou aqui para acompanhar de perto e com a preocupação de esclarecer todas as dúvidas. São cinco pontos principais. O conselheiro relator evidenciou bem os pontos. O primeiro, o advogado citou de maneira rápida, porém, é importante nessa questão da dívida ativa fazer um contexto do que aconteceu ao longo dos anos. Especialmente, em 2000, com o advento da LRF que mudou, de maneira muito radical, o tratamento dessa questão. A eficiência do retorno da dívida ativa encaminhada à Vara da Fazenda Pública geralmente era em torno de 3 a 5%. Então, como deixamos isso na prefeitura? Porque isso tem muita importância quando se analisa um ano, apenas um exercício e o conjunto. No último ano de gestão, deixamos toda a dívida ativa sendo encaminhada para cartório para execução. Isso foi uma evolução ao longo desse tempo. Ter a dívida ativa constando num rol, como se fosse um ativo passível de recebimento, era algo falso, por quê? Existiam várias falhas na constituição da dívida, mas ia sendo rodada ano a ano. Além de uns pequenos valores apresentarem custos elevados para a sua execução que não justificariam uma execução administrativa. Então, isso foi acontecendo ao longo dos exercícios, até que se chegou a um ajustamento. E agora com toda a dívida sendo encaminhada ao cartório. E ainda, no último ano, iniciamos uma tratativa com o SPC no sentido de dentro do próprio exercício, de acordo com o vencimento de algumas das dívidas poderia ser cobrado dentro do próprio ano. Então, esse primeiro ponto, é um ponto que à época da apresentação dos documentos, sequer, apresentamos considerando que o apresentado na prestação de contas era suficiente para o esclarecimento. Como não apresentamos, à época, estamos solicitamos hoje a juntada de cópias dos documentos para que seja analisada, especificamente sobre esse ponto. No item 2, o próprio conselheiro relator afastou a irregularidade, e o Conselho acolheu. De fato, a indicação de superestimação orçamentária. Temos a partir de 94 uma estabilização econômica. Mas, do ponto de vista das receitas públicas, quando analisamos, ano a ano, podemos ver 2009 com uma crise que causou uma baixa significativa nas receitas públicas. E esse efeito veio para 2010, veio para 2011. E depois tivemos uma estabilização. Em 2013, tivemos outra queda com o fim do Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuárias, que causou uma perda de cerca de 10% das receitas. Isso, de novo, provocou um desequilíbrio na capacidade municipal de fazer previsão orçamentária. E com essas crises, acho que essa questão precisa ser relevada de acordo com a

dimensão dos valores que estão sendo analisados. Os outros três itens, pelos pequenos valores envolvidos, o conselheiro, de forma justa, considerou que poderiam ser mitigados, e este Plenário acolheu, então, o parecer, e o voto do eminente relator. É nesse sentido que estamos aqui, de pedir a este Conselho que mantenha a decisão já feita. Mas para que nenhuma dúvida fique, pedimos a juntada dos documentos para dirimir especialmente o item 5.2.1 relativo à dívida ativa para que possamos jogar mais luz sobre essa questão. Mas sempre considerando esse argumento que trago, de analisar o contexto do que aconteceu. E não somente isoladamente um exercício que pode, sendo feito dessa forma, levar a uma conclusão não justa de todo o trabalho feito ao longo dos anos. Agradeço à atenção! Aguardo o julgamento. Muito obrigado!" **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – "Senhor presidente, solicito a juntada das notas taquigráficas e dos documentos. E adio o processo." **03)** Em seguida, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, passou a palavra ao senhor conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-8846/2010, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Vitória, concedendo a palavra, sucessivamente, à advogada Mariana Fernandes Beliqui, ao senhor Paulo Mauricio Ferrari, à senhora Vanilda da Conceição Lucas, ao senhor Rúbio Antonio Freitas Vale Marx e à advogada Poliane Dias Côco, que proferiram sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência retirou o processo de pauta, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas e de eventuais documentos trazidos pelos interessados e o posterior encaminhamento dos autos ao seu gabinete, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **A DRA. MARIANA FERNANDES BELIQUI** – "Excelentíssimo Senhor Presidente, Sérgio Aboudib; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, João Luiz Cotta Lovatti; ilustre membro do Ministério Público; demais conselheiros; Sr. Secretário e todos aqui presentes, boa tarde! Venho aqui representar os Senhores Aloísio Pignaton, Elias Antônio Coelho Marochio, Pedro Emanuel Kill Botti, Sérgio Fornazier Meyrelles e Eunice Souza da Silva no presente Processo TC-8846/2010, que, como já dito tratam os autos da Auditoria Extraordinária da Prefeitura Municipal de Vitória, por conta de Representação do Ministério Público que identificou supostos indícios de irregularidade nas contratações da Prefeitura, em especial destaque os Editais de Concorrência Pública 006/2007 e 005/2008. E após apresentação das Defesas Administrativas, a auditoria técnica, por meio da Instrução Técnica Conclusiva 7055/2013 acolheu alguns argumentos trazidos pelo Sr. Elias Antônio em relação ao item 2.13 que trata de alterações contratuais no ajuste 004/2008 e sobre suposta antecipação de pagamento nesse mesmo contrato. Remanescendo os itens 2.4, 2.5, 2.6, 2.11 e 2.12, em face da Comissão de Licitação que ora represento e em face do Sr. Elias Antônio Marochio, que também responde pelos itens 2.10 e 2.15.5. Pois bem, senhores conselheiros, antes de adentrar no mérito dos apontamentos mantidos, gostaria de tratar de questão preliminar incidente no presente processo, que é a Prescrição da Pretensão Punitiva. Tratando-se os autos de Auditoria Extraordinária, o prazo prescricional de cinco anos é contado da data da ocorrência dos fatos, na forma do inciso II, parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Complementar nº 621/2012, sendo que sua contagem é interrompida com a juntada do último termo de citação, conforme o parágrafo 4º do mesmo dispositivo. Nesse sentido, a última juntada de Termo de Citação no presente processo ocorreu no dia 20 de junho de 2012 - é o Termo de Citação 056/2012 -, que ocorreu por meio de uma publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo. Ocorre que, um dia após essa interrupção, ou seja, no dia 21 de junho de 2012, começou a contagem de novo prazo quinquenal, que foi alcançado justamente no dia 21 de junho de 2017. Assim, considerando que os apontamentos dos itens 2.4, 2.5, 2.6, 2.10, 2.11 e 2.12 não tratam de prejuízos ao erário passíveis de ressarcimento, havendo apenas recomendação de aplicação de penalidade de multa, requeiro, o reconhecimento e a decretação da prescrição punitiva das supostas irregularidades tratadas nesses itens em face dos que ora represento. Do mesmo modo, ainda que em sede preliminar, também venho requeiro o reconhecimento da ilegitimidade passiva dos membros da Comissão de Licitação, Srs. Aloísio Pignaton, Pedro Botti, Sérgio Meyrelles e Eunice Santos. Como é de conhecimento desse Tribunal, a avaliação da pertinência de algumas exigências técnicas ou da inclusão de determinados serviços no escopo licitado extrapola as atribuições da Comissão de Licitação, principalmente, se considerarmos ainda que os Editais 006/2007 e 005/2008 se basearam em Minutas de Licitações já realizadas pela SEMOB - Secretária Municipal de Obras e que serviram de verdadeiros paradigmas à Secretaria Extraordinária de Projetos e Obras. Nesse sentido ainda, também considerando a semelhança, gostaria de fazer referência a um Acórdão recente do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, é o Acórdão 1229/2017: "A irregularidade concer-

nente à realização de certame licitatório sem prévio estudo de impacto ambiental não deve ser imputada aos integrantes da comissão de licitação, porquanto suas competências são meramente executórias e consistem, basicamente, na efetivação dos procedimentos necessários à habilitação e à classificação de propostas, conforme se depreende da Lei 8.666/93". Desse modo, senhores conselheiros, não é crível que a Comissão de Licitação responda por atos diversos de suas atribuições, uma vez que sua competência legal se limita à condução do certame e não à elaboração ou análise dos estudos preliminares ou preparatórios desses Editais. Assim, requeiro o reconhecimento da Ilegitimidade Passiva dos membros da Comissão que ora represento. Bem, dando prosseguimento, agora sim, adentrando no mérito dos apontamentos realizados pela Equipe de Auditoria, considerando que meu tempo é curto, gostaria apenas de salientar em relação ao item 2.15.5 que trata de termo aditivo e correção de termo aditivo ao Contrato 004/2008. É o termo aditivo 01, que foi celebrado em janeiro de 2009. Na oportunidade, por equívoco, os serviços acrescidos qualitativamente levaram em consideração nos preços unitários a base de cálculo do momento da assinatura do termo do aditivo, e não a data base do contrato que é novembro de 2007. Assim esses cálculos foram corrigidos no Termo Aditivo 07, que foi de dezembro de 2010, quando na verdade o Sr. Elias Antônio Marochio não participou da elaboração desses cálculos de retificação e da celebração do Termo Aditivo 07, já que se desligou da Prefeitura em fevereiro de 2009. Bem, resumidamente, senhores, eu gostaria, por todo exposto, primeiramente, requeiro, primeiramente, a decretação da prescrição da pretensão punitiva dos fatos narrados no presente processo. Caso não seja esse o entendimento, que seja reconhecida a ilegitimidade passiva dos membros da comissão de licitação. Por fim, como não há que se falar em irregularidades praticadas pelos defendentes, não havendo danos ao erário passível de ressarcimento, devendo todas as contas ser julgadas regulares, procedendo ao arquivamento do presente processo. É o que se espera. Muito obrigada!" **O SR. PAULO MAURÍCIO FERRARI** – "Boa tarde, senhor Presidente, demais conselheiros, senhor relator, secretário-geral, demais servidores, membro do Ministério Público, público presente, uma boa tarde! Venho fazer minha defesa oral, embora não seja advogado, não tenha esses conhecimentos acadêmicos, irei falar da maneira que sei. Na verdade, as supostas irregularidades repostadas a mim trata-se do Item 5.2.4.1 do Relatório - Início da execução dos serviços sem o adequado projeto básico, tratando-se das obras de edificações da Praia de Camburi. O Contrato 031/2010 é o mesmo Contrato 08/2007, um remanescente. Portanto manteve o mesmo item que, no caso, é o 5.3.2.1 - início da execução dos serviços sem o adequado projeto básico e, também relativo à Praia de Camburi, uma modificação contratual com percentual superior ao limite estabelecido pela Lei. Antes de entrar basicamente nesse item 5.3.2, gostaria de informar que comecei a trabalhar na Prefeitura de Vitória desde 1989. De lá para cá, já passei por duas legislações de licitação antes da 8.666/93; em 1993 participei da administração da UFES como prefeito universitário e retornei à Prefeitura em 1998 no governo de Luiz Paulo; fui trabalhar nas regionais e desde o período que fui representar a Secretaria, de 2006 à 2012. Qualquer análise pode perceber isso... A questão da compensação de itens dentro de uma planilha configurava como um padrão, não existia essa ideia ou essa obrigação de que os aditivos tivessem que ser dentro da lei tratado como separados. Então, nesse caso, não aceitamos a indicação de irregularidade pelo fato de que só a partir de 2010 com o Acórdão do TCU que essa recomendação passou a ser seguida pelos diversos de agentes públicos da Grande Vitória. Vamos entrar para o Tancredão, que é o Contrato 4/2008, tem o mesmo item 5.4.2.2, que é a Modificação contratual com percentual do limite acima da lei. Lembrando que, em 2013, para resolver essa questão definitivamente a Secont publicou a Portaria nº 001/2013 onde ela coloca claramente: "É vedada a compensação dos acréscimos com os decréscimos efetuados, devendo ser considerados separadamente". Entretanto, "excetuando-se da vedação constante do Caput deste artigo as compensações relativas aos contratos celebrados anteriores a vigência dessa portaria". A data base desse contrato é de 2007/início 2008. Agora irei passar ao item 5.4.4.3, relativo ao Parque Tancredão - pagamento indevido relativo ao item 150101 - Abertura de vala em rocha com argamassa expandida - letra A do Relatório. Gostaria de dizer o seguinte: a Prefeitura de Vitória sempre acompanhou o preço unitário da Cesan no item relativo a desmonte de rocha com argamassa expansiva. Indiferente que o termo seja esse escrito ou aquele que entrou, no caso da nossa planilha, para abertura de cavas ou valas. Devo informar que, desde 2006, fizemos na Cesan uma pesquisa de composição de custo, montamos uma tabela, que vamos deixar entregue para poder ser analisado com mais calma como exemplo o mesmo item: desmonte de rocha com argamassa expansiva - isso é uma tabela da Cesan de setembro de 2005

– preço, mil trezentos e três; em janeiro de 2007, na mesma tabela da Cesan: desmonte de rocha argamassa expansiva, mil duzentos e quatro reais; em 2009, mil duzentos e quatro reais; em 2009, escavação em rocha com utilização de argamassa expansiva, inclusive remoção e transporte. Ou seja, a maneira como a empresa fez o pleito solicitando que entrasse esse item na planilha – na falta dele – utilizando esse termo: desmonte de rocha argamassa expansiva. A equipe de orçamentação da Secretaria ofereceu com outra nomenclatura: escavação de rocha com utilização de argamassa expansiva para abertura de cavas e valas, que acredito que os técnicos analistas do processo, em função da nomenclatura usada pela empresa, remeteu-se a uma tabela do DER que trata do mesmo item com valor inferior. Então, quero rimar aqui que a Prefeitura trabalha com esse item sempre baseado na tabela da Cesan – temos exemplos aqui nas tabelas que trouxe. Inclusive, a própria Prefeitura, em 2011: abertura de vala em rocha com argamassa expansiva – essa obra, inclusive, é da (incompreensível). Tem uma parte, também, (incompreensível) em Santo Antônio que a Prefeitura utilizou a mesma nomenclatura, 9/2008, e, agora, em 2017, abertura de vala em rocha com utilização de argamassa expansiva. Então, acho que houve um equívoco na análise dos técnicos deste Tribunal que até para um erro de colocação da empresa que fez o pedido. Remete-nos uma tabela que a própria Resolução nº 180 do Tribunal de Contas não recomenda isso, recomenda justamente o contrário: em se tratar de obras e edificações em área urbana a tabela do DER não seria apropriada – juntei esse material que gostaria de anexar ao processo.”

**A SRA. VANILDA DA CONCEIÇÃO LUCAS** – “Boa tarde a todos! Sou servidora da Prefeitura Municipal de Vitória desde 1992; sou engenheira civil e atuei sempre na Secretaria de Obras de Vitória – Semob. Fui citada nesse processo por assinar a ordem de serviço como representante legal da Prefeitura de Vitória. Sendo breve, esse projeto dos quiosques da Praia de Camburi foi desenvolvido e contratado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da cidade, em 2005; em 2006 a Prefeitura encaminhou esse projeto para a SPJ-Superintendência de Patrimônio da União; em dezembro de 2006 foi criada a Secretaria Extraordinária de Projetos e Obras Especiais da Prefeitura de Vitória que tinha umas atribuições bem semelhantes da Secretaria Municipal de Obras, diferia só pelo tamanho do porte das obras, as grandes obras ficariam atribuídas à Secretaria Extraordinária de Projetos de Obras Especiais que era intitulada de SEPE. Então, em março de 2007, a SPU autoriza um procedimento licitatório e a SEPE faz a licitação, em 2007; em agosto de 2008 é feito contrato com a empresa Madeira; a vigência desse contrato seria de catorze meses. Quando chega em setembro de 2009 foi feito um pedido de prorrogação dessa vigência. Então o assessor técnico, quando justificou a prorrogação da vigência desse contrato, utilizou uma palavra de projeto não adequado aos procedimentos da RPU. Só que nesse mesmo mês de setembro de 2009 o Ministério de Planejamento emitiu autorização de início de obras, por meio da Portaria nº 296 que foi entregue, à época, na mão do Prefeito, teve uma solenidade, teve muitas reportagens nas mídias locais, porque os quiosques eram muito esperados, pois já haviam sido demolidos em 2006 e os verões de 2007 e 2008 já não existiam, só tinham quatro que eram provisórios. Então, tinha uma pressão muito grande da sociedade capixaba, dos políticos, porque também esse recurso utilizado foi de repasse do Ministério do Turismo e, por conta disso tudo, não existia... Isso em 2009. A licença ambiental saiu em dezembro de 2009, e ainda em dezembro de 2009 é extinta a SEPE porque ela só tinha validade de trinta e seis meses. Assim, esses processos passam para a Secretaria de Obras no dia 20 de dezembro de 2009. Essa ordem de serviço foi assinada no dia 12 de janeiro de 2010; eu estava substituindo o subsecretário de execução de obras; à época, eu tinha um cargo de gerente de obras e infraestrutura e eu assinei no dia 12 essa missão. Gostaria de deixar muito claro que a decisão em assinar não foi minha, foi uma decisão da Administração por entender que aquela obra é de grande relevância, porque já havia autorização da SPU para fazer, pois o termo adequado era “não autorização do SPU”, por isso demorou tanto a emissão dessa ordem de serviço. É possível ver - também na mídia – que a sessão foi feita em janeiro, em sessão onerosa, e iniciou-se a obra. Esse contrato, mesmo sendo assinado em janeiro de 2010, em sete de junho ele foi rescindido. Então, se olharmos o avanço financeiro dele foi de 0,00264%, em uma obra de quase sete milhões e foi medido oito mil reais. Assim, apesar de eu ter assinado essa ordem de serviço o avanço financeiro foi muito pequeno nesse tempo que durou esse contrato. Diante disso, entendo que se houve essa suposta irregularidade ela não trouxe prejuízo à Administração. Obrigada!”

**O SR. RÚBIO ANTÔNIO FREITAS VALE MARX** – “Senhor Presidente; Senhor Conselheiro relator, demais conselheiros, Secretário Geral, Procurador, demais funcionários, público presente, boa tarde! Desculpem-me pelo nervosismo. Rúbio Antonio Freitas Vale Marx, Juscelino Alves dos

Santos e Antonio Tavares de Souza Neto Já qualificados nos autos do processo em epígrafe, em atendimento às citações que lhes foram endereçadas, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, Conselheiro relator, apresentar os esclarecimentos complementares pertinentes aos questionamentos formulados, aduzindo para tanto as seguintes razões: das supostas irregularidades – trata-se de Relatório de Auditoria Extraordinária de Engenharia nº 02/2011 elaborado por técnicos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente à auditoria realizada na Concorrência Pública nº 005/2008 e respectivo contrato nº 004/2008 - Obras e Serviços de Reforma e Readequação da Urbanização das Áreas do Parque Tancredão. Venho defender em meu nome, do Juscelino e do Tavares – Juscelino mora no interior da Bahia, esteve aqui a semana passa e hoje não pode comparecer, e o Tavares passou por uma operação cardíaca e também não pode estar presente. Defenderei o item 5.4.4.5- Letra “a” do Relatório - Liquidação irregular devido a itens relacionados ao guarda-corpo. A substituição dos elementos de proteção coletiva, guarda-corpos modelos: GC1, GC2 e GC3 – eram três modelos que foram utilizados no Tancredão -, foi decorrente da necessidade de adequação das características físicas projetadas inicialmente pelo projeto de arquitetura, para atendimento da norma ABNT 9077/2001 - saídas de emergência em edifícios - anexo I. Quando foi instalado um trecho de guarda-corpo verificou-se que não atendia às normas do Corpo de Bombeiros. Dentro aqui, conselheiro relator, o anexo e detalhes do projeto da época, como estavam projetado e como a norma ABNT diz que deveria ter sido feito. Assim foi feito uma revisão nesses projetos para poder ser enquadrada. No decorrer da obra, as partes envolvidas na execução: contratada, fiscalização e, projetista, nos primeiros metros de guarda-corpo implantados perceberam que estes não cumpriam as exigências da Norma. Originalmente os modelos tinha a especificação de projeto conforme detalhado na figura que estamos apresentando, onde os espaçamentos entre barras horizontais eram maiores. De forma preventiva o modelo foi reavaliado e alterado pelo setor de projetos e pelo projetista, resultando num modelo apresentado na figura que apresentamos, com o acréscimo de barras horizontais com diâmetro de uma polegada, para redução do espaçamento entre elas, para respeitar a norma da ABNT. Apresentamos, depois, os guarda-corpos revisados e a tabela de insumos, a que estava no projeto original ao do projeto que foi revisado os insumos. Portanto, em virtude da alteração física, obviamente a quantidade de material e mão de obra para a fabricação dos mesmos aumentou, caracterizando o serviço novo apresentado na planilha nº 43901. Pela mesma razão explicitada acima, foram necessários acrescentar três barras horizontais, com diâmetro de uma polegada. O aditivo 08/2010 apresentou, dentre outros serviços, todos os serviços referentes aos guarda-corpos revisados. Agora vamos ao item 5.4.4.5 - Letra “b” do Relatório - Liquidação irregular devido a itens relacionados à lâ de rocha, cobertura do Tancredão. O relatório pontua que a utilização da lâ de rocha já estava prevista na planilha licitada e original do contrato, citando o item 08020104 apresentado lá. Esclarecemos que na planilha original licitada os serviços relacionados ao Ginásio Poliesportivos relativos à cobertura tipo sanduíche foram apresentados separadamente nos seguintes itens: 0812, cobertura, e o 0802, paredes e painéis. No caso do item 0812, cobertura, apresentamos abaixo os serviços, distribuídos respectivamente nos itens: 081201 e 081202, da planilha orçamentária, como apresentado na Tabela que estamos tentando apresentar. Na composição de custo original dos preços unitários não foi contemplada a lâ de rocha prevista no projeto inicial para preenchimento da telha sanduíche – quer dizer, ficou faltando no orçamento a inclusão da lâ -, apenas foram orçadas as telhas metálica superior e inferior com todos os acessórios de fixação e elemento de fechamento, conforme pode ser constatado na tabela acima. A telha sanduíche seria composta pela telha trapezoidal, telha zipada e pelo enchimento com manta de lâ de rocha de espessura de 100 milímetros, conforme projeto licitado. Preliminarmente na execução do serviço foi identificada a ausência da manta especificada. Em paralelo, o projetista junto aos fornecedores entendeu que seria necessária a alteração da configuração inicialmente projetada, para maior segurança da cobertura do ginásio com relação a resistência a força dos ventos, sendo definido o corte típico como apresentado. Bem, como o tempo se esgotou, no nosso pleito para juntar a documentação viemos explicando e colocando o projeto em detalhe e o que considerando estava na planilha original e o que ficou faltando. Assim, pedimos que, considerando os esclarecimentos que tínhamos a apresentar, e na certeza de que não houve o cometimento de qualquer irregularidade passível de punição, solicitamos que seja acatada as justificativas apresentadas, o consequente arquivamento e efeito relativo dos signatários presentes: engenheiro Rúbio Antônio Freitas Vale Marx, que sou eu; e os engenheiros Juscelino Alves dos Santos e Antonio Tavares de Souza Neto. Solicitamos a juntada e agradecemos a oportunidade

que nos foi dada para essa defesa." **A DR. POLIANE DIAS CÔCO** – "Boa tarde, Sr. Presidente; boa tarde, senhores conselheiros; Procurador de Contas; demais presentes. Represento a senhora Clívia Leite Mendonça, a fim de reiterar as razões para acolhimento das justificativas e, conseqüentemente, afastamento da irregularidade. Bem, já foi muito bem relatado e, quanto a representada aqui manifestante, restou apenas um indicativo de irregularidade constante do item 5.2.2.1 do Relatório de Auditoria Extraordinária 02/2015, qual seja, inobservância ao Princípio da Economicidade no projeto de execução das obras dos quiosques e banheiro da orla da Praia de Camburi. Apresentadas as justificativas com elaboração da Instrução Técnica Conclusiva 7055/2013 foram afastadas e foi mantida a irregularidade constante agora na Instrução Técnica Conclusiva no item 2.3 com proposta de encaminhamento de procedência parcial e representação com aplicação de multa individual aos responsáveis. Bom, primeiramente, em sede de preliminar, também alego a prescrição da pretensão punitiva, tendo em vista que a juntada do mandato da manifestante, a citação dela ocorreu em janeiro de 2012. Caso este Tribunal tenha entendimento contrário, apenas por hipótese, passo a tecer outras considerações a fim de demonstrar a necessidade de afastamento de tal irregularidade. Bem, a área técnica cita suposta inobservância ao princípio da economicidade com fundamento na utilização de materiais com qualidade superior ao usualmente utilizados em outras obras do Executivo Municipal. Bem, importa esclarecer que, embora a própria área técnica reconheça que a motivação da Administração em realizar a obra com padrão compatível com o entorno da orla foi com o meio de valorização de um desses pontos turísticos da cidade, entende que não houve a devida justificativa da escolha dos materiais. Contudo, data vênia o entendimento exarado, em sede de defesa a manifestante fez ampla justificativa onde cada ponto foi exaustivamente analisado, demonstrado de foram cabal a necessidade da utilização de cada material empregado na execução dessa obra. A manifestante foi incisiva em especificar pontualmente a justificativa das escolhas de cada material, tendo como panorama geral resguardar não só a finalidade da obra, mas também a conservação, operação e, principalmente, a durabilidade dela. Isso porque também foi objeto de uma análise técnica as condições do ambiente em que foi concretizada essa obra, sendo incontroverso que essa obra estaria por longos anos exposta à agressividade natural da região, já que conta com fortes ventos, maresia, grande quantidade de pó de minério, além de toda poluição urbana, exposição a possível vandalismo, ou seja, o princípio da economicidade foi preservado não só por um viés de menor custo inicial, mas um custo de conservação, de durabilidade, de vida útil da edificação. De fato, apesar de observada compatibilidade da obra com as características e as particularidades da orla não foi esse o fator preponderante para determinar a escolha dos materiais que foram utilizados. Logo, foram observadas as peculiaridades fundadas em critérios técnicos os quais foram devidamente e efetivamente justificados demonstrando potencial e a importância de cada um deles. Como dito, o princípio da economicidade foi observado não só na perspectiva do custo da obra inicial, mas à longo prazo. Portanto é o que se vê a elaboração do projeto arquitetônico buscou o melhor resultado estratégico na elaboração dos recursos preservando o princípio da economicidade e presando, ainda, pela importância da obra enquanto marco referencial da cidade. Nobres conselheiros, consta ainda da Instrução Técnica Conclusiva 64/2013 "a não ser que a Administração Municipal justifique a finalidade da escolha de materiais, em detrimento de outros de menor custo, consideramos que foi infringido o Princípio da Economicidade". Nessa senda, com a devida vênia, entendemos que a justificativa outrora apresentada e aqui corroboradas são suficientemente válidas para afastar o indicativo de irregularidade. Ainda, esses fatos não retrata nenhum dano ao erário desfalque ou infração de natureza grave que comprometa a lisura dos atos praticados pela manifestante. Por todo o exposto, a manifestante pede a esta egrégia Corte de Contas que acolha os fundamentos trazidos na presente sustentação oral para, preliminarmente, reconhecer a prescrição operada e, na remota hipótese de não acolhimento, afastar o indicio de irregularidade do item 2.3 da Instrução Técnica Conclusiva. Muito obrigada!" **O SR. CONSELHEIROS SUBSTITUTO, JOÃO LUIZ COTTA LOVATTO** – "Sr. Presidente, vou deferir a juntada de todo o material, memoriais e documentos, solicitar a juntada das notas taquigráficas e encaminhar à área técnica para análise." **04)** Após a realização das sustentações orais, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, devolveu a palavra ao senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, para retomar a ordem natural da pauta. Neste momento, o senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES se retirou do Plenário, não retornando até o final da sessão. **05)** O senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO solicitou ao secretário-geral das sessões em substituição que apregoasse os interessados e/ou

seus representantes legais nos autos dos processos TC-4015/2009, que trata de Tomada de Contas Especial no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta, e TC-1062/2017, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Raimundo Dantas, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os responsáveis e não havendo manifestação, os processos foram mantidos em pauta para a próxima sessão, nos termos regimentais. **06)** No julgamento do processo TC-6300/2015, que trata de Tomada de Contas Especial no âmbito da Prefeitura Municipal de Marataízes, de relatoria do senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, proferiu seu voto-vista pelo acolhimento parcial das razões de justificativas prestadas pelos responsáveis e pela notificação, em solidariedade, para o recolhimento da importância devida, nos termos do artigo 157, §4º, do Regimento Interno. Devolvida a palavra ao relator, este manteve o seu voto, pelo julgamento pela irregularidade das contas, com aplicação de multa e condenação a ressarcimento. Aberta a discussão, a senhora conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS solicitou vista dos autos. **07)** Durante a deliberação do processo TC-2697/2016, que trata de Denúncia em face da Secretaria de Estado da Educação, de relatoria do senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, o senhor conselheiro substituto MARCO ANTONIO DA SILVA proferiu seu voto-vista acompanhando o relator na aplicação de multa ao responsável, mas fazendo a ressalva de, em alguns casos, é possível a realização de processo seletivo, que não necessariamente depende de provas objetivas, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – "Pelo o que entendi, nesse caso concreto há o acompanhamento de que havia necessidade...Não é isso conselheiro? Apenas na fundamentação que possa excelência coloca que, em alguns casos, entende que é possível não ter o..." **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** – "Nesse momento processual tal qual se encontra aos autos, estou entendendo dessa maneira." **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – "Senhor presidente, mantenho o meu entendimento. Agradeço pela colaboração do conselheiro Marco Antonio. É uma pequena divergência, mas a multa é mantida." **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** – "Mínima, no caso, não é?" **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – "Isso." **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOUVATTI** – "Presidente, essa questão da necessidade de aplicação de diferentes formas de avaliação no processo seletivo simplificado já foi abordada em um processo que trouxe ao Plenário, este ano, da Prefeitura de Vitória. E o conselheiro Marco Antonio pediu vista numa situação similar, e a decisão proferida nesses autos foi de eximir a responsabilidade de se aplicar, de necessariamente ter uma prova escrita nem processo simplificado. Temos que ver que essa questão de concurso, ou de ingresso, tem diferentes formas. Temos o concurso público de provas e títulos, previsto na Constituição Federal, e tem o processo simplificado. E também temos o agente comunitário de saúde, que exige um processo simplificado específico com aplicação de prova e com adicional de estabelecer a área de atuação da pessoa. Então, tem essas peculiaridades. Entendo que o posicionamento do conselheiro Marco Antonio está correto porque, em empregando num processo seletivo simplificado onde aqueles cargos a serem preenchidos, ou as funções a serem desempenhadas, advém de um necessidade muitas vezes emergencial ou de premente, então, naturalmente o processo deveria ser mais simplificado possível. E usualmente é feito via aplicação de análise de títulos ou de experiência profissional progressa." **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** – "Reafirmar, porque o conselheiro Cotta Lovatti tocou num ponto. Na verdade, votamos realmente esse processo de Vitória. Quando eu disse exatamente que o processo "tal qual se encontra", quis dizer que nesse momento o gestor não conseguiu me convencer das exceções para que pudesse se eximir da responsabilidade. Por essa razão acompanhei o voto do conselheiro Carlos Ranna. Muito bem colocado pelo conselheiro. Mantenho a posição exatamente pelo o já externado." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – "Não há divergência nesse processo e também não há divergência com a área técnica." **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – "Não!" **08)** O senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO retirou de pauta o processo TC-6603/2016, que trata de Prejulgado, mantendo a suspensão do feito e solicitando que os autos permanecessem sobrestados na Secretaria Geral das Sessões. O senhor conselheiro substituto MARCO ANTONIO DA SILVA sugeriu que o processo permanecesse em pauta e o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FER-

REIRA PINTO, esclareceu que a retirada de pauta é o procedimento adotado pelo Plenário nos demais casos de sobrestamento. **09)** O senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO solicitou ao secretário-geral das sessões em substituição que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do processo TC-2325/2017, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Valter Luiz Potratz, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados o responsável e não havendo manifestação, o relator procedeu ao julgamento do feito, nos termos regimentais, proferindo o seu voto pela negativa de provimento ao recurso. Aberta a discussão, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN solicitou vista dos autos. **10)** Antes da proclamação do resultado do julgamento do processo TC-1560/2017, no qual havia proferido voto pelo sobrestamento da consulta até a disponibilização do acórdão proferido no Recurso Especial 650898, o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, relator do feito, reformulou o seu pronunciamento ante a informação da SGS de que o referido acórdão havia sido publicado em vinte e quatro de agosto, determinando, por conseguinte, o encaminhamento dos autos à área técnica. **11)** A senhora conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS se retirou do Plenário após o julgamento dos processos constantes da pauta do senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, não retornando até o final da sessão. **12)** Antes de relatar os processos constantes de sua pauta, o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER destacou a apreciação, nesta sessão, do processo TC-3380/2017, que trata de Consulta, de relatoria do senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, respondida no mesmo ano da autuação do processo, parabenizando a agilidade de todos os servidores envolvidos. O senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN emendou que os efeitos positivos da Resolução TC-309/2017 tem agilizado os julgamentos dos processos em pauta. **13)** Após o voto do relator, senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, no processo TC-7169/2012, que trata de Representação em face da Câmara Municipal de Linhares, pela improcedência com determinações, o senhor conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI acompanhou a área técnica pela procedência da representação, sendo acompanhado, na divergência, pelo senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO. O senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN apresentou voto vogal, acompanhando o entendimento do relator. O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, nos termos do artigo 87 do Regimento Interno, proferiu voto de desempate, acompanhando o relator. **14)** Antes de relatar os processos constantes de sua pauta, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN tendo em vista sugestão do MPEC de inclusão da fiscalização dos recursos transferidos (item 3.4.2 da ITC 1744/2014) no Plano Anual de Fiscalização, referente ao processo TC-2299/2013, que trata de Representação em face da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, ratificou o seu voto proferido na sessão próxima passada, de não inclusão por já ter se procedido à dita fiscalização nos autos do processo TC-8879/2014. **15)** Após a apreciação dos processos constantes da pauta do senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, o presidente adiou os processos de relatoria do senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES e da senhora conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, passando a palavra ao senhor conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. **16)** Na deliberação do processo TC-1253/2017, que trata de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Vitória, o relator, senhor conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, esclareceu o seu voto, especialmente a determinação à prefeitura Vitória relativa ao Plano de Ação. Aberta a discussão, o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER teceu comentários sobre o preenchimento das carreiras de auditor fiscal e de procurador, na referida prefeitura; e o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN solicitou vista dos autos, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. RELATOR, CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** – “Estou submetendo o processo ao Plenário porque, embora a decisão seja para notificar, dar ciência, ela tem uma determinação ao Prefeito de Vitória para que, no prazo de noventa dias, cumpra uma determinação em relação ao Plano de Ação, referente a um dos itens que foi identificado que a normatização municipal do ISS incompatível com a Lei Complementar Federal 116/2003 e notificações. Identificou, além de outros itens, mas nesse caso específico que a norma que regulamenta o ISS no Município teria que ser atualizada em relação à Norma Federal. Isso já tem informação nos autos que já dado o feedback ao Prefeito, na forma típica dessa auditoria operacional e já está em caminhar. Então, agora é só formalizar a determinação para que, no prazo de

noventa dias, cumpra a determinação relativa aos critérios legais referentes a cada achados de auditoria exposto no item 2 do Relatório de Auditoria nº 30. Depois vem explicando como seria feita essa apresentação da Tomada de Contas e encaminhando os relatórios, também notificando ao Davi Diniz de Carvalho, secretária da Fazenda, Raquel Ferreira Drummond de Aguiar, controladora, e Rubem Francisco de Jesus, procurador-geral, ou quem os houver sucedido, para que tomem ciência dessas informações.” **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – “Sr. Presidente, eu analisei a Instrução Técnica que será enviada ao Município e nela alega que não há o preenchimento da carreira de auditor fiscal e nem o preenchimento da carreira de procurador, pois existem alguns cargos vagos. Cargos vagos de procurador tem 26 ocupados, mas tem 35 previstos, e de auditor fiscal também há um número de mais de uma dezena de cargos. A área técnica sugere, então, que o Município preencha esses cargos. No Relatório, o Prefeito... Porque, nos processos de levantamento dá essa possibilidade; é feita uma comunicação prévia e ele explicou que não está podendo fazer o concurso para esses cargos, dada a questão da crise econômica e limite da LRF, e nesse processo, a área técnica informa que isso não é motivo – então, a crise econômica não seria motivo para não ocupar os cargos efetivos – e colocando que se a pessoa não fizer isso se submeteria às punições do Tribunal, embora ao final, diz que o prefeito tem que avaliar, tem a discricionariedade até que releve isso. Mas, no início dá um sinal de que ele seria, de certa forma, obrigado. No tocante à questão do ISS, isso não foi submetido em si ao contraditório. Então, nesse aspecto estou propondo manter-se a instrução – claro, a instrução que veio da área técnica não iremos alterar. Quando fiz outro processo, esse mesmo de receita, coloquei o seguinte: com as determinações e acrescentei o seguinte texto: no mesmo prazo definido pelo relator, devendo, na hipótese de não ser possível por motivo legal, técnico ou operacional implementar algumas das ações determinadas apresentar as devidas justificativas que serão analisadas por esta \z\detalhe para não sinalizar que essas questões de preenchimentos dos cargos estamos dando um caráter obrigatório e ele poderá contestar no mesmo prazo. É isso que estou propondo para inserir ao final do voto do relator.” **O SR. RELATOR, CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** – “Conselheiro, na verdade o plano de ação é só sobre o item 2 que trata de normatização municipal do ISS incompatível com a Lei Complementar Federal. Os outros itens encaminham-se a ela, até porque o relatório é completo e tem todos os itens, mas, dos oito achados, o primeiro: legislação tributária não disponibilizado adequadamente o 2, que é o que estamos tratando, normatização municipal do ISS incompatível com a Lei Complementar Federal 116/2003; o item 3, ausência de revisão de planta genérica de valores; o item 4 é o não provimento de carreira específica de fiscalização prevista em lei; 5, cargos da administração tributária desprovido de atribuições legais e expressas; 6, não provimento da carreira efetiva de procurador municipal; 7, não priorização de recursos à administração tributária/procuradoria; 8, cadastro imobiliário não fidedigno; 9, parcelamentos em desacordo com as normas gerais. Desses itens, só está sendo tratado no Plano de Ação o item 2. Então, acho desnecessário discutir os outros itens que servem só como peça informativa para ele, tanto é que no voto coloco que “determinação referente a cada achado de auditoria exposto no item 2 do Relatório”, que é o que está sugerido pela área técnica; ela não fala nos outros itens como determinação de plano de ação.” **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – “Pelo que percebi, o conselheiro Taufner está receoso de anuir a peça de achar que estamos endossando essa ordem de se...” **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “Vou solicitar vista.” **O SR. RELATOR, CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** – “Eu até acrescentaria que colocasse mais um tópico esclarecendo que os demais itens só são informativos e de caráter não obrigatório. Ai mataria!” **O SR. CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “Solicito, Sr. Presidente, as notas taquigráficas das falas do conselheiro Domingos e conselheiro Lovatti.” **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – “É bem razoável.” **17)** O senhor conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI solicitou ao secretário-geral das sessões que apregoasse os interessados o/ou seus representantes legais nos autos do processo TC-1612/2017, que trata de Pedido de Reexame interposto pelos senhores Cyro Alves Ramos, Eduardo Antonio Mannato Gimenes e Tereza Maria Sepulcri Netto, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os responsáveis e não havendo manifestação, o processo foi mantido em pauta para a próxima sessão, nos termos regimentais. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos setenta e cinco processos constantes da pauta, fls. 30 a

42, parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, declarou encerrada a sessão às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, convocando, antes, os excelentíssimos senhores conselheiros, senhores auditores e senhor procurador para a próxima sessão ordinária do Plenário, a ser realizada no dia dezessete de outubro de dois mil e dezessete, às quatorze horas. E, para constar, eu, e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, secretário-geral das sessões em substituição, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros, conselheiros substitutos e senhor procurador.

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**Processo: 01739/1995-8**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Conceição da Barra  
Classificação: Recurso de Reconsideração  
Apenso: 00845/1995-4, 02509/1994-5

**Recorrente: ADILSON VASCONCELOS, ISRAEL SANTANA, LUIZ MACIEL DA PUREZA, PEDRO JOSE MISSAGIA FILHO**

Adiamento: 4ª Sessão  
Deliberações: Decisão. Arquivar sem baixa de débito.

**Processo: 07681/1995-8**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Viana  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 1992  
Apenso: 07677/1995-1, 07678/1995-6, 07679/1995-1, 07680/1995-3

**Responsável: NATALINO VICTOR**

Deliberações: Decisão. Arquivar sem baixa de débito.

**Processo: 03260/1996-6**

Unidade gestora: Câmara Municipal de São Mateus  
Classificação: Recurso de Reconsideração  
Apenso: 01483/1995-1, 02271/1995-4

**Recorrente: ANTONIO CARLOS PIROLA**

Adiamento: 2ª Sessão  
Deliberações: Decisão. Arquivar sem baixa de débito.

**Processo: 02793/1997-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de São Mateus  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 1996  
Apenso: 02821/1997-9, 06899/1996-1

**Responsável: MANOEL ENDLICH**

Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Decisão. Arquivar sem baixa do débito.

**Processo: 00183/1998-5**

Unidade gestora: Companhia Espírito Santense de Saneamento  
Classificação: Recurso de Reconsideração  
Apenso: 01819/1996-1, 01820/1996-4, 02507/1994-6, 02508/1994-1, 08839/1995-3

**Recorrente: ARAMIZ BUSSULAR DA SILVA [OCTAVIO LUIZ GUIMARÃES]**

Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Decisão. Arquivar sem baixa de débito.

**Processo: 01112/1998-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Piúma  
Classificação: Recurso de Reconsideração  
Apenso: 02306/1997-1, 02383/1997-6, 02763/2000-5, 03579/1997-7, 06916/1996-1, 07205/1996-4, 07708/1996-1

**Recorrente: VALTER LUIZ POTRATZ [MÁRCIA LEAL DE FARIAS]**

Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Decisão. Arquivar sem baixa do débito.

**Processo: 01127/1999-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul  
Classificação: Recurso de Reconsideração  
Apenso: 02159/1996-9, 05578/1995-1, 06357/1995-4

**Recorrente: BENEDITO SILVESTRE TEIXEIRA**

Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Decisão. Arquivar sem baixa de debito

**Processo: 04110/1999-1**

Unidade gestora: Companhia Espírito Santense de Saneamento  
Classificação: Recurso de Reconsideração  
Apenso: 04055/1999-6, 04096/1999-5, 06057/1997-2

**Recorrente: JOAO LUIZ PASTE**

Adiamento: 2ª Sessão  
Deliberações: Decisão. Arquivar sem baixa de débito.

**Processo: 04506/2000-5**

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 1996

Apenso: 01088/2003-9, 04326/2003-1, 04439/2000-7

**Responsável: MAURO LEITE TEIXEIRA**

Deliberações: Decisão. Arquivar sem baixa de débito.

**Processo: 04870/2000-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Viana  
Classificação: Pedido de Revisão

Apenso: 01284/1999-2, 02477/1998-1, 02766/1999-1, 02868/1999-1

Requerente: JOSE LUIZ PIMENTEL BALESTRERO

Adiamento: 2ª Sessão  
Deliberações: Decisão. Arquivar sem baixa de débito.

**Processo: 02779/2003-1**

Unidade gestora: Superintendência dos Projetos de Polarização Industrial

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 00771/2002-2, 02778/2003-6, 02781/2003-8, 02794/2002-7, 04763/2008-4, 05942/2001-2, 05999/2013-6

Interessado: SUPERINTENDENCIA DOS PROJETOS DE POLARIZACAO INDUSTRIAL

**Recorrente: ANTONIO MARCOS RODRIGUES MATTOS**

Deliberações: Decisão. Arquivar sem baixa de débito.

**Processo: 07689/2003-1**

Unidade gestora: Departamento Estadual de Trânsito  
Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 04167/2002-7, 07561/2003-4, 07664/2003-1

**Recorrente: CARLOS AZEREDO DA SILVA [ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA, FREDERICO LUIS SCHAIDER PIMENTEL, Tiago Balbino Azeredo da Silva]**

Deliberações: Decisão. Arquivar sem baixa de débito.

**Processo: 00622/2006-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itaguaçu  
Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 00898/2005-9, 01420/2005-8

Interessado: MUNICIPIO DE ITAGUACU

**Recorrente: JOSE HANSTENREITER**

Deliberações: Decisão. Arquivar sem baixa de débito.

**Processo: 00910/2006-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Aracruz  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2005

Interessado: PREFEITURA ARACRUZ

**Responsável: ADEMAR COUTINHO DEVENS**

Adiamento: 2ª Sessão  
Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

**Processo: 04944/2007-9**

Unidade gestora: Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A  
Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 01842/2005-5, 02761/2005-7, 07212/2013-1

Interessado: CLEBER BUENO GUERRA [CARLOS LEONARDO DALLA DE FREITAS, LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO], GETULIO DARCY CURTY PIRES [BRUNELLA MARCARINI SGARIA, EDER JACOBOSKI VIEGAS, FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO, LUANA ARIANE DE ARIMATÉA, RAPHAEL MACIEL DE PAULA PRADO], JOSE PEREIRA LIMA [BRUNELLA MARCARINI SGARIA, EDER JACOBOSKI VIEGAS, FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO, LUANA ARIANE DE ARIMATÉA, RAPHAEL MACIEL DE PAULA PRADO], LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA [BRUNELLA MARCARINI SGARIA, EDER



JACOBOSKI VIEGAS, FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO, LUANA ARIANE DE ARIMATÉA, RAPHAEL MACIEL DE PAULA PRADO], VALERIO NUNES BASTOS  
 Adiamento: 2ª Sessão  
 Deliberações: Decisão. Arquivar sem baixa do débito.

**Processo: 05614/2007-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
 Classificação: Pedido de Revisão  
 Apenso: 03873/2004-6  
 Requerente: ALCINO CARDOSO [MAURICIO DOS SANTOS GALANTE]  
 Adiamento: 1ª Sessão  
 Deliberações: Decisão. Arquivar sem baixa de débito.

**Processo: 05743/2007-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cariacica  
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
 Exercício: 2007  
 Apenso: 02206/2007-1, 05554/2007-3  
 Interessado: MUNICIPIO DE CARIACICA  
**Responsável: HABITECNICA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME, HELDER IGNACIO SALOMAO** [FRANCISCO JOSE BOTURAO FERREIRA], **JOSE ANTONIO MUNALDI, JOSE EDUARDO FERREIRA LEAL, MARCA - CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA** [IGOR BASILIO ARAUJO]  
 Adiamento: 1ª Sessão  
 Deliberações: Vista concedida. Domingos Augusto Taufner.

**Processo: 03492/2008-1**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca  
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia  
 Denunciante: ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA  
**Responsável: OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO**  
 Deliberações: Acórdão. Arquivar.

**Processo: 05787/2008-1**

Unidade gestora: Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia  
 Denunciante: Identidade preservada  
**Responsável: HELDER IGNACIO SALOMAO** [ALOIR ZAMPROGNO FILHO, FRANCISCO JOSE BOTURAO FERREIRA]  
 Adiamento: 1ª Sessão  
 Deliberações: Vista concedida. Márcia Jaccoud Freitas.

**Processo: 02288/2009-5**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Santa Teresa  
 Classificação: Recurso de Reconsideração  
 Apenso: 00511/2007-6, 00826/2007-1  
 Interessado: MUNICIPIO DE SANTA TERESA  
**Recorrente: EVANILDO JOSE SANCIO**  
 Adiamento: 2ª Sessão  
 Deliberações: Decisão. Arquivar sem baixa de débito.

**Processo: 04015/2009-4**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Anchieta  
 Classificação: Tomada de Contas Especial  
 Apenso: 04077/2010-9  
 Interessado: CAMARA ANCHIETA [ALEXANDRE CHARLES DOS SANTOS, EDGARD MENDES BAIÃO FILHO, ELIAS ASSAD NETO, MARCELO MAZIOLI ALOCHIO]  
**Responsável: AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP** [ALESSANDRO DANTAS COUTINHO, TALYT TA DAHER RANGEL FORATTINI PEDRA], **ALESSANDRA CIPRIANO SECHIN - ME** [ALEXANDRE CHARLES DOS SANTOS, EDGARD MENDES BAIÃO FILHO, ELIAS ASSAD NETO, MARCELO MAZIOLI ALOCHIO], **ATA ENGENHARIA LTDA, EDSON VANDO SOUZA, JOCELEM GONCALVES DE JESUS, MARCELO ADAMI LOPES EIRELI - ME** [LUI SA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO]  
 Adiamento: 2ª Sessão  
 Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

**Processo: 02526/2010-6**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2009  
 Apenso: 02461/2010-5  
 Interessado: CAMARA CACHOEIRO ITAPEMIRIM  
**Responsável: DAVID ALBERTO LOSS**  
 Adiamento: 3ª Sessão  
 Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 03356/2010-3**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional  
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
 Exercício: 2009  
 Apenso: 08767/2010-1  
 Interessado: SECT  
**Responsável: JOSE ANTONIO RESENDE ALVES, LUCIO FERNANDO SPELTA** [KAYO ALVES RIBEIRO], **PAULO ROBERTO FOLETTI** [CARLOS EDUARDO BASTOS DA CUNHA RODRIGUES, LUCIANO CEOTTO], **ROGERIO SILVEIRA DE QUEIROZ**  
 Adiamento: 1ª Sessão  
 Deliberações: Decisão. Deferir parcelamento.

**Processo: 06784/2011-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Nova Venécia  
 Classificação: Recurso de Reconsideração  
 Apenso: 01867/2009-8, 04497/2009-3, 06911/2011-6  
**Recorrente: MOACYR SELIA FILHO**  
 Adiamento: 2ª Sessão  
 Deliberações: Decisão. Arquivar sem baixa do débito.

**Processo: 02317/2012-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Anchieta, Prefeitura Municipal de Aracruz, Prefeitura Municipal de Boa Esperança, Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, Prefeitura Municipal de Cariacica, Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Prefeitura Municipal de Ecoporanga, Prefeitura Municipal de Ibatiba, Prefeitura Municipal de Itaguaçu, Prefeitura Municipal de Itapemirim, Prefeitura Municipal de Marataizes, Prefeitura Municipal de Piúma, Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Prefeitura Municipal de São Mateus  
 Classificação: Tomada de Contas Especial  
 Interessado: ANONIMO [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA, LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA, LUISA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO]  
**Responsável: AMANDA SANTOS DO NASCIMENTO - EPP** [LUI SA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **ANDRE LAYBER MIRANDA** [HEVERTON DE OLIVEIRA BRANDÃO JUNIOR, JOSÉ CARLOS NASCIF AMM, RODRIGO JOSÉ PINTO AMM], **CAMILA SOUTO MENDES, JONACI XAVIER GARCINDO** [LEONARDO ROCHA DE SOUZA], **JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI, JOSE RICARDO PEREIRA DA COSTA** [HEVERTON DE OLIVEIRA BRANDÃO JUNIOR, JOSÉ CARLOS NASCIF AMM, RODRIGO JOSÉ PINTO AMM], **LIDIANE RIBEIRO DOS SANTOS MARAFONI, NORMA AYUB ALVES, ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE** [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA], **ROSANGELA DE SOUZA BUELONI, ZACARIAS CARRARETTO FILHO**  
 Adiamento: 5ª Sessão  
 Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 05591/2013-9**

Unidade gestora: Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infra-Estrutura Viária do Espírito Santo  
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
 Apenso: 06489/2015-7  
 Representante: AGENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BASICO E INFRA-ESTRUTURA VIARIA DO ES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**Responsável: ADIOMAR MALBAR DA SILVA, ALTAMIRO THOMAZ, EDIVALDO CORREA DE ASSIS, EDUARDO ANTONIO MANNATO GIMENES, JADIR VIANA SANTOS, JORGE ALEXANDRE DA SILVA, JORGE HELIO LEAL, JOSE EDUARDO PEREIRA, LUCIA VILARINHO, LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO, MARIA PAULA DE SOUZA MARTINS, MARIALVA LYRA DA SILVA, PAULO AUGUSTO JABOUR DE RESENDE, ROGERIO VASQUES BENEZATH, SERGIO LUIZ COELHO DE LIMA, SILVIO ROBERTO RAMOS**  
 Terceiro interessado: AGENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO

BASICO E INFRA-ESTRUTURA VIARIA DO ES, CONCESSIONARIA RODOVIA DO SOL S.A. [BRUNO CALFAT, DIEGO CABRERA, JORGE LUIZ SILVA ROCHA, Matheus Pinto de Almeida, RODRIGO LOUREIRO MARTINS, SERGIO BERMUDEZ], CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 17 REGIAO, CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ES, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - DER-ES, INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - IEMA, PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARENCIA - SECONT, Unidade Gestora (Procuradoria Geral do Estado)

Vista: Sérgio Manoel Nader Borges (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Sérgio Manoel Nader Borges.

**Processo: 08435/2013-8**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Sooretama

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 01795/2011-9

**Recorrente: ALDENIR JOSE SIQUEIRA DOS SANTOS**

Deliberações: Decisão. Arquivar sem baixa de débito.

**Processo: 00134/2014-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guarapari

Classificação: Tomada de Contas Especial

Apenso: 06999/2014-6

Interessado: PREFEITURA GUARAPARI

**Responsável: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, ORLY GOMES DA SILVA**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Decisão. Devolver a origem o processo administrativo. Notificação e Citação. Prazo: 30 dias, nos termos do voto do relator, sem divergência, absteve-se de votar o Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

**Processo: 06813/2014-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Anchieta

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 04462/2005-7

**Recorrente: MOACYR CARONE ASSAD**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Decisão. Arquivar sem baixa de débito.

**Processo: 10786/2014-3**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 01872/2011-1

**Recorrente: ARTUR CARDOSO FILHO, MARILENES BELISARIO ZAVARIZE**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Decisão. Arquivar sem baixa de débito.

**Processo: 04072/2015-7**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de São Mateus

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2014

Interessado: FUNDO M SAUDE SAO MATEUS

**Responsável: MERCIA MONICO COMERIO DE HOLANDA**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Regular c/ Ressalva. Determinação. Arquivar. Por maioria, nos termos do voto vencedor do Conselheiro Rodrigo Chamoun. Vencidos o relator e o conselheiro em substituição João Luiz, que votaram pela irregularidade das contas, acompanhando área técnica e MPEC.

**Processo: 06300/2015-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marataizes

Classificação: Tomada de Contas Especial

Interessado: Identidade preservada

**Responsável: IVETE BATISTA DA SILVA** [TALYTITA DAHER RANGEL FORATTINI PEDRA], **ROBERTINO BATISTA DA SILVA** [Gedson Barreto de Victa Rodrigues, Robertino Batista da Silva Junior]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Vista concedida. Márcia Jaccoud Freitas.

**Processo: 02967/2016-5**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Educação

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

Denunciante: SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDIPUBLICOS/ES [MARCOS GOMES RIBEIRO]

**Responsável: HAROLDO CORREA ROCHA**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Procedência. Multa R\$3000. Determinação. Sem divergência, absteve-se de votar, por suspeição, a conselheira em substituição Márcia Jaccoud.

**Processo: 06603/2016-4**

Classificação: Prejudicado

Suscitante: Conselheiro Efetivo (Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun)

Adiamento: 6ª Sessão

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 09770/2016-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Jaguaré

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 00372/2013-1, 03339/2013-4

Interessado: DOMINGOS SAVIO PINTO MARTINS [ADILSON JOSÉ CRUZEIRO, DOS ANJOS E CRUZEIRO ADVOGADOS, EDMAR LORENCINI DOS ANJOS]

**Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Adiamento: 4ª Sessão

Deliberações: Parecer Prévio. Conhecer. Negar provimento. Manter Aprovação. Por maioria, nos termos do voto vogal do Conselheiro Rodrigo Chamoun. Vencidos o relator e o conselheiro em substituição João Luiz, que votaram pelo provimento do recurso para recomendar a rejeição, acompanhando área técnica e MPEC.

**Processo: 00990/2017-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Ponto Belo

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 02817/2013-1, 06033/2016-9

Interessado: JAIME SANTOS OLIVEIRA JUNIOR [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA]

**Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Sustentação oral. Retirado de pauta

**Processo: 01062/2017-4**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Guarapari

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 01785/2011-5, 02592/2011-1, 09293/2010-2

**Recorrente: JOSE RAIMUNDO DANTAS** [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA]

Deliberações: Pregão realizado. Mantido em pauta

**Processo: 01560/2017-9**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Aracruz

Classificação: Consulta

**Consulente: Chefe do Poder Legislativo Municipal (ES, Aracruz, ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS)**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Decisão. À área técnica para instruir.

**Processo: 02325/2017-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Piúma

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 06348/2009-1

**Recorrente: VALTER LUIZ POTRATZ** [ANELIA CONCEIÇÃO BARONE, CARLA FERNANDA DE PAULA SILVA]

Adiamento: 3ª Sessão

Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

**Processo: 03173/2017-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 03276/2014-1

**Recorrente: MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS** [CAR-

LOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE, FRANCISCO ADÃO SILVA DE CARVALHO]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Negar provimento. Manter acórdão.

**Processo: 03380/2017-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pinheiros

Classificação: Consulta

**Consulte: Chefe do Poder Executivo Municipal (ES, Pinheiros, ARNÓBIO PINHEIRO SILVA)**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Vista concedida. Domingos Augusto Taufner.

**Processo: 06116/2017-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Aracruz

Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Exercício: 2017

**Responsável: JONES CAVAGLIERI**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Decisão. Alerta. Determinar: 30 dias.

Total: 42 processos

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**Processo: 04343/2008-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2007

**Responsável: EDER BOTELHO DA FONSECA [SANTOS FERREIRA DE SOUZA], FABIANA PEREIRA DONATO [SANTOS FERREIRA DE SOUZA], NORMA AYUB ALVES [LEILSON DUARTE, SANTOS FERREIRA DE SOUZA, VÂNIA DE SOUZA DUARTE], SIMONE BEIRIZ SOUZA ROCHA [SANTOS FERREIRA DE SOUZA]**

Vista: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Decisão. Devolvido. Converter em TCE. Rejeitar razões de justificativas. Notificar para recolhimento de débito. Prazo: 30 dias.

**Processo: 02445/2011-4**

Unidade gestora: Fundo Estadual de Saúde

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2010

Apenso: 02722/2011-1

Interessado: FUNDO ESTADUAL SAUDE

**Responsável: ALINNE ALVES PESSOA CERUTTI, ANSELMO TOZI, BUTERI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA [Carlos Alberto Trad Filho, ROGÉRIO BRUM MATTOS], EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA [ALEXANDRE AROEIRA SALLES, ALEXANDRE LEVINZON, ANDRÉ FARHAT PIRES, BRUNA CAROLINA BARBOSA SOARES, CRISTIANO NASCIMENTO E FIGUEIREDO, Daniela Nicoli Mendes, EUGENIO ROMITA FILHO, FERNANDA MARIA GOMES ZAMBELLI, FRANCISCO FREITAS DE MELO FRANCO, GUILHERME LACERDA OLIVEIRA RODRIGUES MEYER, JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR, JORGE NUNES DA SILVA NETO, LUIS HENRIQUE BAETA FUNGHI, MARIA JÚLIA LACERDA ROSELLI GOULART DA ROCHA, MARINA HERMETO CORREIA, MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH, MILENA COSTA, PATRICIA GUERCIO TEIXEIRA DELAGE, RAFAEL VILELA BORGES, RAPHAEL LUCEIRO DOS SANTOS, RAQUEL DE MORAES LAUDANNA, RENATA VILELA SAMPAIO, TATHIANE VIEIRA VIGGIANO FERNANDES, TATIANE GOLFETTO SOLDNER ALVES], JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA [ADRIANA SIMADON BERTONI, CYNTHIA EMY TAMAJUSUKU, FELIPE CHIATTONE ALVES, JULIANA CAPORAL FERRARI, LEANDRO JOSE DOS SANTOS GOMES, MARIANGELA VASSALO, RAFAEL GALVAO SILVEIRA, RENATA OLIVEIRA DO NASCIMENTO SHIOSAWA, RICARDO ALVES BASTOS, SILVIA MARIA COELHO PIRES HAUSCHILD, TANIA MARIA CARDOSO DE MENDONÇA], JEFERSON SILVA CARMO, MARIA DE LOURDES SOARES, RAFAEL FREITAS DE ARAUJO**

Vista: Sérgio Manoel Nader Borges (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Sérgio Manoel Nader Borges.

**Processo: 01746/2012-3**

Unidade gestora: Polícia Militar do Espírito Santo

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2011

Apenso: 01200/2012-8

**Responsável: ALESSANDRO JUFFO RODRIGUES, ANSELMO LIMA, ANTONIO CARLOS BARBOSA COUTINHO [CELSO LUIZ**

MACHADO JUNIOR], ANTONIO HENRIQUE LIMA BEZERRA, CENTRO AUTOMOTIVO RECO LTDA - EPP, CENTRO DE REPARACAO AUTOMOTIVA PROVEDEL LTDA - ME [VANIA VERISSIMO DA SILVA], CRISTIAN FELIX TOME, FABRICIO BORLOT SOARES, FRANCISCO INACIO DAROZ, GALDINO BRANDAO DE OLIVEIRA, LAURISMAR TOMAZELI, LEMOEL BARBOSA MARIANO, LOCAU-CAR LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA - EPP, LUIS CESAR DE AZEVEDO, MARCELO PINTO ABREU, MARCOS DOS SANTOS, OCARLY FREITAS BARROSO JUNIOR, ORNALDO JOSE KAU LYRIO, PEDRO CESAR DE LIMA, RAFAEL GOMES MONJARDIM, RONALT WILLIAN DE OLIVEIRA, TICKET SOLUCOES HDFGT S/A

Deliberações: Adiado

**Processo: 02659/2012-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cariacica

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2011

**Responsável: ASSOCIACAO CARIACIQUENSE DE ESPORTES, ASSOCIACAO DA CULTURA ITALIANA DE CARIACICA, ASSOCIACAO DOS MORADORES DO NUCLEO DE CAMPO GRANDE [KELLEN GIUBERT LOPES, SABRINA NICOLI PIGATTI], FRANCISCO PEREIRA LADISLAU FILHO [CUSTÓDIO PINHEIRO DA SILVA], JORGE AUGUSTO BARCELOS MEIRELES, MARIA ANTONIA MOURA SILVA, PEDRO ANTONIO MUNIZ, PEDRO IVO DA SILVA, RENATO LAURES [FRANCISCO JOSE BOTURAO FERREIRA], TENORIO MIGUEL MERLO FILHO [TENORIO MIGUEL MERLO FILHO]**

Deliberações: Adiado

**Processo: 07169/2012-9**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Linhares

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável: ADEMIR JOSE DE LIMA [Lucimara Rissi de Lima]**  
Deliberações: Acórdão. 1) Rejeitar preliminar. 2) Acolher justificativas. 3) Improcedência. 4) Recomendação. 5) Arquivar. Por maioria, pelo voto de desempate da Presidência, que acompanhou o relator. Vencidos os Conselheiros Ranna e João Luiz, que acompanharam área técnica e MPEC pela procedência.

**Processo: 01092/2014-1**

Unidade gestora: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Classificação: Pedido de Reexame

Apenso: 07651/2011-4

Interessado: ALADIM FERNANDO CERQUEIRA, PAULO RUY VALIM

CARNELLI [ANA CRISTINA MUNHÓS DE SOUZA]

**Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Dar provimento. Reformar Acórdão p/ fixar em 60 o prazo para apresentação do Plano de Ação da SEAMA/IEMA.

**Processo: 10569/2014-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Colatina

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 01325/2012-1, 02185/2012-9, 03810/2011-3

Interessado: LEONARDO DEPTULSKI

**Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Sustentação oral. Mantido em pauta

**Processo: 05299/2016-1**

Classificação: Ato Normativo - Projeto de Enunciado de Súmula Jurisprudência

Interessado: Conselheiro Efetivo (Sérgio Aboudib Ferreira Pinto)

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 07310/2016-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Aracruz

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Apenso: 08982/2016-1, 12353/2015-1

Representante: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PUBLICA E RESIDUOS ESPECIAIS - ABRELPE [GABRIEL GIL BRAS MARIA], ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**Responsável: IDELBLANDES ZAMPERLINI, JAIME BORLINI JUNIOR, KELLEN SERRA BARBOSA, LUIZ FERNANDO MEIER**  
Deliberações: Decisão. Conhecer. Revogar medida cautelar. Determinação. Tramitar sob o rito ordinário. Notificação 10 dias. Ciência. Área técnica.

**Processo: 03522/2017-7**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Marataizes  
Classificação: Prestação de Contas Bimestral  
Exercício: 2017

**Responsável: WILLIAN DE SOUZA DUARTE**

Deliberações: Acórdão. Saneamento da omissão. Arquivar.

**Processo: 06482/2017-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marataizes  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: Cidadão - CPF não informado (Karla da S. Teixeira)  
Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Arquivar.

Total: 11 processos

**CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

**Processo: 01880/2017-4**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Vila Velha  
Classificação: Tomada de Contas Especial

**Responsável: ELIZETE VALIATI MOREIRA BARRETO, JOSE DE OLIVEIRA CAMILLO, JOSUE CARLOS BARRETO, RAFAEL VALIATI BARRETO, RENAN CARLOS VALIATI BARRETO**

Deliberações: Decisão. Apensar ao TC 353/2016, juntar cópia da certidão de óbito.

**Processo: 03461/2017-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy  
Classificação: Prestação de Contas Bimestral  
Exercício: 2º bimestre de 2017

**Responsável: AMANDA QUINTA RANGEL**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Arquivar.

**Processo: 04526/2017-7**

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: TICKET SOLUCOES HDFGT S/A [Gustavo Augusto Mota Santos de Oliveira, Ricardo Alberto Mota Santos de Oliveira]

**Responsável: DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS, WALTER ROCHA SARMENTO JUNIOR**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Improcedência. Arquivar.

**Processo: 05694/2017-8**

Unidade gestora: Governo do Estado do Espírito Santo

Classificação: Embargos de Declaração

Apenso: 00878/2016-7, 00880/2016-4, 01527/2017-6, 02211/2016-1, 03948/2016-4, 03949/2016-9, 04733/2016-4, 05245/2016-5

**Recorrente: BRUNO FUNCHAL, REGIS MATTOS TEIXEIRA**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Arquivar.

Total: 4 processos

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Processo: 02889/2017-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 04287/2015-9

**Recorrente: LUCIANO DE PAIVA ALVES**

Deliberações: Adiado

**Processo: 03478/2017-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares

Classificação: Prestação de Contas Bimestral

Exercício: 2017

**Responsável: GUERINO LUIZ ZANON**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 04093/2017-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: Identidade preservada

**Responsável: THIAGO PECANHA LOPES**

Deliberações: Adiado

**Processo: 04924/2017-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Iconha, Prefeitura Municipal de Pinheiros, Prefeitura Municipal de Alegre, Prefeitura Municipal de Anchieta, Prefeitura Municipal de Apiacá, Prefeitura Municipal de Aracruz, Prefeitura Municipal de Águia Branca, Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, Prefeitura Municipal de Atilio Vivácqua, Prefeitura Municipal de Brejetuba, Prefeitura Municipal de Boa Esperança, Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, Prefeitura Municipal de Cariacica, Prefeitura Municipal de Castelo, Prefeitura Municipal de Colatina, Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Prefeitura Municipal de Domingos Martins, Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, Prefeitura Municipal de Ecoporanga, Prefeitura Municipal de Fundão, Prefeitura Municipal de Guaçuá, Prefeitura Municipal de Guarapari, Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, Prefeitura Municipal de Ibatiba, Prefeitura Municipal de Ibirapuçu, Prefeitura Municipal de Ibitirama, Prefeitura Municipal de Irupi, Prefeitura Municipal de Itaguaçu, Prefeitura Municipal de Itapemirim, Prefeitura Municipal de Itarana, Prefeitura Municipal de Iúna, Prefeitura Municipal de Jaguaré, Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, Prefeitura Municipal de João Neiva, Prefeitura Municipal de Linhares, Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, Prefeitura Municipal de Mantenedópolis, Prefeitura Municipal de Marilândia, Prefeitura Municipal de Montanha, Prefeitura Municipal de Mucurici, Prefeitura Municipal de Muqui, Prefeitura Municipal de Marataizes, Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Prefeitura Municipal de Muniz Freire, Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Prefeitura Municipal de Nova Venécia, Prefeitura Municipal de Piúma, Prefeitura Municipal de Pancas, Prefeitura Municipal de Ponto Belo, Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, Prefeitura Municipal de Serra, Prefeitura Municipal de Sooretama, Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, Prefeitura Municipal de São José do Calçado, Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, Prefeitura Municipal de São Mateus, Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, Prefeitura Municipal de Santa Teresa, Prefeitura Municipal de Viana, Prefeitura Municipal de Vitória, Prefeitura Municipal de Vargem Alta, Prefeitura Municipal de Vila Valério, Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, Prefeitura Municipal de Vila Pavão, Prefeitura Municipal de Vila Velha

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Levantamento

**Responsável: ADEMAR SCHNEIDER, ALENCAR MARIM, ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, ALMIR LIMA BARROS, AMANDA QUINTA RANGEL, ANGELO ANTONIO CORTELETTI, ANGELO GUARCONI JUNIOR, ARNOBIO PINHEIRO SILVA, AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS, BRAZ DELPUPO, BRUNO TEOFILU ARAUJO, CARLOS BRAHIM BAZZARELLA, CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK, CHRISTIANO SPADETTO, CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO, DANIEL SANTANA BARBOSA, DARLY DETTMANN, EDELIO FRANCISCO GUEDES, EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, EDUARDO MAROZZI ZANOTTI, ELEARDO APARICIO COSTA BRASIL, ELEAZAR FERREIRA LOPES, ELIAS DAL COL, FABRICIO GOMES THEBALDI, FABRICIO PETRI, FELISMINO ARDIZZON, FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE, FRANCISCO BERNHARD VERVLOET, GEDER CAMATA, GERALDO LOSS, GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR, GILSON ANTONIO DE SALES AMARO, GILSON DANIEL BATISTA, GUERINO LUIZ ZANON, HERMINIO BENJAMIN HESPAHOL, HILARIO ROEPKE, IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FERNANDES, IRINEU WUTKE, JOAO CARLOS LORENZONI, JOAO CHRISOSTOMO ALTOE, JOAO DO CARMO DIAS, JOAO PAGANINI, JONES CAVAGLIERI, JOSAFÁ STORCH, JOSE CARLOS DE ALMEIDA, JOSE DE BARROS NETO, JOSE GUI-LHERME GONCALVES AGUILAR, JOSE RICARDO PEREIRA DA COSTA, LAURO VIEIRA DA SILVA, LUCELIA PIN FERREIRA DA**

**FONSECA, LUCIANO DE PAIVA ALVES, LUCIANO MIRANDA SALGADO, LUCIANO SANTOS REZENDE, LUIZ AMERICO BOREL, LUIZ CARLOS PIASSI, MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA, MARCOS GERALDO GUERRA, MARIO SERGIO LUBIANA, MAX FREITAS MAURO FILHO, OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR, OTAVIO ABREU XAVIER, PAULO MARCIO LEITE RIBEIRO, PEDRO AMARILDO DALMONTE, REGINALDO SIMAO DE SOUZA, ROBERTINO BATISTA DA SILVA, ROBSON PARTELI, ROGERIO FEITANI, RUBENS CASOTTI, SERGIO FARIAS FONSECA, SERGIO LUIZ ANEQUIM, SERGIO MENEQUELLI, SERGIO MURILO MOREIRA COELHO, SIDICLEI GILES DE ANDRADE, THIAGO FIORIO LONGUI, VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO, VERA LUCIA COSTA, VICTOR DA SILVA COELHO, WANZETE KRUGER, WELITON VIRGILIO PEREIRA**  
Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Adiado

**Processo: 05785/2017-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Linhares  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: MAEL MAQUINAS ELETRICAS LTDA - EPP  
Deliberações: Adiado

**Processo: 06872/2017-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Relatório de Gestão Fiscal  
Exercício: 2017  
**Responsável: THIAGO PECANHA LOPES**  
Deliberações: Adiado

Total: 6 processos

**CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS****Processo: 06811/2010-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Apenso: 07157/2010-1  
Representante: PLAY CITY EVENTOS EIRELI - EPP  
**Responsável: ANDESSON CANZIAN MORAES** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **CAPITAL RIO PRODUCOES APOIO E EVENTOS LTDA - ME, CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **COLLI SOM NOVA LTDA - ME** [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA, LUIZ RICARDO AMBROSIO FILGUEIRAS], **CRISTIANE RESENDE FAGUNDES PARIS** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **CRISTIANO TESSINARI MODESTO** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **GENILDO COELHO HAUTEQUESTT FILHO** [Erika Helena Lesqueves Galante], **GEORGE MACEDO VIEIRA** [PEDRO JOSINO CORDEIRO], **H. V. OLIVEIRA PRODUCOES E EVENTOS - ME** [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA, LUIZ RICARDO AMBROSIO FILGUEIRAS], **JAYME VIEIRA TORRES FILHO** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO, ROGERIO RIBEIRO DO CARMO], **L. M. RAMOS - ME, LEANDRO MORENO RAMOS** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **MARCO AURELIO COELHO** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **OLDAIR DA SILVA FERREIRA** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **RICARDO COELHO DE LIMA** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **RODRIGO COELHO DO CARMO** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **RV - CERIMONIAS E PROMOCOES DE EVENTOS LTDA - EPP** [DÁRIO JOSÉ SOARES JUNIOR, Marinalva Izidoro de Faria Soares], **SOLISMARA DE OLIVEIRA TOSATO DELARMEILINA** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **VAGNER ANTONIO DE SOUZA** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO]  
Deliberações: Adiado

**Processo: 02589/2011-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2010  
**Responsável: CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **CREUSA NUNES** [CORDEIRO & MAGNAGO ADVOGADOS ASSOCIADOS, LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **CRISTIANO TESSINARI MODESTO** [Cristiano Tessinari

Modesto], **GEORGE MACEDO VIEIRA** [PEDRO JOSINO CORDEIRO], **MANOELA ATHAYDE VELOSO SASSO** [Andressa Miranda Santos, Bianca Terra Verediano, Carlos Alberto Martins Madella Junior, João Nilo Martins Gomes, JOSE CLAUDIO SOUZA TEIXEIRA JUNIOR, Leilane Costa Silva, MAURIDES CORREA, WILLY POTRICH DA SILVA DEZAN, WILSON MÁRCIO DEPES]  
Deliberações: Adiado

**Processo: 02679/2012-7**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Educação  
Classificação: Tomada de Contas Especial  
Interessado: SEDU  
**Responsável: ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA, CONSTRUTORA FERMAT LTDA - ME** [PEDRO PAULO PESSI], **KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES, VENICIO ALVES DE OLIVEIRA, WELINGTON COIMBRA** [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, Flávio Narciso Campos, GABRIEL QUINTÃO COIMBRA, GUSTAVO BAYERL LIMA, HENRIQUE GEAQUINTO HERKENHOFF, Lauro Coimbra Martins, RODRIGO BARCELLOS GONÇALVES]  
Deliberações: Adiado

**Processo: 02719/2017-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte  
Classificação: Recurso de Reconsideração  
Apenso: 01190/2014-4, 01191/2014-9, 02721/2017-6, 03892/2015-4  
**Recorrente: JAILTON SOARES RIBEIRO** [Jéssica Souza Barbosa]  
Deliberações: Adiado

**Processo: 02721/2017-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte  
Classificação: Recurso de Reconsideração  
Apenso: 01190/2014-4, 01191/2014-9, 02719/2017-9, 03892/2015-4  
**Recorrente: ADILSON SILVERIO DA CUNHA** [Jéssica Souza Barbosa]  
Deliberações: Adiado

**Processo: 05730/2017-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Colatina  
Classificação: Prestação de Contas Bimestral  
Exercício: 2017  
**Responsável: SERGIO MENEQUELLI**  
Deliberações: Adiado

**Processo: 07191/2017-4**

Classificação: Exceção de Suspeição  
Excepto: HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA  
Excipiente: MARCO ANTONIO DA SILVA  
Vista: Ministério Público de Contas (Vista - 1ª Sessão)  
Deliberações: Vista concedida. Ministério Público de Contas.  
Total: 7 processos

**CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI****Processo: 08846/2010-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS  
**Responsável: ADINALVA MARIA DA SILVA PRATES, ALOISIO PIGNATON, ANTONIO TARCISIO CORREIA DE MELLO, ANTONIO TAVARES DE SOUZA NETO, AQUACONSULT CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP, CLIVIA LEITE MENDONCA, CONSTRUTORA APIA LTDA** [Ana Carolina Silveira Coutinho Alves, DANIELLA PAIM LA VALLE, FERNANDA DE ALMEIDA GUEDES ROLIM, Flávio Almeida de Lima, Geferson Pedro Zonta Gomes, Henrique Fonseca Alves, Izabel Soares Borges, KARINA DEBORTOLI, Luciano Henriques de Castro, Luiz Roberto Freire Pimentel, Paulo da Gama Torres, Rafael Antonio Tardin, Sânzio Gabriel Diniz], **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA** [Leonice Barros Borges, Renata do Carmo Volpato, Simone Candelária da Silva Martins], **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO, ERIKA MELOTTI, EUNICE SOUZA DA SILVA, GILMAR LOZER PIMENTEL, GRACE KELLY BRENDA BAZILIO DE SOUZA, IRANILSON CASADO PONTES, JADER FERREIRA GUIMARAES, JUSCELINO ALVES DOS SANTOS, KLEBER PERINI FRIZZERA, MARCOS AURELIO DE SOUZA BASTOS, NIVALDO WASHINGTON VITORIA JUNIOR, PAULO MAURICIO FERRARI, PEDRO EMANUEL KILL BOTTI,**

**ROBERTO MANNATO VALENTIM, RUBIO ANTONIO FREITAS VALE MARX, SERGIO FORNAZIER MEYRELLES, SGS ENGER ENGENHARIA LTDA, SIMONE DE JESUS SILVA, SPADONI & ASSOCIADOS ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - EPP** [Juliano de Araújo Marra], **VANILDA DA CONCEICAO LUCAS DOS REIS**

Deliberações: Sustentação oral. Retirado de pauta

**Processo: 03553/2014-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável: GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, PEDRO JOEL CELESTRINI, THIAGO BRUNELI PESSOA**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 01253/2017-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2016

**Responsável: LUCIANO SANTOS REZENDE**

Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

**Processo: 01612/2017-2**

Unidade gestora: Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo

Classificação: Pedido de Reexame

Apenso: 05523/2007-8

**Recorrente: CYRO ALVES RAMOS, EDUARDO ANTONIO MANNATO GIMENES, TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI**

Deliberações: Pregão realizado. Mantido em pauta

Total: 4 processos

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DA SILVA**

**Processo: 01470/2017-1**

Unidade gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu

Classificação: Pedido de Reexame

Apenso: 01312/2016-6

**Recorrente: LUCIANO DE BEM MAGALHAES** [GENILDA GONÇALVES VIEIRA ELIAS], **LUIZ ANTONIO LOSS** [GENILDA GONÇALVES VIEIRA ELIAS]

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Negar provimento. Manter acórdão. Arquivar.

Total: 1 processo

**Total geral: 75 processos**

ATOS DA 1ª CÂMARA

Atas das Sessões - 1ª Câmara

**SESSÃO: 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA - 6/9/2017**

Aos seis dias do mês de setembro do ano de 2017, às 14h, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o excelentíssimo senhor presidente da 1ª Câmara, senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a 31ª sessão ordinária do colegiado do exercício de 2017. Integrando a Câmara, estiveram presentes o excelentíssimo senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e a excelentíssima senhora conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, ocupando a relatoria do conselheiro VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, afastado judicialmente. Presentes, ainda, o senhor conselheiro-substituto MARCO ANTONIO DA SILVA, o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do senhor LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, procurador especial de contas em substituição ao procurador-geral, e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, secretário-adjunto das sessões. Dando início aos trabalhos, o senhor presidente, conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA

DE MACEDO, submeteu ao Colegiado, para discussão e votação, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, as atas da 29ª e 30ª Sessões Ordinárias do corrente exercício, antecipadamente encaminhadas pelo secretário-adjunto das sessões, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, conselheiros substitutos e procurador; sendo aprovada à unanimidade. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA – O senhor presidente, conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO comunicou que, nos dias 20 a 22 de setembro, será realizado o II Congresso Nacional de Processualística nos Tribunais de Contas e o IV Juris TC's, propondo que, em que pese à realização de tais eventos, a sessão ordinária da 1ª Câmara a ser realizada no dia 20 de setembro seja mantida, o que foi aprovado à unanimidade, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **"O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO – Temos, na semana alusiva à comemoração do aniversário de sessenta anos do Tribunal de Contas, o Congresso Nacional de Processualística, que será realizado nos dias 21 e 22 de setembro, e temos o encontro técnico no dia 20. Esse encontro técnico, a princípio, na programação, não consta, oficialmente, a participação dos conselheiros, nesse encontro do dia 20. Então, existe a possibilidade de se realizar a sessão da Câmara no dia 20. Nos dias 21 e 22, quinta e sexta-feira, não tem problema, mas, de qualquer maneira, gostaria de ouvir os componentes da Câmara. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN – Concordo que haja, conforme a proposta de vossa excelência. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO – De sessão? O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN – É, e aproveito para fazer propaganda do evento, porque vai ser um evento bastante consistente, muito bom. Os palestrantes são do melhor nível. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO – A proposta é que haja a sessão no dia 20. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN – Serão três dias de eventos. Como acho que, com esse novo modelo de julgamento, a gente, nas sessões das câmaras, está indo bem rápido, não atrapalha o nosso julgamento e nem a nossa participação. A gente sai um pouco, vem, faz os julgamentos e, depois, volta para o evento, que é o dia inteiro. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO – Conselheira Márcia? A SRA CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS – De acordo. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO – Então, fica mantida a sessão da Câmara do dia 20. (FINAL)" – COMUNICAÇÕES DO COLEGIADO – A senhora conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS retificou o pronunciamento no processo TC-4126/2017, exarado na 29ª sessão ordinária deste colegiado, de modo que onde se lê "não conhecer e apensar à PCA 2016" leia-se "pensar à PCA 2016". – OCORRÊNCIAS – 1) Tendo em vista pedido de preferência, o senhor presidente, conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, passou a palavra ao senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN que relatou o processo TC-6116/2016, que trata de agravo interposto pelo Ministério Público Especial de Contas em face da Decisão TC-552/2016, votando por conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, tendo sido acompanhado pelo colegiado. 2) O senhor presidente, conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, solicitou ao secretário-adjunto das sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos dos processos TC-2406/2014, TC-3784/2016 e TC-4589/2016, todos de relatoria do senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, a fim de verificar a presença em Colegiado para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, §§ 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os responsáveis e não havendo manifestação, o relator manteve os processos em pauta. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos 71 processos constantes da pauta, fls. 5 a 14, parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, declarou encerrada a sessão às 14 horas e 45 minutos, convocando, antes, os excelentíssimos senhores conselheiros, senhores conselheiros-substitutos e senhor procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia 13 de setembro de 2017, às 14h. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, secretário-adjunto das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros, senhora auditora e senhor procurador.**

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
**Processo: 03570/1996-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Iúna

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 1991

**Responsável: WELINGTON FIRMINO DO CARMO**

Deliberações: Decisão. Arquivar sem baixa no débito. Ao MPEC.

**Processo: 02257/2012-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2011

Apenso: 03957/2012-1

Interessado: CAMARA BARRA SAO FRANCISCO

**Responsável: ADILTON GONCALVES** [BRUNA HOLZ BADKE BREDÁ, BRUNA HOLZ BADKE BREDÁ, Henrique Faria Santos Rabelo de Azevedo], **ELCIMAR DE SOUZA ALVES, EVALDO SILVA DE OLIVEIRA, JUVENAL CALIXTO FILHO**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 01884/2014-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Classificação: Tomada de Contas Especial

Interessado: PREFEITURA BARRA SAO FRANCISCO [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA, MARIANA DA SILVA GOMES]

**Responsável: WALDELES CAVALCANTE**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Decisão. Não acolher pedido. Dar ciência. Ao MPEC para prosseguimento do feito.

**Processo: 11047/2014-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Jaguaré

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Apenso: 00381/2015-7

Representante: CONSTRUTORA ARPA E SERVICOS LTDA [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA, LUIZ RICARDO AMBROSIO FILGUEIRAS]

**Responsável: JEFSON TAYLOR, ROGERIO FEITANI, WELLINGTON ZORTEA MORO**

Terceiro interessado: JUST CONSTRUTORA LTDA - EPP [Rodrigo Santos Neves]

Adiamento: 4ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Converter em TCE. Contas irregulares p/ Jefson Taylor e Wellington Moro. Ressarcimento. Multa. Acolher razões de justificativa de Just Construtora Ltda. Arquivar.

**Processo: 05469/2015-8**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2014

Interessado: FUNDO M SAUDE JERONIMO MONTEIRO

**Responsável: OSWALDO LANES**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

**Processo: 02745/2016-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: Vereador (ES, Ponto Belo, CONRADO DOS SANTOS MENDES), Vereador (ES, Ponto Belo, ROBERTO VIEIRA DE JESUS), Vereador (ES, Ponto Belo, ROGERIO MOURA DE OLIVEIRA)

**Responsável: ANTONIO WILSON FIOROT, EDINALIA SILVA DE ALMEIDA**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Decisão. Converter em Tomada de Contas Especial. Citação 30 dias.

**Processo: 03541/2016-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Alegre

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2015

**Responsável: ALICIO LUCINDO**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 03733/2016-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2015

Apenso: 01551/2015-3, 01552/2015-8

**Responsável: WILSON BERGER COSTA**

Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

**Processo: 04896/2016-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alegre

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2015

Apenso: 02197/2015-6, 02198/2015-1

**Responsável: PAULO LEMOS BARBOSA**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

**Processo: 06796/2016-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alegre

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2015

**Responsável: PAULO LEMOS BARBOSA**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

**Processo: 06853/2016-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2015

Interessado: CARLOS BRAHIM BAZZARELLA

**Responsável: PAULO FERNANDO MIGNONE**

Deliberações: Adiado

**Processo: 01474/2017-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alegre

Classificação: Relatório de Gestão Fiscal

Exercício: 2016

**Responsável: JOSE GUILHERME GONCALVES AGUILAR**

Deliberações: Decisão. Arquivar.

**Processo: 03646/2017-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pinheiros

Classificação: Agravo

**Recorrente: ANTONIO CARLOS MACHADO** [KAYO ALVES RIBEIRO]

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Negar provimento.

**Processo: 05587/2017-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pinheiros

Classificação: Relatório de Gestão Fiscal

Exercício: 2017

**Responsável: ARNOBIO PINHEIRO SILVA**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Decisão. Alerta. Determinar. Prazo: 30 dias

Total: 14 processos

**CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

**Processo: 02406/2014-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marilândia

Classificação: Tomada de Contas Especial

Interessado: PREFEITURA MARILÂNDIA [LUIZA PAIVA MAGNAGO]

**Responsável: CREOMIR SANTOS** [LUIZA PAIVA MAGNAGO,

PEDRO JOSINO CORDEIRO], **GEDER CAMATA** [LUIZA PAIVA

MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **VANDA BONJIOVANNI**

**CAMATA** [BRUNO COSTA CADE, CECÍLIA CHAVES BARBOSA DA

SILVA, HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO, LEANDRO JOSÉ DO-

NATO SANAGLIA, RODRIGO CANHOLATO SILVEIRA]

Deliberações: Pregão realizado. Manter em pauta

**Processo: 03869/2015-5**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2014

Interessado: FUNDO M SAUDE BOA ESPERANCA

**Responsável: MARCOS FERNANDO ALVES**

Vista: Ministério Público de Contas (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Acórdão. Devolvido. Regular com ressalva. Qui-

tação. Determinação. Arquivar. Por maioria, nos termos do voto

do relator. Vencido o cons. Ranna, que votou por julgar irregular,

acompanhando a área técnica e o MPEC.

**Processo: 03756/2016-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Ibitirama  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2015  
Apenso: 01181/2015-3, 01182/2015-8, 09177/2015-1

**Responsável: JAVAN DE OLIVEIRA SILVA**

Deliberações: Parecer Prévio. Aprovação com ressalva. Determinações. Recomendação. Arquivar. Por maioria, nos termos do voto do relator. Vencido o cons. Ranna que acompanhou a área técnica e o MPEC.

**Processo: 03784/2016-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itaguaçu  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2015  
Apenso: 03019/2015-5, 03020/2015-8

**Responsável: DARLY DETTMANN**

Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Pregão realizado. Manter em pauta

**Processo: 04589/2016-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Iúna  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2015  
Apenso: 08944/2015-7

**Responsável: ROGERIO CRUZ SILVA**

Deliberações: Pregão realizado. Manter em pauta

**Processo: 06116/2016-8**

Unidade gestora: Departamento de Imprensa Oficial  
Classificação: Agravo  
Interessado: MIRIAN SCARDUA

**Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Negar provimento. Determinação.

Total: 6 processos

**CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS****Processo: 06851/2016-9**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Ponto Belo  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2015

**Responsável: ANTONIO BALBI DE QUEIROZ NETO, VANILSON ALVES VILELA**

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 08581/2016-5**

Unidade gestora: Caixa de Assistência dos Servidores Públicos de São Gabriel da Palha  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2015

**Responsável: MERY LUCIA BARTELS CAVATI DOS SANTOS, SIMONY STORCH MACHADO**

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 02370/2017-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Mantenópolis  
Classificação: Agravo  
Interessado: JORGE ALVES DE OLIVEIRA

**Recorrente: HERMINIO BENJAMIN HESPANHOL [Rui Dadavel Sampaio Júnior]**

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Negar provimento. Retificado na 32ª sessão ordinária da 1ª Câmara para "retirado de pauta".

**Processo: 02886/2017-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de João Neiva  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: KARISTEN COMERCIO E SERVICOS MECANICOS E ELETRICOS LTDA - EPP [FABRICIO KARISTEN SCHIMMELPFENNIG]

**Responsável: OTAVIO ABREU XAVIER**

Deliberações: Adiado

**Processo: 04110/2017-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: Chefe do Poder Executivo Municipal (ES, Rio Bananal, FELISMINO ARDIZZON)  
Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Recomendação. Arquivar.

**Processo: 05333/2012-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Viana  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ELZA KIFFER DAMAS  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 00841/2015-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência de Vila Velha  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: IZALDINO CUPERTINO  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 05852/2015-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: PEDRO PAULO BOFFY  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 11420/2015-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: HELIO TIMM  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 01349/2016-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ETELVINA DE LANA ENCARNACAO  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 01452/2016-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: CORNELIO ALVARINO  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 01551/2016-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: SOLANGE SOARES PASCOALINI  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 01663/2016-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ROSILDA DEMONER  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 01709/2016-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ROSANE OLIVEIRA QUINTAES  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 01846/2016-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: IRENE GRAVEL VEZULA GONCALVES



Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 01954/2016-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ELISABETH CHACARA DOS SANTOS  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 01962/2016-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: VANDA LUCIA GASPARINI  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02021/2016-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: JUSTELIA DA SILVA ALVES  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02029/2016-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma  
Interessado: JOSE FERNANDES DE MIRANDA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02154/2016-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ANA LUCIA TAVARES TEUBNER  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02161/2016-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva  
Interessado: SILVIO FREIRE  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02860/2016-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ADILSON REIS MALTA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02872/2016-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: IEDA MARIA DE VARGAS PINTO ZUCOLOTO  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02874/2016-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: FERNANDO ANTONIO RIOS CAVALCANTI  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02887/2016-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: CHRISTINA MARTINS DE MELLO  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02944/2016-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: JANETE PESSOA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02991/2016-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: CELMA PEREIRA SILVA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02994/2016-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: NILA ALVES COLONA  
Deliberações: Decisão. Registro.  
Total: 28 processos

**AUDITOR MARCO ANTÔNIO DA SILVA****Processo: 00838/2000-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: NELI ALVES OLIVEIRA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 03284/2015-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alegre  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: FRANCISCO PAULO DOS SANTOS  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06677/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: VITORINO DOS SANTOS  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06914/2015-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: NADIA SPONFELDNER SELESTRINE  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 07413/2015-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Pessoal Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA CELIA BORLOT DA SILVA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 00705/2016-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva  
Interessado: MOACYR ANTONIO DAS NEVES  
Deliberações: Decisão. Diligência. Prazo: 30 dias.

**Processo: 02801/2016-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: VERA LUCIA DE AMORIM PEDRASSOLI  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02821/2016-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Alegre  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Aposos: 02473/2006-1

Interessado: MARIA DA PENHA PEREIRA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02863/2016-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva  
Interessado: ANDREA DE OLIVEIRA SILVA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02933/2016-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: YVONE FONSECA MORAES  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 03240/2016-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: LUZIA MARIA SILVA BONICENHA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 03248/2016-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: NARA LUCIA DE ANGELI  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 03251/2016-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARILETE BRAGA DE SOUZA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 03256/2016-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: JOAO ALENCAR DA CRUZ  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 03439/2016-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Apenso: 07886/2007-5  
Interessado: MARIA NEUZA SCOPEL NASCIMENTO  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 03533/2016-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Interessado: JOAO CARLOS RAFAISKI DOS SANTOS  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 03569/2016-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: NADIA ALCURI CAMPOS COSTA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 03576/2016-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA DE FATIMA SILVEIRA SAMPAIO  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 03580/2016-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva  
Interessado: EDNO JOSE RONCATTO  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 03581/2016-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva  
Interessado: JULIO CEZAR PEREIRA ADAO  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02106/2017-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: IEDA MARIA RIOS LOBATO  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 03415/2017-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Domingos Martins  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: MICHELY ALINNE NARCISO BLANC  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 03416/2017-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Domingos Martins  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: ALAN ANTONIO ZANOTTI  
Deliberações: Decisão. Registro.  
Total: 23 processos

**Total geral: 71 processos**

**SESSÃO: 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA - 13/9/2017**

Aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2017, às 14h, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o excelentíssimo senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, no exercício da presidência da 1ª Câmara, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a 32ª sessão ordinária do colegiado do exercício de 2017. Integrando a Câmara, estiveram presentes a excelentíssima senhora conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, ocupando a relatoria do conselheiro VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, afastado judicialmente, e o excelentíssimo senhor conselheiro-substituto MARCO ANTONIO DA SILVA, convocado para compor o quórum nos termos do artigo 28, §1º, da Lei Complementar 621/2012. Presentes, ainda, o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do senhor HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, procurador especial de contas em substituição ao procurador-geral, e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, secretário-adjunto das sessões. Dando início aos trabalhos, o senhor presidente, conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, submeteu ao Colegiado, para discussão e votação, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, a ata da 31ª Sessão Ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhadas pelo secretário-adjunto das sessões, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, conselheiros substitutos e procurador; sendo aprovada à unanimidade. – COMUNICAÇÕES DO COLEGIADO – O senhor conselheiro convocado MARCO ANTONIO DA SILVA registrou requerimento à corregedoria deste Tribunal para que seja elaborada uma minuta de ato normativo sobre assédio moral no âmbito da administração pública, tendo o senhor corregedor, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, se comprometido a analisar a questão, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA – Senhor presidente, em face da atribuição que vossa excelência tem nesta Corte, de corregedor, e em face de acontecimento próximo, vou fazer um posicionamento e, ao final, fazer uma solicitação: "Assédio Moral no Serviço Público é considerado Improbidade - O assédio moral, mais do que apenas uma provocação no local de trabalho, como sarcasmo, crítica, zombaria e trote, é uma campanha psicológica com o objetivo de fazer da vítima uma pessoa rejeitada. A pessoa alvo do as-**

sédio moral é submetida à difamação, abusos verbais, agressões e tratamento frio e impessoal, sendo esta definição constante de uma decisão do Superior Tribunal de Justiça - STJ, de relatoria da ministra Eliana Calmon, em um dos muitos casos de assédio moral contra servidores públicos que chegam ao Poder Judiciário." Essa decisão, especificamente, é o Recurso Especial 1286466. Por que estou fazendo isso, senhor presidente? A Corte não tem um normativo específico de maneira contundente que trate do tema. Acho que a matéria é relevante, traz contornos importantes, recentemente saiu nas mídias locais a questão de assédio moral ocorrido em face de órgãos da administração pública e, até mesmo, de autarquias. Então, estou solicitando vossa excelência, como corregedor que é, que minute, obviamente com a participação de todos os conselheiros e da maneira que lhe aprouver, um ato específico tratando do assédio moral e outros tipos de assédio, obviamente, mas, especificamente, tratando desse assédio moral no âmbito da administração pública, especificamente, no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. É o singelo registro e o pedido formulado a vossa excelência. Retorno à palavra, Presidente. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – A Corregedoria, conselheiro Marco Antonio, tem se dedicado nesses últimos dezesseis meses a propor ao plenário, acho que vossa excelências participaram de alguns debates, inclusive, de votação de algumas resoluções e regras a serem seguidas por todos nós. Vossa excelência propõe, sugere que a Corregedoria estude esse caso, porque não tenho, assim, uma opinião rapidamente formada sobre esse tema, mas, obviamente, que levarei à Corregedoria para estudar mais essa proposta, quero crer, para o aperfeiçoamento de nossas relações. Já temos código de ética de servidores e de membros, somos, possivelmente, o único Tribunal de Contas do País a ter uma regra de processo administrativo disciplinar para membros, nato e substituto. Vossa excelência parece propor mais uma regra para a Corregedoria. Acato a ideia e, logo que tiver uma posição, informo a todos. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Perfeitamente, presidente, inclusive, no âmbito federal, temos a CGU, Controladoria Geral da União, que trata e tem até matéria em site a esse respeito, daí o porquê de ter sugerido a vossa excelência, que tem a nobre função de corregedor desta Casa. Apenas como sugestão." Em seguida, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN destacou que a corregedoria desta Corte de Contas recebeu nota máxima pela ATRICON, parabenizando as servidoras da Corregedoria pelo trabalho realizado, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **"O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Solicito que a pesquisa já feita por vossa excelência seja encaminhada ao corregedor para ajudar no trabalho. E nunca é demais falar, já falei no plenário, mas falo aqui também, já que a nossa sessão começou com o assunto "corregedoria". A Corregedoria foi medida e avaliada através do marco de medição da ATRICON, e saímos de zero para a nota máxima, então, temos a maior nota do Brasil com um ano e meio de serviço. Então, quero parabenizar a Karina, a Cláudia, que não é 'euequipe', mas é uma equipe pequena – 'euequipe' é aquele termo de brincadeira, que se usa quando se tem uma equipe bem... E a Leila, que é auditora do meu Gabinete, que atua junto comigo nessa missão que acreditava ser possível ser bem avaliado no país como uma gestão focada. Gestão essa e pontuações essas que só foram possíveis porque o Plenário, à unanimidade, aprovou todas as regras proposta pela Corregedoria. Então, não é uma vitória da Corregedoria, é uma vitória institucional do Tribunal de Contas. É porque não posso deixar de fazer uma propaganda, porque é um trabalho muito árduo, sobretudo dessas auditoras. Fizemos plano de trabalho, planejamento estratégico, fazemos planejamento estratégico, então, a ATRICON mede estrutura e atuação e as notas variam de zero a quatro, tanto num campo, quanto em outro. Tínhamos nota, há dois anos, zero em atuação e dois em estrutura, média um. Havia apenas um tribunal que tinha nota quatro em atuação, mas não quatro em estrutura. Conseguimos a nota quatro, a nota máxima, nos dois campos. Então, é motivo de muito orgulho e vossa excelência está trazendo mais uma tarefa para nós de tantas outras que a gente já tem lá, mas, certamente, daremos o retorno logo que puder. Continua franqueada a palavra." Ato contínuo o senhor procurador especial de contas HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA se pronunciou sobre o incidente de suspeição proposto em face dele, solicitando informações sobre a sua distribuição, tendo sido informado que o processo já foi distribuído e será de relatoria da senhora conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **"O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – Somente fazer um registro, Excelência, não tem nenhuma relação com o que foi dito, mas em relação ao incidente

de suspeição que foi interposto contra a minha pessoa para que atue em todos os processos que determinado conselheiro oficie, devo só dizer que estou aguardando o incidente de suspeição chegar e espero ter o mesmo espaço de tempo, local e dia de sessão para que eu possa refutar todas aquelas afirmações que foram feitas contra a minha pessoa. Só esse registro que gostaria fazer. Muito obrigado. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Procurador Heron já tive notícia que foi sorteado, e esse processo vai para conselheira Márcia, hoje, quem conduzirá, na verdade, o processo. **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – Obrigado pela informação, Excelência." Após, a senhora conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS retificou a deliberação do processo TC-2370/2017, que trata de agravo interposto pelo senhor Hermínio Benjamin Hespanhol, proferida na 31ª Sessão Ordinária deste Colegiado, de modo que onde se lê "conhecer, negar provimento" leia-se "retirado de pauta". Por fim, o senhor conselheiro convocado MARCO ANTONIO DA SILVA destacou que o CidadES – controle social, ferramenta desenvolvida pelos servidores do Tribunal de Contas do Estado, ficou entre as 12 melhores soluções de governo eletrônico do País, tendo a plataforma concorrido com quase 90 práticas ao Prêmio e-Gov 2017, parabenizando os servidores envolvidos, no que foi acompanhado pelo senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **"O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Fazer um registro, aqui, que tome ciência pelo site do Portal do nosso Tribunal de Contas, que servidores do TCEES estão na expectativa de conquistar o prêmio e-Gov 2017. Quer dizer, isso vai ser avaliado na noite de hoje, nesta quarta-feira, dia treze, mas fazer o registro porque é significativo. A administração e, obviamente, os servidores que estão participando em Pernambuco, estão ali na expectativa de receber esse prêmio. Parece que é uma coisa muito significativa e que só honra o esforço que a Corte tem realizado para efeito de melhorar a administração deste Tribunal de Contas. Então, fazer esse registro e no mais dizer que todos os atos que, doravante, praticarei, eu os praticarei na forma, no ímpeto, a tempo e modo, nos autos, seja no Tribunal de Contas, seja no Poder Judiciário, onde for, serão praticados a tempo e modo, sempre tentando preservar aqueles que ainda que entenda que não mereço, mas vou tentar fazer dessa forma. Agradeço e retorno a palavra a vossa excelência. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Gostaria, também, obviamente, de abordar esse tema do e-tcees, é mais um avanço acelerado do Tribunal, numa área que parece ser fácil, mas não é, porque não há pacote pronto de eficiência em lugar nenhum. Foi um trabalho desenvolvido pelos nossos servidores da área de TI, obviamente, uma evolução que já vem com os anos, mas que demonstrou uma competência muito grande nos últimos anos. Então, também, gostaria de parabenizá-los." – OCORRÊNCIAS – 1) O senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, no exercício da presidência, inverteu a ordem da pauta, em razão de sustentação oral solicitada, passando à leitura do relatório do processo TC-3784/2016, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Itaguaçu, relativa ao exercício de 2015, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado do responsável, Dr. Francisco Adão, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **"O SR. FRANCISCO ADÃO SILVA DE CARVALHO** – Excelentíssimo senhor conselheiro relator e presidente desta Câmara neste momento, conselheiro Rodrigo Chamoun, em nome de quem cumprimento os demais conselheiros, doutor Heron, representante do Ministério Público de Contas, secretário e demais corpo técnico, senhoras e senhores, uma boa tarde a todos. Inicialmente, gostaria de informar a vossa excelência que o exercício é de 2015 e não 2014. Como relatado, após as justificativas iniciais apresentadas, a área técnica entendeu pela manutenção de duas irregularidades. Primeiro a inscrição de restos a pagar não processados, sem disponibilidade financeira suficiente para pagamento. O Relatório Técnico 0131/2017-4 afirmou o seguinte para justificar a necessidade da citação do responsável: "Verificou-se do quadro demonstrativo dos restos a pagar e do Balancete Orçamentário da Despesas que houve no exercício de 2015 a inscrição de restos a pagar não processados no valor de R\$ 4.614.551,76. Entretanto, o Município encerrou o exercício com o Superávit financeiro de R\$ 2.136.178,45, indicando que não havia disponibilidade financeira suficiente para suportar tais inscrições". Afirmou, ainda, que, em virtude disso, teria havido infringência ao limite previsto no artigo 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Quanto à justificativa apresentada, resumidamente, a manifestação técnica se fundamentou nos seguintes fatos para não acatar e manter a irregularidade. Quais sejam: "Que os restos a pagar não processados, ainda

que não liquidados, obrigatoriamente, deverão ser evidenciados no passivo financeiro, que a anulação dos restos a pagar não processados no exercício de 2016, no valor de R\$ 1.916.346,15, teriam sido feitos apenas porque não existiria disponibilidade de caixa para o pagamento, e que no exercício em exame o presente indicativo revela que o Município de Itaguçu não teria observado o artigo 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sobre esta questão, devo dizer que há um erro da área técnica quando elaborou os cálculos para demonstrar que não existiria o superávit financeiro suficiente para acobertar os restos a pagar não processados, uma vez que esses restos a pagar seriam de R\$ 4.614.551,76 e o superávit financeiro seria de apenas R\$ 2.136.178,45. No entanto a instrução do procedimento contábil IPC 04/2015, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional que estabelece a metodologia para elaboração do Balanço Patrimonial em seu item 27, alínea "b", informa que, dentro das contas que compõem o passivo financeiro, já se encontra os empenhos a liquidar inscritos em restos a pagar não processados. Ou seja, houve uma mudança na forma de apresentação do balanço do exercício de 2013 para o exercício de 2015. Anterior a 2013, a parte do passivo do balanço continha o passivo fluante e, nesse passivo fluante, ficava registrado também os valores de restos a pagar não processados. A partir de então, houve uma mudança por entender que os restos a pagar não processados, por não representarem exigibilidade líquida e certa, não deveriam figurar no passivo circulante, mas tão somente no total do passivo financeiro. Então, em virtude disso, a defesa elaborou uma tabela demonstrando o que compõem um passivo financeiro no presente caso. No grupo A está o passivo fluante, registrado lá no Balanço Patrimonial, que nesse caso é de R\$ 1.529.618,67. Isso é o passivo fluante. Quando totaliza o passivo financeiro, esse passivo financeiro é acrescido exatamente dos Restos a Pagar não processados que a área técnica disse que não haveria recursos suficientes para pagar, sendo que dos Restos a pagar dos exercícios anteriores não liquidados R\$ 769.761,74, e do exercício em análise, R\$ 4.614.551,76, totalizando R\$ 5.384.313,50 de restos a pagar não processados. Quando se soma o total do Passivo Circulante de R\$ 1.529.618,67 mais o total de restos a pagar de R\$ 5.384.313,50, qual o valor que se apura? O total do Passivo Financeiro registrado no Balanço Patrimonial, qual seja: R\$ 6.913.932,17. Quando vai do lado esquerdo do Balanço Patrimonial temos o Ativo Financeiro. Quanto está representado o Ativo Financeiro ali? R\$ 9.050.110,62. Então o superávit achado de R\$ 2.136.178,45 já está deduzido os restos a pagar não processado. Pelo entendimento da área técnica, esse valor de R\$ 2.136.178,45 teria que ser deduzido dos restos a pagar de R\$ 4.614.551,76. Não é assim que a IPC diz e não é assim que está demonstrado no Balanço. Ou seja, do ativo financeiro de R\$ 9.050.110,62 para um passivo financeiro de R\$ 6.913.932,17 já estão deduzidos os Restos a Pagar não processados no valor de R\$ 4.614.551,76. Restando um ativo financeiro já superado de restos a pagar não processados de R\$ 2.136.178,45. Então, em virtude disso, excelência, estamos pedindo o afastamento da irregularidade porque entendemos que houve um erro nesta situação. Quanto ao segundo item, o anexo V do RGF apresenta saldos inconsistentes com os evidenciados no anexo do Balanço Patrimonial, a de reconhecer que, realmente, no momento da prestação de contas esse Anexo V do Relatório de Gestão Fiscal apresentava valores divergentes das disponibilidades constantes do anexo do Balanço Patrimonial. No entanto, utilizando dos pressupostos da Resolução 185.193/2003 que regula o sistema LRFweb desta Casa, foram feitos os ajustes no Relatório de Gestão Fiscal. E, após esses ajustes que estamos juntando a esse memorial, inclusive disponível no site deste Tribunal, mas, mesmo assim, estamos juntando. O que se apura? Que a disponibilidade de caixa bruto do Balanço Patrimonial de R\$ 9.035.000,00 é a mesma demonstrada no Relatório de Gestão Fiscal. Que os restos a pagar liquidados e não pagos no exercício são os mesmos demonstrados no BALPAT de R\$ 41.000,00. E os restos a pagar liquidados e não pagos registrados no RGF, no valor de R\$ 1.347.000,00, também são os mesmos registrados no BALPAT. Que os restos a pagar empenhados e não liquidados de exercícios anteriores no valor de 760.000,00 também são os mesmos registrados no BALPAT. E, por último, os restos a pagar não processados no valor de R\$ 4.614.000,00 também são os mesmos registrados no BALPAT. Ou seja, um novo RGF que já havia sido encaminhado em substituição ao anterior, que estamos juntando, demonstra que os valores existentes no anexo do Balanço Patrimonial são exatamente aqueles registrados no novo Relatório de Gestão Fiscal, demonstrando assim não mais existir as divergências. Motivo pelo qual, também, solicitamos o afastamento da irregularidade e pugnamos pela emissão de Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Itaguçu a aprovação das contas do senhor Darly

Dettmann, referente ao exercício de 2015, junto à Prefeitura Municipal. Muito obrigado. **(FINAL)**" Devolvida a palavra ao relator, sua excelência retirou o processo de pauta, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas da sustentação oral e documentos trazidos pelo defendente, encaminhando o processo à técnica e ao Ministério Público Especial de Contas. **2)** Ato contínuo, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, no exercício da presidência, inverteu a ordem da pauta, em razão de sustentação oral solicitada, passando à leitura do relatório do processo TC-2406/2014, que trata de Tomada de Contas Especial realizada na Prefeitura Municipal de Marilândia, concedendo, em seguida, a palavra à advogada Dra. Cecília Chaves Barbosa, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **"A DRA. CECÍLIA CHAVES BARBOSA DA SILVA** – Boa tarde, cumprimento o excelentíssimo conselheiro relator, demais conselheiros e conselheira, membro do Ministério Público. Como o conselheiro relator informou, trata-se de uma Tomada de Contas Especial em que a alegação da irregularidade é referente ao aditivo contratual com limite acima do legal de 25% para a empresa Feroni Business Group e a Prefeitura de Marilândia e, como, também, suposta irregularidade de não entrega ou entrega a menor de materiais de construção no Programa Social "Morar com Dignidade", em 2012, instituído pela Lei Municipal nº 993/2011 e materializado pelo Pregão Presencial nº 73/2011. Bom, tais alegações não podem prosperar. Em primeiro lugar, é importante ressaltar a rivalidade política que há entre o ex-prefeito de Marilândia, senhor Osmar Passamani, com o atual prefeito, Geder Camata, visto que ambos concorreram à Prefeitura do ano de 2012. E, nessa época, o atual prefeito Geder ingressou com uma ação judicial eleitoral em face do senhor Passamani, motivo pelo qual ele que deu origem às apurações das supostas irregularidades. Frisando, também, que todas as declarações referentes às supostas irregularidades de entrega de material ou entrega a menor ocorreram na sede da Prefeitura de Marilândia, na Controladoria Interna, quando o senhor Passamani estava como prefeito. Em segundo lugar, a alegação da senhora Maria de Fátima Osmar Consini de que não estaria cadastrada na lista de beneficiários e que, mesmo assim, recebeu material de construção e ainda recebeu em quantidade menor do que a requerida, não pode prosperar, porque ela mesma declarou, tem um termo de declaração do dia 23 de setembro de 2013, em que informa que recebeu a visita da assistente social do Município, em março de 2012, e disse que a assistente informou a senhora Maria que tinha condições de receber os materiais de construção e que estava na lista de beneficiários do Programa Social. Diante dessa observação, observamos a figura da desconcentração do Poder Administrativo nas Prefeituras, em que a Secretaria, dentre outras funções, é criada para auxiliar o Prefeito, motivo pelo qual, não poderia ter a responsabilidade objetiva e, sim, a subjetiva, visto que foi a Secretaria de Assistência Social do Município que realizava o cadastramento do Programa Social Morar com Dignidade, por meio das Assistentes Sociais. Em terceiro lugar, as listas anexadas nos processos, nomeadas como "Listas de Materiais Concedidos às Famílias", não correspondem aos materiais que deveriam ser entregues e, sim, somente aos materiais que foram requeridos pelos beneficiários. Contudo há um limite de material fornecido às famílias de R\$3.000,00 por família, então não teria condições, muitas vezes, de fornecer todos os materiais que a família estava querendo. Em quarto lugar, para que uma pessoa seja beneficiária do Programa Social Morar com Dignidade, ela deve preencher certos requisitos dispostos na própria Lei Municipal nº 993/2011, que criou o Programa, como, por exemplo, comprovar ser uma família de baixa renda. Então, se a pessoa não cumpre esses requisitos, ela não é beneficiária do programa, já as pessoas que são beneficiárias do Programa tinham que respeitar esse limite de R\$ 3.000,00 de material. E as pessoas que informaram que receberam material a menor, o motivo foi pelo qual estava dentro do período de campanha política em que o senhor Geder Camata era prefeito, na época, e estava se candidatando de novo e era proibido praticar certas condutas, conforme previsão da Lei nº 9.504/97. Dessa forma, é essencial destacar que as empresas que forneceram os materiais de construção só receberam pelo que foi efetivamente entregue. Já, em quinto lugar, a alegação de que houve aditivo contratual acima do limite legal de 25% referente à Ata de Registro de Preços nº 04/2011 e em relação à empresa Feroni Business Group, deve-se lembrar que esse aditivo de 25% deve levar em consideração o valor total da Ata, somando-se todos os contratos. Inicialmente, essa Ata de registro de preço se referia a contratos firmados com quatro empresas distintas, totalizando no valor de R\$452.680,00. Porém, logo depois, uma dessas empresas desistiu do contrato por não poder atender a necessidade de entrega. E a empresa em 2º lugar nessa licitação informou, logo quando convo-

cada, que não possuía mais interesse nesse contrato. Então, chamaram o 3º convocado na licitação, que era a empresa Feroni Business Group. Então, no final, a empresa Feroni possuiu dois contratos firmados com a Prefeitura de Marilândia, em que somando os valores desses dois contratos totalizou um valor de R\$446.450,00. Destarte, considerando os aditivos contratuais realizados com a empresa Feroni, como também os empenhos anulados, o valor que passou do limite legal permitido foi de R\$ 34.714,14. Contudo, devemos levar em consideração o princípio da insignificância e irrisoriedade, visto que esse valor é irrisório perto da totalidade do contrato inicial de R\$ 454.680,00. E visto, também, que a empresa Feroni só recebeu pelo o que efetivamente entregou, conforme documentação já anexa ao processo, motivo pelo qual, requeremos que as irregularidades sejam afastadas e nossa defesa aceita. Boa tarde. **(FINAL)**” Devolvida a palavra ao relator, sua excelência solicitou a juntada aos autos das notas taquigráficas da sustentação oral, encaminhando o processo ao seu gabinete, mantendo-o em pauta. **3)** O senhor conselheiro, RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, no exercício da presidência, solicitou ao secretário-adjunto das sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos dos processos TC-2406/2014, de sua relatoria, a fim de verificar a presença em Colegiado para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, §§ 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os responsáveis e não havendo manifestação, o relator manteve o processo em pauta. **4)** Antes de encerrar a sessão, o senhor conselheiro convocado MARCO ANTONIO DA SILVA registrou sua suspeição para votar no processo TC-2886/2017, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de João Neiva, de relatoria da conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos 62 processos constantes da pauta, fls. 13 a 21, parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, no exercício da presidência, declarou encerrada a sessão às 14 horas e 52 minutos, convocando, antes, os excelentíssimos senhores conselheiros, senhores conselheiros-substitutos e senhor procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia 20 de setembro de 2017, às 14h. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, secretário-adjunto das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros, senhora auditora e senhor procurador.

**-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**Processo: 01059/1997-2**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Muniz Freire  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 1996  
Apenso: 00919/1997-1, 02789/1997-4  
**Responsável: VALDIR GONCALVES BASTOS**  
Deliberações: Adiado

**Processo: 04760/2000-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2000  
Interessado: ANTONIO BELINASSI DE ANDRADE  
**Responsável: PAULO CEZAR COLOMBI LESSA [PEDRO PAULO PESSI]**  
Deliberações: Adiado

**Processo: 04127/2006-5**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Apiacá  
Classificação: Embargos de Declaração  
Apenso: 00855/2005-1, 00925/2006-1, 01171/2005-2, 03110/2009-2  
**Recorrente: ANGELA MARIA HENRIQUES**  
Deliberações: Adiado

**Processo: 03374/2010-1**

Unidade gestora: Hospital Antônio Bezerra de Farias  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2009  
Apenso: 01435/2009-7, 08902/2010-2  
Interessado: HOSPITAL ANTONIO BEZERRA FARIA  
**Responsável: EDGARD MANCANO XIMENES JUNIOR, ENRIELTON CHAVES, LUCIANA CEOLIN STEFANON, MARCIO EMILIO CHAVES VIEIRA**  
Terceiro interessado: ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACEUTICA

LTDA [CAMILA LIMA DE PAULA]

Deliberações: Adiado

**Processo: 06523/2011-8**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Apiacá  
Classificação: Embargos de Declaração  
Apenso: 01152/2007-6, 02633/2009-5, 02659/2007-3  
**Recorrente: MARCIO JOSE DE MELO CHIERICI**  
Deliberações: Adiado

**Processo: 06007/2014-1**

Unidade gestora: Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí  
Classificação: Prestação de Contas Bimestral  
Exercício: 2º bimestre de 2014  
**Responsável: CELMA APARECIDA GONCALVES MOREIRA GOMES, SEBASTIAO PEREIRA PACHECO**  
Deliberações: Adiado

**Processo: 05469/2015-8**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2014  
Interessado: FUNDO M SAUDE JERONIMO MONTEIRO  
**Responsável: OSWALDO LANES**  
Vista: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Vista - 1ª Sessão)  
Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

**Processo: 03733/2016-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2015  
Apenso: 01551/2015-3, 01552/2015-8  
**Responsável: WILSON BERGER COSTA**  
Vista: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Vista - 1ª Sessão)  
Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

**Processo: 04896/2016-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alegre  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2015  
Apenso: 02197/2015-6, 02198/2015-1  
**Responsável: PAULO LEMOS BARBOSA**  
Vista: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Vista - 1ª Sessão)  
Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

**Processo: 06796/2016-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alegre  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2015  
**Responsável: PAULO LEMOS BARBOSA**  
Vista: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Vista - 1ª Sessão)  
Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

**Processo: 06853/2016-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Muniz Freire  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2015  
Interessado: CARLOS BRAHIM BAZZARELLA  
**Responsável: PAULO FERNANDO MIGNONE**  
Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Adiado

**Processo: 03105/2017-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Jaguaré  
Classificação: Embargos de Declaração  
Apenso: 02012/2013-5, 02013/2013-1, 02747/2014-6  
**Recorrente: ROGERIO FEITANI**  
Deliberações: Adiado  
Total: 12 processos  
**-CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHA-**

**MOUN****Processo: 04813/2009-7**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Baixo Guandu  
Classificação: Tomada de Contas Especial  
Exercício: 2008  
Apenso: 05249/2009-1, 05505/2009-6  
Interessado: CAMARA BAIXO GUANDU

**Responsável: CENTRO BRASILEIRO DE FOMENTO A PESQUISA, DARY ALVES PAGUNG** [DARY ALVES PAGUNG, LUIS FELIPE ALVES], **FABIANO ALBUQUERQUE CANUTO** [FABYANO CORREA WAGNER], **FABIO BENEVIDES AMIM** [FABYANO CORREA WAGNER], **GERALDO INACIO RODRIGUES** [BRAZ VALERIO BRANDAO], **JOAO MANOEL RIGAMONTE** [FABYANO CORREA WAGNER], **LAIDES CESAR PROESCHOLDT** [ARNALDO ZAHN], **LAURIDES RUFINO DAS NEVES** [FABYANO CORREA WAGNER], **LUCIANE REGIA PINHEIRO CARDOZO VINGI**, **MARCOS HUMBERTO STEIN MERLO** [FABYANO CORREA WAGNER], **IVALDO BARBOSA HERCULINO** [ARNALDO ZAHN], **PEDRO BUSSULAR FILHO** [ARNALDO ZAHN]

Deliberações: Acórdão. Regular com ressalva e quitação p/ Dary Pagung. Deferir parcelamento p/ Geraldo Inácio e Marcos Merlo. Irregular p/ os demais responsáveis. Multa p/ CENBRA. Deixar de aplicar multa aos demais. Ressarcimento solidário. Formar autos apartados. Arquivar.

**Processo: 08957/2010-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Iconha  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2009  
Apenso: 05612/2011-1  
Interessado: PREFEITURA ICONHA

**Responsável: ALOISANA ALMEIDA SOARES GARIOLI, ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ICONHA, DERCELINO MONGIN, ERNANDES VASSOLER MOZER, LEGIS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, MARCOS DANGREMON DE ALMEIDA, MAURIZIO TADEU ANTONIO MIANA VIANA, SENSO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME, SUPORTE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME, T & T ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME**

Deliberações: Pregão realizado. Manter em pauta

**Processo: 02406/2014-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marilândia  
Classificação: Tomada de Contas Especial  
Interessado: PREFEITURA MARILANDIA [LUIZA PAIVA MAGNAGO]

**Responsável: CREOMIR SANTOS** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **GEDER CAMATA** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **VANDA BONJIOVANNI CAMATA** [BRUNO COSTA CADE, CECÍLIA CHAVES BARBOSA DA SILVA, HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO, LEANDRO JOSÉ DONATO SANAGLIA, RODRIGO CANHOLATO SILVEIRA]

Deliberações: Sustentação oral. Manter em pauta

**Processo: 03784/2016-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itaguaçu  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2015

Apenso: 03019/2015-5, 03020/2015-8

**Responsável: DARLY DETTMANN**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Sustentação oral. Retirado de pauta

**Processo: 04589/2016-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Iúna  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2015

Apenso: 08944/2015-7

**Responsável: ROGERIO CRUZ SILVA**

Deliberações: Vista concedida. Ministério Público de Contas.

**Processo: 06114/2017-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Águia Branca  
Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
Exercício: 2017

**Responsável: ANGELO ANTONIO CORTELETTI**

Deliberações: Decisão. Alerta. Recomendar. Dar Ciência.

**Processo: 06122/2017-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
Exercício: 2017

**Responsável: CHRISTIANO SPADETTO**

Deliberações: Decisão. Alerta. Recomendar. Dar ciência.

**Processo: 06130/2017-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Ibatiba  
Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
Exercício: 2017

**Responsável: LUCIANO MIRANDA SALGADO**

Deliberações: Decisão. Alerta. Determinar.

**Processo: 06133/2017-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itaguaçu  
Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
Exercício: 2017

**Responsável: DARLY DETTMANN**

Deliberações: Decisão. Alerta. Recomendar. Dar Ciência.

Total: 9 processos

**-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS****Processo: 07433/2016-1**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Montanha  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2015

**Responsável: VIVIANE SILVA DOS SANTOS**

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 02886/2017-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de João Neiva  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: KARISTEN COMERCIO E SERVICOS MECANICOS E ELETRICOS LTDA - EPP [FABRICIO KARISTEN SCHIMMELPFENNIG]

**Responsável: OTAVIO ABREU XAVIER**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 04852/2017-8**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Apiacá  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2016

**Responsável: CARLOS ROGERIO DOS SANTOS RODRIGUES**

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 06115/2017-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Apiacá  
Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
Exercício: 2017

**Responsável: FABRICIO GOMES THEBALDI**

Deliberações: Decisão. Alerta. Recomendar. Arquivar.

**Processo: 06132/2017-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Irupi  
Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
Exercício: 2017

**Responsável: CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK**

Deliberações: Decisão. Alerta. Determinar. Arquivar.

**Processo: 03097/2011-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Viana  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: LOURDES LIMA FERREIRA

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 12235/2014-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma

Interessado: GILMAR ANTONIO GALVAO

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02827/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Apenso: 01992/2016-1  
 Interessado: PENHA LUIZA CORRE INACIO  
 Delibe

**Processo: 13120/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma  
 Interessado: OSMAR PEREIRA DA CRUZ  
 Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 01081/2016-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: HELENA VELOSO  
 Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 01439/2016-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência de Vila Velha  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: MARIA DOLORES VICENTINI  
 Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 01444/2016-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência de Vila Velha  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: MARIA HONORATA DA SILVA LOPES  
 Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 01463/2016-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma  
 Interessado: NACIF DOS SANTOS ALCURE  
 Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 01690/2016-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guaçuí  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: JOSE LUCIO TOME  
 Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 01833/2016-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: ELANA CORRADI TRISTAO  
 Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 01853/2016-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: JUSIANIA DIIRR AGUIAR VEIGA DE SOUZA  
 Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 01992/2016-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
 Apenso: 02827/2015-1  
 Interessado: LOURIVAL INACIO  
 Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02005/2016-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
 Apenso: 05455/2010-5  
 Interessado: FRANCISCO DE JESUS CASTELLAN  
 Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02008/2016-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
 Interessado: VIVIANE JARDIM DOS SANTOS DE CARVALHO  
 Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02046/2016-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Aracruz  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: ROSIMAR FRIGINI  
 Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02109/2016-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: JOAQUIM JOSE MACEDO  
 Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02277/2016-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibitiraçu  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: AILTON DELLA VALENTINA  
 Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02421/2016-1**

Unidade gestora: Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: SEBASTIANA DAS GRACAS MIRANDA AGUIAR  
 Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02895/2016-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: ANGELA MARIA ZANONI PEDRINI CAVALHERI  
 Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02935/2016-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: WAGDA SCHYRLEI LIMA SILVA MERLO  
 Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02939/2016-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: JOAO CARLOS COGO  
 Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 03182/2016-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: CASSIA DOS SANTOS PEREIRA  
 Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 03372/2016-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: IRENILDA DA PENHA PEREIRA DA SILVA  
 Deliberações: Decisão. Registro.

Total: 28 processos

**-CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DA SILVA**

**Processo: 02766/2012-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ANA MARIA DE OLIVEIRA BELONI BARBOSA

Deliberações: Decisão. Diligência 30 dias.

**Processo: 04231/2014-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra

Classificação: Atos Pessoal Registro - Aposentadoria

Apenso: 02814/2015-2

Interessado: JANSEN CUZUOL RIBEIRO

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 09641/2014-9**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Educação

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: RITA DE CASSIA BOBBIO LIMA

Deliberações: Adiado

**Processo: 11495/2015-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARIA ELIZETE CAMPOREZ

Deliberações: Adiado

**Processo: 12366/2015-7**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Educação

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: ROSANA SANTOS SILVA VAREJAO NASCIMENTO

Deliberações: Decisão. Diligência. 30 dias.

**Processo: 02824/2016-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alegre

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARIA DO CARMO DA SILVA

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 03255/2016-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

Apenso: 08059/2009-4

Interessado: ADELSON BRAGA, LEONARDO DA SILVA BRAGA

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 03355/2016-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Es

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARIA JOSE SQUASSANTE DA COSTA

Deliberações: Decisão. Sobrestamento.

**Processo: 03404/2016-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

Interessado: AUGUSTO MOREIRA DE ASSIS

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 03448/2016-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

Apenso: 02451/2007-1

Interessado: EZALDINO SIRTOLI

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 03611/2016-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

Interessado: ODETE GONCALVES SILVEIRA

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 03800/2016-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ANSELMO VARGAS MOTTA

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 09947/2016-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO

Deliberações: Adiado

Total: 13 processos

**Total geral: 62 processos**

## ATOS DA 2ª CÂMARA

### Atas das Sessões - 2ª Câmara

#### SESSÃO: 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA - 6/9/2017

Aos seis dias do mês de setembro do ano de 2017, às 10h, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o excelentíssimo senhor presidente da Segunda Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a 31ª sessão ordinária do colegiado do exercício de 2017. Integrando a Câmara estiveram presentes o excelentíssimo senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER e o excelentíssimo senhor conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, ocupando a relatoria do conselheiro afastado JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, nos termos do Ato Convocatório nº 005, de 7 de julho de 2017. Presente, ainda, o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do senhor LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, procurador especial de contas em substituição ao procurador-geral; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, secretário-geral das sessões *ad hoc*. O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, submeteu à Câmara, para discussão e votação, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, a ata da 30ª sessão ordinária do colegiado, antecipadamente encaminhada pelo secretário-adjunto das sessões, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, auditor e procurador; sendo aprovada à unanimidade. – OCORRÊNCIAS – **1)** Tendo em vista pedido de preferência, o senhor presidente conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, inverteu a ordem da pauta, passando a relatar o processo TC-5586/2010, que trata de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, votando por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva com a consequente extinção com resolução do mérito. Em seguida, também em razão de pedido da preferência, Sua Excelência solicitou ao secretário-adjunto das sessões que apregoasse os interessados e/ou seus representantes legais nos autos do processo TC-6829/2012, de sua relatoria, a fim de verificar a presença em colegiado para o exercício das sustentações orais requeridas, nos termos do artigo 327, §§ 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os responsáveis e não havendo manifestação, o relator manteve em pauta o processo. **3)** Após a fase de sustentações orais, tendo em vista pedido de preferência, o senhor conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI proferiu voto nos autos do processo TC-4917/2016, que trata de Agravo interposto pelo Ministério Público Especial de Contas em face do Decisão TC-1374/2016, pelo conhecimento e provimento, tendo, em seguida, o senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES solicitado vistas dos autos. **4)** O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES solicitou ao secretário-adjunto das sessões que



apreçoasse os interessados e/ou seus representantes legais nos autos dos processos TC-3742/2016, TC-3858/2016, todos de sua relatoria, a fim de verificar a presença em colegiado para o exercício das sustentações orais requeridas, nos termos do artigo 327, §§ 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os responsáveis e não havendo manifestação, o relator adiou os processos. **5)** O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES solicitou ao secretário-adjunto das sessões que apreçoasse os interessados e/ou seus representantes legais nos autos dos processos TC-2704/2005, de relatoria do senhor conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, a fim de verificar a presença em colegiado para o exercício das sustentações orais requeridas, nos termos do artigo 327, §§ 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os responsáveis e não havendo manifestação, o relator adiou o processo. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos 53 processos constantes da pauta, fls. 4 a 13, parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, agradecendo à proteção de Deus, declarou encerrada a sessão às 11h30min, convocando, antes, os excelentíssimos senhores conselheiros, senhor conselheiro-substituto e senhor procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia 13 de setembro de 2017, quarta-feira, às 10h. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, secretário-geral das sessões em substituição, lavrei a presente ata, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros, senhor auditor e senhor procurador.

#### **CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

##### **Processo: 00862/2011-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Conceição da Barra  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2009

**Responsável: ADELIA AUGUSTA DE MATTOS PEREIRA MARCHIORI, ALEX DA SILVA MOURA** [KÉLIO ALMEIDA NEVES, LAILA OLIVEIRA SOUSA, TÁCIO DI PAULA ALMEIDA NEVES], **ALTEMAR CARDOSO PEDRUZZI, CARLOS ROBERTO MARGOTTO DE SOUZA, EDUARDO RIBEIRO MORAIS, JORGE DANIEL DE ASSIS, JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI** [KÉLIO ALMEIDA NEVES, LAILA OLIVEIRA SOUSA, TÁCIO DI PAULA ALMEIDA NEVES], **JOSUE MICHELS, MARCOS CESAR MORAES DA SILVA, Mervaldo de Oliveira Faria, NARCIA SILVA de Oliveira** [KÉLIO ALMEIDA NEVES, LAILA OLIVEIRA SOUSA, TÁCIO DI PAULA ALMEIDA NEVES], **ORLIANY RODRIGUES DA SILVA CAMATTA, PAULO CESAR DA SILVA, RITA DE CASSIA VASCONCELLOS ABRANTES DE OLIVEIRA, ROBERT DE ALMEIDA SOUZA, WAGNER ELISIO TONON, ZENOR DOS SANTOS MARTINS**

Adiamento: 3ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Converter em TCE. Regular com ressalva e quitação p/ Jorge Duffles. Irregulares aos demais responsáveis. Ressarcimento. Multa. Arquivar. Por maioria, nos termos do voto do relator. Parcialmente vencido o cons. João Luiz, que acompanhou a área técnica e MPEC.

##### **Processo: 03156/2011-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Apiacá  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2010

**Responsável: ANTONIO MONACO** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **CARMERINA GUIZZI CARVALHO** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **CLAUDIO LUIZ MOREIRA CHIERICI** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **DEBORA AZEVEDO DA SILVEIRA** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **HUMBERTO ALVES DE SOUZA** [CLEVERSON ALMEIDA DIAS, LUIZA PAIVA MAGNAGO, MARCELO GOMES PIMENTEL, MARCELO STITI DE PAULA, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **JOAO GUIZZI** [SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA], **JOSE CHIERICI FILHO** [SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA], **LUCIANA DE AGUIAR e MIRANDA, MARCELO GOMES PIMENTEL** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **MARCIO MANHAES MOTTA, ROMULO LOPES DA SILVA NETO** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA, VINICIUS DELAQUA DA SILVA**

Deliberações: Adiado

##### **Processo: 02197/2012-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2011

**Responsável: EDUARDO BRUM MUSQUEIRA, JOSE CARLOS DE ALMEIDA** [HEVERTON DE OLIVEIRA BRANDÃO JUNIOR, JOSÉ CARLOS NASCIF AMM, LUIZ BERNARD SARDENBERG MOULIN, RODRIGO JOSÉ PINTO AMM, VITOR BELISÁRIO COUTO]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

##### **Processo: 06114/2012-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itaguaçu  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável: EDVANIA SONIA PAGUNG, JOSE CARLOS FRANCO, MATEUS ROBERTE CARIAS, RAFAEL BARBOSA, ROMARIO CELSO BAZILIO DE SOUZA, ROSA HELENA ROBERTE CARDOSO CARIAS, ROSELENE MONTEIRO ZANETTI MANSK, SONIA LUMINATA COVRE FRANCO, URBIS - INSTITUTO DE GESTAO PUBLICA** [AVELOIS & CABRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS, Raphael Barroso de Avelois]

Deliberações: Pregão realizado. Manter em pauta

##### **Processo: 07381/2012-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Apiacá  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável: BIANCA MORAES CHIERICI COTTINI** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **HUMBERTO ALVES DE SOUZA** [CLEVERSON ALMEIDA DIAS, LUIZA PAIVA MAGNAGO, MARCELO GOMES PIMENTEL, MARCELO STITI DE PAULA, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **JOSE CHIERICI FILHO, MARCELO STITI DE PAULA** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **MATEUS QUINTO DA SILVA, SAMIRA TAVARES PIMENTEL** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **TRANSPORTE E TURISMO BELA VISTA LTDA - ME, WELITON DE PAULO PEDROSA** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO]

Deliberações: Pregão realizado. Manter em pauta

##### **Processo: 08279/2014-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: CONRADO DOS SANTOS MENDES, GERSON SILVA SANTOS, GILDENE PEREIRA DOS SANTOS, GILENO GOMES DA SILVA, JACONIAS DIAS MARTINS, JURANDIR FRANCISCO, ROBERTO VIEIRA DE JESUS, ROGERIO MOURA DE OLIVEIRA

**Responsável: ANTONIO WILSON FIOROT** [FELIPE PICOLI BRITO], **GILDENE PEREIRA DOS SANTOS** [ALEXANDRE ZAMPROGNO, ALINE DUTRA DE FARIA], **MARCOS ROBERIO FONSECA DOS SANTOS**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Procedência. Converter em TCE. Acolher razões de justificativas de Gildene Pereira e Antonio Fiorot. Contas irregulares p/ Marcos Roberio. Ressarcimento. Multa. Arquivar. Por maioria, nos termos do voto do relator. Parcialmente vencido o cons. João Luiz que acompanhou a área técnica e MPEC.

##### **Processo: 03018/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Sooretama  
Classificação: Tomada de Contas Especial  
Interessado: MUNICIPIO DE SOORETAMA

**Responsável: CARLOS SERGIO TINTORI DE OLIVEIRA, ESMAEL NUNES LOUREIRO, FACIL LOCACOES DE BANHEIROS QUIMICOS E TOLDOS LTDA - ME**

Adiamento: 3ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Contas irregulares. Ressarcimento solidário. Multa 500 VRTE p/ Carlos Sérgio e Fácil Locações de Banheiros Químicos e Toldos Ltda-ME. Arquivar.

##### **Processo: 03628/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Muniz Freire  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2014

Apensos: 00443/2014-6, 00445/2014-5

**Responsável: PAULO FERNANDO MIGNONE**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Pregão realizado. Manter em pauta

**Processo: 07946/2015-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Nova Venécia  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAUJO, IDAULIO BONOMO, JOSE TEODORO DE ABREU

**Responsável: MARIO SERGIO LUBIANA**

Deliberações: Decisão. Converter em Tomada de Contas Especial. Rejeitar razões de justificativa. Notificar para recolhimento do débito.

Total: 9 processos

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Processo: 05765/2008-5**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Rio Bananal  
Classificação: Tomada de Contas Especial  
Interessado: Identidade preservada

**Responsável: ADEMAR VALANI** [BRIAN CERRI GUZZO, Cristian Campagnaro Nunes, Jhonatan dos Santos Silva, Luiz Alberto Lima Martins, Murillo Guzzo Fraga], **ADEMIR ALVES LAURETE** [BRIAN CERRI GUZZO, Cristian Campagnaro Nunes, Jhonatan dos Santos Silva, Luiz Alberto Lima Martins, Murillo Guzzo Fraga], **ANGELO SPACINI BERGAMI** [BRIAN CERRI GUZZO, Cristian Campagnaro Nunes, Jhonatan dos Santos Silva, Luiz Alberto Lima Martins, Murillo Guzzo Fraga]

Deliberações: Acórdão. Reconhecer prescrição. Rejeitar prejudicial suscitada. Contas irregulares. Ressarcimento. Arquivar. Por maioria, nos termos do voto do relator. Vencido o cons. João Luiz que acompanhou a área técnica e o MPEC.

**Processo: 05586/2010-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2009

Interessado: PREFEITURA SANTA MARIA JETIBA

**Responsável: HILARIO ROEPKE** [LUIZ AUGUSTO MILL]

Deliberações: Acórdão. Reconhecer prescrição. Extinguir processo com resolução do mérito. Arquivar.

**Processo: 06196/2010-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pinheiros  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2009

Interessado: PREFEITURA PINHEIROS

**Responsável: ANTONIO CARLOS MACHADO, SIMONE ALVES FERNANDES**

Adiamento: 3ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Acolher parcialmente razões de justificativa. Extinguir processo com resolução do mérito. Determinação. Arquivar. Por maioria, nos termos do voto do relator. Parcialmente vencido o cons. João Luiz que acompanhou a área técnica e MPEC.

**Processo: 06318/2010-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Ibatiba  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2009

Interessado: PREFEITURA IBATIBA

**Responsável: CHRIS ROBERTO DE CARVALHO, EDUARDO BORTOLINI ALTOE, GABRIEL CAMPAGNARO GOMES, GEORDANE RODRIGUES DE RESENDE, IDERALDO ZORZAL GUISSO, JHONATHAN FREITAS DOS SANTOS, JILIE NE APARECIDA MACHADO GUAIOTO FREITAS, LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA, LUCIANA MARACAT**

Deliberações: Adiado

**Processo: 02904/2011-9**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Educação  
Classificação: Tomada de Contas Especial  
Interessado: PREFEITURA DIVINO SAO LOURENCO

**Responsável: CONSTRUTORA PORTO BELLO LTDA - ME, EDSON DUTRA TEIXEIRA** [LUANA SALES MARINHO EVARISTO COELHO], **ELEARDO APARICIO COSTA BRASIL** [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, EMERSON LUIZ FAÉ, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA, LUIZ BERNARD SARDENBERG MOULIN, RODSON ANDRÉ PERIM, WEBER CAMPOS VITRAL], **FRANCISCO JOSE DA COSTA** [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, EMERSON LUIZ FAÉ, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA, LUIZ BERNARD SARDENBERG MOULIN, RODSON ANDRÉ PERIM, WEBER CAMPOS VITRAL], **GILSON COSTA DE OLIVEIRA** [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, EMERSON LUIZ FAÉ, GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA, LUIZ BERNARD SARDENBERG MOULIN, RODSON ANDRÉ PERIM, WEBER CAMPOS VITRAL], **JOAO BATISTA RIBEIRO RODRIGUES, JORGE LUIS RODRIGUES COSTA, JOSE CAMPOS FARIA** [EMERSON LUIZ FAÉ, LUIZ BERNARD SARDENBERG MOULIN, RODSON ANDRÉ PERIM, WEBER CAMPOS VITRAL], **JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES, MARCELO MEIRELES MARTINEZ** [EMERSON LUIZ FAÉ, LUIZ BERNARD SARDENBERG MOULIN, RODSON ANDRÉ PERIM, WEBER CAMPOS VITRAL], **PAULO LUIZ RIBEIRO, VICENTE DE PAULO VIEIRA DA CUNHA**

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 06829/2012-1**

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2011

Interessado: PREFEITURA SANTA MARIA JETIBA

**Responsável: ALAELIO BRAZ DALEPRANE** [ALAELIO BRAZ DALEPRANE], **ASSOCIACAO DE PASTORES E LIDERES EVANGELICOS DE SANTA MARIA DE JETIBA** [Luiz Augusto Mill], **ELSA ROEPKE** [ELSA ROEPKE], **FLORENTINO GUILHERME** [Luiz Augusto Mill], **HILARIO ROEPKE** [Luiz Augusto Mill], **IDARLETE BOECKER** [IDARLETE BOECKER], **JOSEMAR CARDOSO SILVEIRA** [JOSEMAR CARDOSO SILVEIRA], **LEANDRO DA SILVA** [Luiz Augusto Mill], **LUIZ AUGUSTO MILL, LUZ MARIA DA COSTA** [LUZ MARIA DA COSTA], **MARCOS ROBERTO PELLACANI** [MARCOS ROBERTO PELLACANI], **MARINEIA DIAS ROCHA** [MARINEIA DIAS ROCHA], **WANDERLEA DETTMANN** [WANDERLEA DETTMANN]

Deliberações: Pregão realizado. Manter em pauta

**Processo: 03423/2016-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Alfredo Chaves  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2015

**Responsável: GILSON LUIZ BELLON**

Deliberações: Vista concedida. Ministério Público de Contas.

**Processo: 03742/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Domingos Martins  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2015

Apenso: 02402/2015-9, 03793/2015-6

**Responsável: LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Parecer Prévio. Aprovação com ressalva. Determinação. Recomendação. Arquivar.

**Processo: 03792/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2015

Apenso: 03797/2015-4, 03798/2015-9

**Responsável: ANTONIO LIDINEY GOBBI**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Pregão realizado. Manter em pauta

**Processo: 03858/2016-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guaçuí  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2015

Apenso: 02406/2015-7, 02407/2015-1

**Responsável: VERA LUCIA COSTA** [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA]

Deliberações: Pregão realizado. Manter em pauta

**Processo: 05049/2016-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Valério  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2015

Apenso: 04456/2015-9, 04462/2015-4

**Responsável: LUIZMAR MIELKE**

Deliberações: Decisão. Diligência. Prazo: 15 dias.

**Processo: 05781/2016-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2015  
Apenso: 02400/2015-1, 02401/2015-4

**Responsável: HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS** [EDMAR LORENCINI DOS ANJOS]

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 01665/2017-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg  
Classificação: Relatório de Gestão Fiscal  
Exercício: 2016

**Responsável: GERALDO LOSS**

Deliberações: Decisão. Arquivar.

**Processo: 05586/2017-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Conceição da Barra  
Classificação: Relatório de Gestão Fiscal  
Exercício: 2017

**Responsável: FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**

Deliberações: Decisão. Alerta. Determinar. Arquivar.

Total: 14 processos

**CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI****Processo: 02704/2005-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Baixo Guandu  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2004

Apenso: 05905/2004-6

Interessado: PREFEITURA BAIXO GUANDU

**Responsável: JOSE FRANCISCO DE BARROS** [LUCINEIA SEIBEL STORCH]

Deliberações: Pregão realizado. Manter em pauta

**Processo: 03083/2013-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2012

Interessado: PREFEITURA MARECHAL FLORIANO

**Responsável: ELIANE PAES LORENZONI** [ELIETE MARIA WASEM STEIN]

Deliberações: Vista concedida. Domingos Augusto Taufner.

**Processo: 02802/2014-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guaçuí  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2013

Apenso: 01942/2013-9, 01943/2013-3

Interessado: PREFEITURA GUACUI

**Responsável: VERA LUCIA COSTA** [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA, MARIANA DA SILVA GOMES]

Deliberações: Vista concedida. Sérgio Manoel Nader Borges.

**Processo: 03349/2014-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Conceição da Barra  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2013

Apenso: 05727/2013-6

Interessado: PREFEITURA CONCEICAO BARRA [TÁCIO DI PAULA ALMEIDA NEVES]

**Responsável: JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI** [KÉLIO ALMEIDA NEVES, TÁCIO DI PAULA ALMEIDA NEVES]

Deliberações: Parecer Prévio. Rejeição. Determinação. Arquivar.

**Processo: 05442/2015-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2014

Apenso: 01089/2014-9, 01091/2014-6

**Responsável: HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS** [EDMAR LORENCINI DOS ANJOS]

Vista: Sérgio Manoel Nader Borges (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Sérgio Manoel Nader Borges.

**Processo: 01214/2016-2**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Barra de São Francisco  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Apenso: 05238/2015-7

Representante: ADMILSON RIBEIRO BRUM [Marcio Azevedo Schneider, Sebastião Rivelino de Souza Amaral, Vanessa Moreira Vargas]

**Responsável: ANTONIO MORAIS FILHO** [BRUNA HOLZ BADKE BREDÁ], **CARLOS RUBENS DA SILVA** [BRUNA HOLZ BADKE BREDÁ], **ELCIMAR DE SOUZA ALVES**, **EMERSON RODRIGUES CARDOSO** [BRUNA HOLZ BADKE BREDÁ], **JESSUI ALBINO GONCALVES** [BRUNA HOLZ BADKE BREDÁ], **JOAO LUIZ COZER** [BRUNA HOLZ BADKE BREDÁ], **JUVENAL CALIXTO FILHO** [ADVOCACIA RIVELINO AMARAL], **PAULO ROBERTO DOS REIS**, **SEBASTIAO DA CRUZ CAETANO** [BRUNA HOLZ BADKE BREDÁ], **VALEZIO ARMANI** [BRUNA HOLZ BADKE BREDÁ], **WILSON PINTO DAS MERCES** [BRUNA HOLZ BADKE BREDÁ]

Vista: Domingos Augusto Taufner (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Domingos Augusto Taufner.

**Processo: 04917/2016-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Classificação: Agravo

Interessado: NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, MARIANA DA SILVA GOMES, MARIANA DA SILVA GOMES, MARIANA DA SILVA GOMES, MARIANA DA SILVA GOMES]

**Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Vista: Sérgio Manoel Nader Borges (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Sérgio Manoel Nader Borges.

**Processo: 05024/2016-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Brejetuba

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2015

Apenso: 01549/2015-6, 01550/2015-9

**Responsável: JOAO DO CARMO DIAS**

Deliberações: Parecer Prévio. Rejeição. Recomendação. Arquivar.

**Processo: 04274/2017-8**

Unidade gestora: Hospital Geral e Infantil Dr. Alzir Bernadino Alves

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA [FLAVIO ROBERTO BALBINO]

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Improcedência. Dar ciência. Arquivar.

**Processo: 06626/2017-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Exercício: 2017

**Responsável: ELEARDO APARICIO COSTA BRASIL**

Deliberações: Decisão. Alerta. Arquivar.

**Processo: 06627/2017-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Exercício: 2017

**Responsável: ELEARDO APARICIO COSTA BRASIL**

Deliberações: Decisão. Alerta. Arquivar.

**Processo: 06688/2017-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Exercício: 2017

**Responsável: PEDRO AMARILDO DALMONTE**

Deliberações: Decisão. Alerta. Arquivar.

**Processo: 06689/2017-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Mucurici

Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Exercício: 2017

**Responsável: OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Deliberações: Decisão. Alerta. Arquivar.

**Processo: 00916/2011-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: VALESKA MARTINS DA SILVA ARAUJO  
Deliberações: Decisão. Registro tornando parcialmente insubsistente decisão anterior

**Processo: 08767/2014-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA MAGDALENA FRANCA CARLOS  
Deliberações: Decisão. Registro

**Processo: 01100/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Conceição da Barra  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: ANGELICA ALVES DA ROCHA  
Deliberações: Decisão. Registro

**Processo: 01179/2015-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Conceição da Barra  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: ELIANE CASSIMIRO DELGADO DE AGUILAR  
Deliberações: Decisão. Registro

**Processo: 01180/2015-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Conceição da Barra  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: ELI CARLOS BLENO CORREA FONSECA  
Deliberações: Decisão. Registro

**Processo: 01189/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Conceição da Barra  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: ANA PAULA VASCONCELOS MULLER  
Deliberações: Decisão. Registro

**Processo: 01196/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Conceição da Barra  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: LUCAS APARECIDO ABREU SILVA  
Deliberações: Decisão. Registro

**Processo: 04197/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: WILSON GONCALVES DA SILVA  
Deliberações: Decisão. Registro

**Processo: 01685/2016-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Apenso: 05452/2006-3  
Interessado: DENY MARQUES DE LIMA , DENY MARQUES LIMA  
Deliberações: Decisão. Registro

**Processo: 01689/2016-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Interessado: REGINA CELI FONSECA MARINANTO  
Deliberações: Decisão. Registro

**Processo: 01993/2016-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ALICE DE FATIMA BRUM VIEIRA  
Deliberações: Decisão. Registro

**Processo: 02098/2016-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência Servidores do Município de Boa Esperança  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ELILDES LOPES COSTA  
Deliberações: Decisão. Registro

**Processo: 02322/2016-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Apenso: 02662/2008-3  
Interessado: MARIA DAS GRACAS SILVA DIAS  
Deliberações: Decisão. Registro

**Processo: 02862/2016-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ANTONIO ZELIO DE ALMEIDA  
Deliberações: Decisão. Registro

**Processo: 02885/2016-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: BARBARA ESTER MOREIRA MARTINS PORTO  
Deliberações: Decisão. Registro

**Processo: 02951/2016-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: DAVID GONCALVES DE MIRANDA  
Deliberações: Decisão. Registro

**Processo: 03965/2016-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Conceição da Barra  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: ANGELA MARIA RAMOS FRINHANI  
Deliberações: Decisão. Registro  
Total: 30 processos

**Total geral: 53 Processos**

**SESSÃO: 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA - 13/9/2017**

Aos treze dias do mês de setembro do ano de 2017, às 10h, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o excelentíssimo senhor presidente da Segunda Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a 32ª sessão ordinária do colegiado do exercício de 2017. Integrando a Câmara estiveram presentes o excelentíssimo senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER e o excelentíssimo senhor conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, ocupando a relatoria do conselheiro afastado JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, nos termos do Ato Convocatório nº 005, de 7 de julho de 2017. Presente, ainda, o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do senhor LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, procurador especial de contas em substituição ao procurador-geral; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, secretário-geral das sessões em substituição. O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, submeteu à Câmara, para discussão e votação, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, a ata da 31ª sessão ordinária do colegiado, antecipadamente encaminhada pelo secretário-adjunto das sessões, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, auditor e procurador; sendo aprovada à unanimidade. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA – O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, comunicou a todos que, em função da realização, nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2017, no hotel Golden Tulip, em Vitória, do II Congresso Nacional de Processualística nos

Tribunais de Contas e do VI JurisTC's, promovido por este tribunal em parceria com o Instituto Rui Barbosa (IRB), em comemoração ao aniversário de 60 anos da instituição, com fundamento nos artigos 93 e 98 do Regimento Interno desta casa, não haverá sessão desta câmara na próxima quarta-feira, dia 20 de setembro, ficando a 33ª sessão ordinária deste colegiado designada para ocorrer no dia 27 de setembro próximo, à hora regimental, ante a participação de vários de seus membros no evento, dada sua dimensão e importância; determinando à Secretaria Geral das Sessões a adoção das providências necessárias à publicação da pauta respectiva, constando data ora designada, nos termos regimentais. – OCORRÊNCIAS – 1)

Após a fase de devolução dos processos com pedido de vista, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, inverteu a ordem da pauta, em razão de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-3628/2015, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, concedendo, em seguida, a palavra ao Dr. Thiago Lopes Pierote, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **"O SR. THIAGO LOPES PIEROTE – Bom dia a todos! Quero cumprimentar este Egrégio Tribunal de Contas na pessoa do conselheiro Relator, Domingos Taufner, cumprimento que estendo a todos os demais conselheiros e aos servidores desta Casa. Cumprimento também nobre órgão do Ministério Público de Contas, sempre bem representado junto a esta Corte, e, por fim, da mesma maneira especial, cumprimento os meus colegas advogados e os demais ouvintes. Pois bem, cuidam os autos das contas anuais de 2014 do então prefeito de Muniz Freire Paulo Fernando Mignone. A Instrução Técnica Conclusiva 02329/2016-8 aponta para duas possíveis irregularidades: a primeira se relaciona com a suposta realização de créditos adicionais sem indicação de lei autorizativa, e a outra diz respeito à realização de despesas com pessoal acima do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Vamos a cada uma: inicialmente, a abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa. Após analisar a relação de créditos adicionais e a execução orçamentária do Município de Muniz Freire, relativos ao exercício de 2014, a área técnica deste Tribunal presume terem sido realizadas alterações nas dotações orçamentárias em montante superior ao percentual autorizado na Lei Orçamentária Anual correspondente. Entretanto, tal presunção não está correta, uma vez que se baseia exclusivamente no percentual de créditos adicionais conferidos pelo texto originário da Lei Orçamentária Anual de 2014, Lei Municipal nº 2.333/2013, quando ocorreram outras autorizações legislativas ao longo do referido exercício, mais precisamente por meio das Leis 2.352/2014, 2.354/2014 e 2.367/2014. O equívoco pode ter sido causado pela ausência de informações sobre a existência dessas três leis autorizativas específicas no processo prestação de contas até o momento – e nessa oportunidade pedimos a juntada desses documentos, juntamente com esses memoriais. Fato é que se analisada a relação de créditos adicionais realizados pelo Município, no ano de 2014, levando-se em conta, além da LOA correspondente, a edição das três leis mencionadas, confirma-se que as alterações orçamentárias respeitaram o percentual modificativo autorizado por esse conjunto de normas. Assim, concluiu-se que as operações orçamentárias realizadas pela gestão do Prefeito Paulo Mignone em 2014 são legais e observaram o artigo 167, inciso V e VII, da Constituição Federal, o artigo 5º, parágrafo 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e os artigos 7º e 42 da Lei Federal 4.320/64, pelo que devem ser aprovadas as contas quanto a esse pormenor. Pois bem, no que diz respeito à realização de despesas com pessoal acima dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, é imprescindível destacar inicialmente que em 11/07/2016, foi publicado no Diário Oficial deste Tribunal de Contas o Parecer Prévio TC 026/2013, pelo qual esse Egrégio Tribunal de Contas posicionou-se, à unanimidade de votos, pela rejeição das contas do gestor anterior de Muniz Freire, referente ao exercício de 2012, último ano de mandato, por realizar despesa com pessoal acima do limite legal e contrair despesas sem a necessária existência de recursos em caixa, violando frontalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal. Em todas as manifestações alusivas ao referido julgamento, a área técnica do Tribunal de Contas, o Ministério Público de Contas, o conselheiro relator e o conselheiro que solicitou vistas se manifestaram expressamente no sentido de que as condutas do gestor anterior no seu último ano de mandato significavam imputar um grande prejuízo à gestão seguinte, que assumiria o Município já com os gastos com pessoal acima do limite legal e despesas contrárias sem dinheiro em caixa para o pagamento. Veja-se, o prefeito Paulo Fernando Mignone não saiu de uma situação de regularidade para um desequilíbrio fiscal, e não há conduta sua que tenha levado o Município de Muniz Freire ao desrespeito à Lei de Responsabilida-**

de Fiscal. Ao contrário, quando chegou à Prefeitura encontrou o Município em violação do limite legal de gasto com pessoal e ainda endividado por ações realizadas pela gestão anterior. A situação de autoria da irregularidade pela gestão anterior que está sendo apresentada aqui é incontroversa, documentada no próprio Tribunal de Contas e gravíssima e precisa ser considerada no julgamento desse processo, sob pena de penalizar um gestor por infrações promovidas por outro e legitimar a injustiça. A situação era ainda mais grave do que indicava o desrespeito ao limite de gastos com pessoal, por conta das dívidas deixadas sem cobertura e da queda incessante da receita municipal, ocasionada pelo início da maior crise financeira, política e governamental já vivida pelo Brasil. Para que se tenha a real dimensão do que significa isso, a perda de receita de Muniz Freire, pelo encerramento do Fundap, pela paralisação da economia, foi superior a dois milhões, cento e cinquenta mil, só no ano de 2013, chegando a onze milhões e quinhentos mil, no ano de 2015. Mesmo diante desse cenário desesperador, o prefeito Paulo Mignone trabalhou incansavelmente para adequação do equilíbrio fiscal de Muniz Freire e observância das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. São exemplos de ações tomadas pelo prefeito ao longo de toda a gestão para reduzir o gasto com pessoal e promover o reequilíbrio das contas as seguintes medidas, todas comprovadas com documentação que ora pede-se a juntada municipais: determinação para que todos os Secretários Municipais realizassem cortes e reduções de gastos internos e externos; limitação de horário para abastecimento dos veículos da Municipalidade; proibição de realização de ligações telefônicas de interesse particular, proibição de uso de computadores e impressoras para fins particulares, bem como proibição de uso de material de consumo e correlatos para fins particulares no município; proibição de desperdício de energia e de água; proibição para realização de cursos, eventos, seminários e festejos custeados pelo Município; proibição para participação de cursos, eventos, seminários, congressos e afins que gerem qualquer natureza de despesas ao Município; limitação para concessão de diárias; autorização para que a Secretaria Municipal de Administração reduzisse os valores contratados para o exercício de 2013, num percentual de 25%; proibição de realização de hora extra; determinação para que a Secretaria Municipal de Finanças promovesse a implantação de mecanismos facilitadores, de modo a permitir o recebimento da dívida ativa do Município, bem como intensificasse a fiscalização; determinação de contingenciamento do orçamento municipal no valor de três milhões e quinhentos mil reais; determinação para que a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte promovesse a normatização do uso dos veículos que compõe a frota municipal; proibição de uso de veículos e máquinas pertencentes à Secretaria Municipal de Obras nos dias de sábado, domingo e feriados; suspensão das extensões de carga horária dos servidores públicos municipais, com exceção dos professores, médicos e enfermeiros; cancelamento das festas dos distritos; cancelamento da festa de Réveillon; cancelamento da festa de Carnaval; proibição de qualquer natureza de aquisições e contratações sem prévio parecer da Secretaria Municipal de Finanças sobre o impacto da medida. Não bastasse, vale destacar as ações do Prefeito Paulo Mignone no que diz respeito diretamente à redução do gasto com pessoal. Pois bem quanto a isso, dos apenas cinquenta e dois cargos comissionados que existem na estrutura do Município dezesseis foram exonerados, e das quarenta funções gratificadas antes concedidas vinte e sete foram encerradas. Permaneceram nomeados apenas os cargos indispensáveis para a continuidade da prestação de serviços essenciais à população. Além das reduções referentes aos cargos comissionados e funções gratificadas, o gestor também determinou a cassação do pagamento da Função Gratificada – FF-PSF de 30% sobre o piso salarial de todos os profissionais que atuam na Estratégia de Saúde da Família. Essas ações de redução de gastos com a remuneração do pessoal significaram uma economia mensal de oitenta e dois mil reais, que num ano perfizeram um valor de um milhão e setenta e oito mil reais. Dito isso, precisamos ser destacadas ainda duas ações concretas do Prefeito para adequação dos gastos com pessoal, que, entretanto, não se realizaram por fatores externos à sua vontade. A primeira diz respeito à tentativa de devolução ao Estado das escolas estaduais municipalizadas pelas gestões anteriores. A municipalização das escolas de competência estadual contribuiu para elevar o índice de gasto com os profissionais do magistério de oitenta por cento do valor recebido no Fundeb para cento e doze por cento, o que fazia com que, além de gastar todo esse valor recebido, o município ainda complementava. Para que se tenha uma ideia, a devolução das escolas municipalizadas ao Estado significaria uma diminuição de cinco milhões, cento e vinte e cinco mil reais no gasto com pessoal no município, significando, independentemente de todas as outras medidas, uma imediata adequação

do Município de Muniz Freire às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. Com isso, no final de 2014, o Governo do Estado, atendendo requerimento administrativo apresentado pelo Prefeito desde o início de sua gestão, e reconhecendo a situação de colapso financeira já incidente sobre o município, lavrou o 13º Termo Aditivo do Convênio de Municipalização nº 177/2005, retornando as Escolas Estaduais à Administração do Estado, o que resolveria, em tese, o problema de gasto com pessoal do município. Ocorre que a atual gestão do Governo Estadual, tão logo iniciou seu mandato, em janeiro de 2015, promoveu a anulação do termo aditivo, fixando novamente sobre o Município obrigações sobre as escolas de competência estadual, retornando Muniz Freire à situação involuntária de comportamento fiscal irregular. Ciente de sua responsabilidade e no exercício do poder de gestão, o prefeito, inclusive, ajuizou a Ação Judicial em face do Estado do Espírito Santo, obtendo por duas vezes decisões liminares determinando ao Governo Estadual que assumesse as escolas. No entanto, o Governo não cumpriu as liminares e mais tarde conseguiu reverter a decisão voltando as escolas para a responsabilidade do Município. Nesse sentido, o que precisa ser grifado é que o prefeito tomou todas as providências possíveis para a retomada das escolas pelo Estado e a consequente do Município à Lei de Responsabilidade Fiscal. Precisa acentuar, inclusive, que ele foi o único prefeito, dos setenta e oito, embora essa municipalização seja um peso para todos os municípios capixabas, a tomar medidas judiciais para tentar adequar os gastos com pessoal do Município por meio da devolução das escolas. A segunda ação adotada pelo Prefeito Paulo Mignone para redução do gasto com pessoal, que não se realizou por circunstâncias externas, diz respeito à criação do cargo efetivo de cuidador, também na estrutura da educação, para substituição de professores que hoje atuam em extensão de carga horária com gasto elevado, bem superior ao que teria a contratação do profissional específico cuidador. A economia anual com a implementação da medida seria de quase novecentos mil reais. Com essa intenção, o prefeito encaminhou por duas vezes à Câmara de Vereadores projeto de lei visando a criação desse, porém o Poder Legislativo, em ambas ocasiões, rejeitou a proposição, tirando do Município a oportunidade de, finalmente, adequar o seu índice de despesa com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Por todo o exposto, resta claro que o comportamento do gestor foi norteado pelos princípios basilares da Administração Pública, em especial da legalidade, da supremacia do interesse público, da eficiência, da economicidade, uma vez que se esforçou ao máximo para promover a manutenção do equilíbrio financeiro das despesas em geral em virtude da severa queda da receita. O objetivo da Lei complementar nº 101/2000 foi não permitir a atuação irresponsável do gestor; foi exigir dele comportamento austero e probo; foi estabelecer que o gestor adotasse as medidas que estavam ao seu alcance para compatibilizar a gestão dos recursos públicos, o funcionamento adequado da máquina administrativa e o atendimento das necessidades e interesses da população, e tudo isso, por tudo que está comprovado nesses autos e pelos documentos que ora se pede a juntada, foi fielmente praticado pelo Prefeito Paulo Fernando Mignone, como exaustivamente demonstrado nesta defesa. Nesse sentido, espera-se que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, utilizando-se da razoabilidade necessária a julgadores, e, por consequência, aprove as contas do prefeito Paulo Fernando Mignone, relativas ao exercício de 2014, tendo em vista toda essa argumentação que demonstra a inconsistência das irregularidades apontadas. Muito obrigado pela atenção! **(Final)**" Devolvida a palavra ao relator, sua excelência adiou o julgamento do processo, solicitando a juntada das notas taquigráficas e documentos trazidos pelo defendente e o encaminhamento dos autos ao seu gabinete. **2)** Em seguida, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, inverteu a ordem da pauta, em razão de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-3824/2016, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Ponto Belo, concedendo, em seguida, a palavra ao Dr. Nilson Araujo da Silva, representando o responsável, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **"O SR. NILSON ARAUJO DA SILVA – Quero cumprimentar os senhores conselheiros, na pessoa do relator, conselheiro Domingos Taufner; também faço a minha saudação os servidores lotados nesta Corte de Contas; saudação aos colegas advogados e advogadas; saudação ao prefeito Sérgio Murilo que se faz presente nesta oportunidade. Conforme já relatado pelo ilustre relator, existem dois pontos que foram levantados pela equipe técnica: o primeiro ponto é a abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos; o outro ponto, do anexo 5, apresenta saldos inconsistentes com os evidenciados no anexo ao balanço patrimonial. Começamos, primeiro, re-**

conhecendo aqui o trabalho do Tribunal de Contas no sentido de fiscalizar e orientar os municípios no sentido de que a gestão pública seja realizada da melhor forma possível levando em consideração sempre o interesse público fazendo com que as populações desses municípios sintam-se satisfeitas com aquilo que é realizado com os recursos públicos. Nesse sentido queremos dizer que o prefeito Sérgio Murilo, que assumiu o município de Ponto Belo numa situação muito difícil com as finanças comprometidas, tem trabalhado de todas as maneiras, tem se empenhado, e as finanças do município de Ponto Belo estão equilibradas e essas informações têm rompido as fronteiras desse município. E, quanto ao ponto da abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos, passamos a dizer o seguinte: o técnico responsável pela elaboração da Instrução Técnica Conclusiva ITC-2629/2017 relatou que manteve o indicativo de irregularidade da Prefeitura Municipal de Ponto Belo considerando que as justificativas e documentos apresentados foram insuficientes para refutar o entendimento de que foram abertos créditos adicionais com indicação de fonte de recursos inexistentes. Esta é a premissa do técnico responsável pela elaboração deste item. No que se refere à alegação de que não foi possível verificar nos balanços orçamentários e nos balancetes de execução orçamentária, a existência de excesso de arrecadação proveniente de fonte de recursos do FNDE, esclarecemos que, por meio da análise da listagem do orçamento das receitas de capital por fonte de recursos, que ora apresentamos no valor de quatrocentos e oitenta e seis mil reais, podemos, assim, constatar que inexistente a Fonte de Recurso 1107, o que permitiu ao Município de Ponto Belo concluir que a suplementação realizada com base no excesso de arrecadação proveniente da transferência de recursos do FNDE, efetivamente, ocorreu nos termos do parágrafo único, do artigo VIII da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, trata-se de recursos legalmente vinculados à finalidade específica que foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso àquele em que poderia ocorrer o ingresso. Já em relação à alegação de os Termos de Compromisso 868/2014 e 2360/2014 foram aprovados nos dias 14 de julho de 2014 e 25 de julho de 2014, respectivamente, e, tendo em vista que a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2015 foi aprovada em 4 de novembro de 2014 e a Lei Orçamentária Anual foi aprovada em 2 de janeiro de 2015, afirmamos que houve tempo hábil para que as receitas e despesas referentes aos termos de compromissos em comento fossem incluídos na proposta orçamentária de 2015. Portanto, o que queremos dizer aos senhores é que o Município de Ponto Belo cumpriu a legislação e, ao incluir esse crédito, usou como fundamento o artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, o Município se pautou legalmente, não praticou nenhum ato ilícito, pois estava devidamente amparado por lei, que deveria o Município observar, que deveria, também, o gestor cumprir. Ele estava, então, vinculado ao princípio da legalidade. E assim foi aberto, então, esse crédito no valor de quatrocentos e oitenta e seis mil reais. Ocorre, também, senhor relator, que, por um equívoco do servidor e também do Município, ao digitar o valor de quatrocentos e oitenta e seis mil reais, ele acabou duplicando esse valor, mas foi um equívoco. Isso também não trouxe nenhum prejuízo para o Município de Ponto Belo e não houve, por parte do servidor, nenhum dolo, nenhum sentido de trazer prejuízo ao Município de Ponto Belo. Diante do exposto, fica evidente que, em virtude da Lei de Diretrizes Orçamentárias ser enviada ao Legislativo Municipal até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e os Termos de Compromisso números 868/2014 e 2360/2014 terem sido assinados posteriormente à data do envio desse instrumento de programação ao Legislativo, não há que se falar em existência de tempo hábil para inserção dos referidos termos de compromisso na Lei Orçamentária Anual, uma vez que eles não foram inseridos inicialmente na meta de arrecadação contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, haja vista que esta tem a função primordial de nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual, devendo, portanto, manter a consonância entre si. Quanto à alegação de que o Município assumiu compromisso de inserir no orçamento anual os recursos a serem recebidos, apesar dos valores não estarem previstos em lei orçamentária anual em virtude de eles terem sido assinados posteriormente à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme já exposto, a Prefeitura de Ponto Belo inseriu a referida ação governamental na proposta orçamentária para que, caso ela seja, realmente, liberada e convalidada o Município pudesse realizar a devida abertura de crédito suplementar com base na fonte de recursos específicos, conforme a previsão do parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesses termos, o Município, em face da documentação que já consta no processo e, também, de documentos que estará juntando nesta ocasião, estamos fazendo requerimento para que seja juntado, então, esses documentos, pela

defesa escritas, como também os anexos que acompanham para esclarecer ao conselheiro e aos demais membros da Câmara para que tenham a facilidade de entender as razões expostas pelo Município e superar, então esta questão. Quanto ao anexo 5, que apresenta saldos inconsistentes com a evidência no anexo ao balanço patrimonial, falamos o seguinte: o técnico subscrito, responsável pela elaboração da respeitável Instrução Técnica Conclusiva 2669/2017, relatou que a Prefeitura Municipal de Ponto Belo apresentou o anexo V do Relatório de Gestão Fiscal em desacordo com os valores apresentados no Balanço Patrimonial, sendo que, após a justificativa e documentos apresentados, a equipe técnica manteve a irregularidade putada, basicamente na argumentação de que a apresentação do novo balanço patrimonial e demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar apresentados contraria a Instrução Normativa nº 034/2015 e, em especial, o parágrafo 7º, do artigo 14 da referida Instrução. E justificamos da seguinte maneira: ocorre que, por se tratar o demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar de um relatório não estruturado integrante da Prestação de Contas Anual de 2015 passivos de retificação, desde que cientificados por meio de notificação eletrônica pelo TCE, conforme disposto no artigo 15 da Instrução Normativa nº 034/2015, a Prefeitura Municipal de Ponto Belo entrou em contato com empresa responsável pela manutenção do sistema informatizado utilizado pelo Município para que efetuassem a correção da geração do referido demonstrativo, haja vista que as inconsistências apresentadas eram alheias a lançamentos contábeis e, sim, inerentes a inconsistências na geração do demonstrativo contábil em comento. Ressaltamos, ainda, que o montante do superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial de 2015 não sofreu qualquer tipo de alteração, haja vista que o montante apresentado de dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos permaneceu inalterados. No que se refere à divergência apontada em relação aos valores apresentados por meio do sistema de LRF, relativo ao segundo semestre de 2015, esclarecemos para os devidos fins que solicitamos a retificação dos referidos valores nos termos do parágrafo único, do artigo 5º da Resolução nº 193/2013, haja vista que, à época, a LRF foi enviada pelo Município com base no demonstrativo da disponibilidade da caixa e dos restos a pagar gerado de forma inconsistente, conforme já relatado. Ante o exposto, espera o Município de Ponto Belo que este egrégio Tribunal de Contas acolha as justificativas e documentos por nós apresentados, relativos à Prestação de Contas Anual consolidada no exercício de 2015, bem como seja reconhecida a gestão eficiente do prefeito frente ao Município de Ponto Belo, responsável e antenado com os preceitos legais com que o Município está sendo gerido. Pois bem, senhor relator, mesmo diante de tantas dificuldades que o Brasil passa, que o nosso Estado enfrenta e que os municípios pequenos vivem, como é o caso deste Município, fazemos questão de dizer que, em relação à educação o Município aplicou 34,85%, em saúde 21%, e gasto com pessoal 49,62%. Então, trata-se de uma gestão comprometida com o princípio da legalidade com respeito ao dinheiro público, com transparência e, acima de tudo, mostrando que o interesse público deve prevalecer. E assim tem agido o prefeito Sérgio Murilo. Encerrando, senhores, queremos dizer que houve um superávit orçamentário de dois milhões, duzentos e trinta mil, novecentos e vinte e oito reais e dez centavos, o que mostra a lisura da Administração no Município de Ponto Belo. Por estas razões, estamos requerendo que esses dois pontos apresentados sejam sanados e que vossas excelências entendam que não houve dolo ou má fé, e que a Administração de Ponto Belo manteve-se vinculada ao princípio da legalidade e nada foi feito fora da lei. Estamos pedindo a juntada desta documentação e agradeço aos senhores conselheiros. **(Final)**” Devolvida a palavra ao relator, sua excelência adiu o julgamento do processo, solicitando a juntada das notas taquigráficas e documentos trazidos pelo defendente e o encaminhamento dos autos ao seu gabinete. **3)** Em seguida, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, inverteu a ordem da pauta, em razão de sustentação oral solicitada, passando à leitura do relatório do processo TC-3792/2016, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, concedendo, em seguida, a palavra ao Dr. Altamiro Thadeu Frontino Sobreiro, representando o responsável, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO –** Senhor presidente, senhor relator, demais conselheiros, representante do Ministério Público, serventuários, advogados, pessoas que acompanham a presente sessão, o meu bom dia a todos. Como muito bem relatado, trata-se de Prestação de Contas Anual do exercício de 2015, do Município de Marechal Floriano, sob a responsabilidade do senhor Antônio Lidiney Gobbi, ex-prefeito daquela municipalidade. A habili-

tação nos autos se deu recentemente, aproximadamente, há duas semanas, e, após realizar a minha habilitação, tive a oportunidade de analisar a ITC 2654/2017, às folhas 112/137 dos autos, em que a área técnica opinou pela emissão do parecer pela desaprovação das contas com base em três indicativos de irregularidades. Seriam esses os indicativos: a inobservância dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da LDO quanto à limitação de empenho; inscrições de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente para pagamento; demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar apresentaria saldos inconsistentes com os evidenciados no balanço patrimonial. São essas as três irregularidades que motivaram a emissão do parecer da área técnica pela desaprovação das contas, bem como foi encampado integralmente pelo Ministério Público. Preparei um memorial, que estou requerendo a juntada, senhor conselheiro relator, em que tentamos demonstrar que a área técnica partiu de premissas equivocadas, mas, não obstante, caso o argumento suscitado que estamos abordando aqui não seja levado em consideração, mesmo assim, na visão da defesa, entendemos que não haveria razão para a emissão de um parecer pela desaprovação das contas. O primeiro indicativo de irregularidade suscitado pela área técnica seria uma suposta violação ao prescrito no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal que seria a limitação de empenho. O primeiro ponto que a defesa chama a atenção no presente memorial é que a área técnica parte da premissa de que não teriam sido adotadas pelo Município as providências necessárias quando verificado o não cumprimento das metas. No entanto, a defesa juntou, às folhas 75/77 dos autos, a expedição do Decreto Normativo 146/2015 determinando a contenção da despesa e a limitação de empenho nos exatos termos, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, há uma diferença muito grande entre não expedir decreto normativo determinando a contenção de despesa e limitação de empenho e uma emissão tardia do decreto. E, de fato, foi comprovado que foi emitido o referido decreto. O que não aconteceu foi que a Lei determina que a expedição desses atos normativos deve acontecer no primeiro mês subsequente ao segundo bimestre. Ocorre que no Município de Marechal Floriano, diferente da maioria de todos os municípios do Estado no exercício de 2015, o Município atingiu a meta e isso resta materializado nos autos, resta devidamente comprovado pelo relatório Técnico tombado sob o nº 108/2017, que consta nos autos, porque a meta era de quarenta e três milhões de reais. O Município, de fato, arrecadou quarenta e três milhões, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e dez reais e cinquenta e dois centavos. Portanto, não há que se falar em violação ao artigo 9º, porque o Município cumpriu, sim, a sua meta anual num total de cento e sete vírgula noventa e cinco por cento do que estava previsto. Registra-se aqui que esse apontamento de limitação de empenho é algo novo que tem sido enfrentado por este Tribunal de Contas já que ele é decorrente da recessão que foi devida nos últimos anos. Mas, no caso do Município de Marechal Floriano, que foi uma das exceções dos setenta e oito municípios do Estado do Espírito Santo, não ocorreu o não cumprimento da meta; a meta foi atingida num percentual de sete vírgula noventa e cinco por cento do que estava previsto. A área técnica também menciona no seu argumento um suposto déficit orçamentário no valor de quatro milhões, duzentos e trinta e um mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos. No entanto, às folhas 17 dos autos do Relatório Técnico nº 108/2017, tivemos e foi reconhecido um superávit financeiro no exercício anterior na ordem de quatro milhões, setecentos e vinte e seis mil, setecentos e treze reais e sete centavos. Isso foi devidamente reconhecido pela área técnica. Abro um parêntese para fazer uma citação do que foi reconhecido no próprio Relatório Técnico, em que diz o seguinte: “Há que se considerar que, no exercício financeiro anterior, 2014, ocorreu superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial na ordem de quatro milhões setecentos, vinte e seis mil, setecentos e treze reais e sete centavos, portanto, superior ao déficit orçamentário apurado pela área técnica que foi na ordem de quatro milhões, duzentos e trinta e um mil, cento sessenta e nove reais e oitenta centavos”. Cito aqui que, caso não seja acolhido os primeiros argumentos que visam refutar a área técnica, este argumento serve para afastar o indicativo de irregularidade. Há um entendimento consolidado pelo próprio Plenário desta Corte de Contas num processo recente do Município de Cariacica, que foi publicado agora, no dia quatro do setembro de 2017, sob a relatoria do doutor Rodrigo, e esta Corte, em seu Plenário, entendeu que “o Município possuía superávit financeiro de quarenta e quatro milhões, vinte e três mil, seiscentos e setenta reais e vinte e oito centavos, do exercício de 2014, valor suficiente para cobrir o déficit orçamentário apurado em 2015”. É justamente o caso dos autos. Essa jurisprudência serve como uma luva demonstrando que o Ple-

nário já enfrentou esse tema da limitação de empenho. Temos dois argumentos para afastar essa irregularidade: o primeiro é que a área técnica se equivocou; o segundo é que, mesmo se a área técnica estivesse correta, também chegaríamos à conclusão que essa irregularidade não seria capaz de macular as contas. Razão pela qual entendemos e solicitamos que esta Corte de Contas acolha os argumentos suscitados na presente defesa e afaste esse indicativo de irregularidade. O segundo apontamento suscitado pela área técnica como elemento para manutenção da desaprovação das contas refere-se a restos a pagar não processados com a suposta inexistência de disponibilidade financeira. Temos, às folhas 90 dos autos, o que demonstra que foi um erro no demonstrativo originalmente apresentado, nas folhas 91 e seguintes, o que demonstra que, na visão da defesa, rogando vênha, a área técnica cometeu um equívoco quando deste presente apontamento. Explico o porquê: no Município, conforme se comprova, às folhas 90 dos autos, havia uma disponibilidade líquida de caixa no importe de quatro milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e treze reais e setenta e cinco centavos. O que foi tido, efetivamente, realizado como inscrições de restos a pagar, foi um total de três milhões, trezentos e dez mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos, portanto, trata-se de um erro, na visão da defesa, material realizado pela área técnica, porque demonstramos, claramente, que o Município tinha, sim, uma disponibilidade de caixa suficiente para pagar o que estava devidamente inscrito como restos a pagar. Outro argumento suscitado pela área técnica, quando abre a fonte por fonte, é que o Município teria deixado em recursos próprios uma suposta insuficiência de caixa na ordem de quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e um reais e vinte e cinco centavos. No entanto, a área técnica não considerou a existência de uma Lei Municipal que está tombada sob o nº 10362 do Governo do Estado, de 06 de maio de 2015, que autorizou os municípios a utilizarem até cinquenta por cento dos royalties estaduais nas despesas correntes. Quando observamos o demonstrativo, às folhas 90 dos autos, percebemos que o Município deixou em caixa um importe de um milhão, duzentos mil, sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos provenientes dessas despesas dos royalties estaduais; e essa Lei Estadual nº 10362/2015 autorizava ao Município realizar o gasto de cinquenta por cento deste montante de royalties estaduais para despesas correntes. O levantamento suscitado pela área técnica foi num importe de quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e um reais e vinte e cinco centavos, quando, na verdade, o Município tinha uma disponibilidade de seiscentos mil, trinta e dois reais e oitenta e nove centavos. Razão pela qual entendemos que este é o argumento suficiente para afastar esse indicativo de irregularidade. Por outro lado, também devem ser considerados os elementos constantes nos autos, às folhas 94 e 98, levando em consideração um argumento que a área técnica não observou que é o que foi devidamente apurado no ano de 2016, ou seja, neste ano tivemos um saldo de consignações de sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e oito centavos; e tivemos um montante de resto a pagar num importe de um milhão, trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e setenta reais e trinta e dois centavos. E o Município deixou com fonte de recursos próprios um montante de um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e nove centavos. Portanto, mesmo e se o primeiro argumento suscitado aqui na defesa oral, como também no memorial que está sendo juntado, não fosse acolhido, os elementos que constam dos autos do exercício de 2016 também seriam suficientes para afastar o indicativo de irregularidade. Este tema também foi, recentemente, enfrentado pelo Plenário nesse mesmo julgado que foi publicado em quatro de setembro de 2017, do Município de Cariacica, tendo como relator o doutor Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun que foi disponibilizado no Diário em 04 de setembro de 2017, portanto esse mês, ele aponta exatamente isso: "cabe destacar um esforço fiscal realizado pela municipalidade diante da situação econômica apresentada nesse exercício, visto que o Brasil passou, em 2015, por uma das mais graves crises econômicas de sua história permanecendo em 2016". Diante da situação da rescisão verifiquei que o gestor conseguiu melhorar a situação financeira, em 2016. Portanto, concluiu o Acórdão: "Diante das constatações verificadas, e mediante todo o esforço fiscal realizado pela municipalidade, mantenho a irregularidade, mas não vislumbro que seja ela suficiente para macular as contas do exercício". Assim, estamos trezentos elementos para afastar a irregularidade e, caso essa irregularidade não seja afastada, estamos trazendo aqui que o Plenário desta Corte de Contas já enfrentou uma irregularidade exatamente igual, recentemente, e entendeu que essa irregularidade não seria suficiente para macular as contas anuais do gestor. E por fim, a última irregularidade suscitada pela área técnica é uma mera divergência formal existente nos balanços contábeis entre o

demonstrativo de caixa e de restos a pagar o arquivo intitulado como RGFRAP e o arquivo BALPAT. Trata-se de irregularidade meramente formal; a jurisprudência desta Corte é no sentido de afastar esse tipo de irregularidade porque ela não tem o condão de comprometer a regularidade das contas. Cito aqui, também, um recente jugado do Plenário que afastou o presente indicativo de irregularidade e emitiu o parecer prévio pela aprovação das contas. Subsidiariamente, estamos aqui juntando esse memorial, enfrentando o que foi apontado pela área técnica, pois entendemos que não há nenhuma irregularidade que seja capaz de macular as contas do Município de Marechal Floriano. Entendemos que o caso concreto se amolde perfeitamente ao artigo 80 da Lei Complementar 621/2012 do Estado do Espírito Santo, que é a Lei Orgânica do Tribunal de Contas, mais precisamente o inciso II. Razão pela qual entendemos, senhor conselheiro relator, e requeremos a juntada do presente memorial, entendendo que os indicativos suscitados pela área técnica não devem prevalecer, seja pelos argumentos que demonstra o equívoco da área técnica ou seja pelo argumentos que demonstram que esses temos já foram enfrentados no Plenário. E o Plenário desta Corte de Contas já tem um entendimento consolidado que essas mesmas irregularidades não são capazes de macular as contas dos municípios, no caso, o Município de Marechal Floriano. São essas as considerações. A defesa requer a emissão do parecer de contas pela aprovação ou, subsidiariamente, uma aprovação com ressalva. São essas as considerações. Muito obrigado! **(Final)**" Devolvida a palavra ao relator, sua excelência retirou o processo de pauta, solicitando a juntada das notas taquigráficas e documentos trazidos pelo defendente e o encaminhamento dos autos ao seu gabinete. **4)** O senhor conselheiro Domingos Augusto Taufner, com a aquiescência do Colegiado, dadas as circunstâncias fáticas, que autorizam, excepcionalmente, a mitigação do artigo 84 do Regimento Interno da Corte, adiou o julgamento do processo TC-2197/2012, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, relativa ao exercício de 2011, para a próxima sessão. **5)** O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES solicitou ao secretário-geral das sessões em substituição que apregoasse os interessados e/ou seus representantes legais nos autos dos processos TC-4010/2012, TC-6114/2012 e TC-7381/2012, todos de sua relatoria do senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, a fim de verificar a presença em colegiado para o exercício das sustentações orais requeridas, nos termos do artigo 327, §§ 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os responsáveis e não havendo manifestação, o relator adiou o primeiro processo, retirou de pauta o segundo, e procedeu ao julgamento do terceiro. **6)** O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES solicitou ao secretário-geral das sessões em substituição que apregoasse os interessados e/ou seus representantes legais nos autos dos processos TC-6829/2012 e TC-5373/2013, de sua relatoria, a fim de verificar a presença em colegiado para o exercício das sustentações orais requeridas, nos termos do artigo 327, §§ 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os responsáveis e não havendo manifestação, o relator manteve os processos em pauta. **7)** O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES solicitou ao secretário-geral das sessões em substituição que apregoasse os interessados e/ou seus representantes legais nos autos dos processos TC-2704/2005, TC-2741/2014 e TC-6570/2014, de relatoria do senhor conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, a fim de verificar a presença em colegiado para o exercício das sustentações orais requeridas, nos termos do artigo 327, §§ 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os responsáveis e não havendo manifestação, o relator manteve os processos em pauta. – LEITURA DE ACÓRDÃO E PARECERES NÃO UNÂNIMES – O senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER leu o Acórdão TC-949/2017, proferido no processo TC-4468/2012. O senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES leu o Acórdão TC-953/2017, proferido nos autos do processo TC-4942/2011. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos 52 processos constantes da pauta, fls. 19 a 27, parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, agradecendo à proteção de Deus, declarou encerrada a sessão às 12 horas, convocando, antes, os excelentíssimos senhores conselheiros, senhor conselheiro-substituto e senhor procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia 27 de setembro de 2017, quarta-feira, às 10h. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, secretário-geral das sessões em substituição, lavrei a presente ata, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros, senhor auditor e senhor procurador.



**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER****Processo: 03156/2011-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Apiacá  
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
 Exercício: 2010

**Responsável: ANTONIO MONACO** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **CARMERINA GUIZZI CARVALHO** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **CLAUDIO LUIZ MOREIRA CHIERICI** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **DEBORA AZEVEDO DA SILVEIRA** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **HUMBERTO ALVES DE SOUZA** [CLEVERSON ALMEIDA DIAS, LUIZA PAIVA MAGNAGO, MARCELO GOMES PIMENTEL, MARCELO STITI DE PAULA, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **JOAO GUIZZI** [SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA], **JOSE CHIERICI FILHO** [SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA], **LUCIANA DE AGUIAR E MIRANDA**, **MARCELO GOMES PIMENTEL** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **MARCIO MANHAES MOTTA**, **ROMULO LOPES DA SILVA NETO** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA**, **VINICIUS DELAQUA DA SILVA**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Converter em TCE. Reconhecer prescrição. Contas irregulares p/ Humberto Alves. Ressarcimento. Arquivar.

**Processo: 02197/2012-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
 Exercício: 2011

**Responsável: EDUARDO BRUM MUSQUEIRA, JOSE CARLOS DE ALMEIDA** [HEVERTON DE OLIVEIRA BRANDÃO JUNIOR, JOSÉ CARLOS NASCÍF AMM, LUIZ BERNARD SARDENBERG MOULIN, RODRIGO JOSÉ PINTO AMM, VITOR BELISÁRIO COUTO]

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 04010/2012-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alegre  
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
 Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável: JOSE GUILHERME GONCALVES AGUILAR** [LUIZ GUILHERME DUTRA AGUILAR, RAFAEL VARGAS DE MORAES CASSA, VINICIUS PAVESI LOPES]

Deliberações: Pregão realizado. Manter em pauta

**Processo: 06114/2012-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itaguaçu  
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
 Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável: EDVANIA SONIA PAGUNG, JOSE CARLOS FRANCO, MATEUS ROBERTE CARIAS, RAFAEL BARBOSA, ROMARIO CELSO BAZILIO DE SOUZA, ROSA HELENA ROBERTE CARDOSO CARIAS, ROSELENE MONTEIRO ZANETTI MANSK, SONIA LUMINATA COVRE FRANCO, URBIS - INSTITUTO DE GESTAO PUBLICA** [AVELOIS & CABRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS, Raphael Barroso de Avelois]

Deliberações: Pregão realizado. Retirado de pauta

**Processo: 07381/2012-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Apiacá  
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
 Representante: PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável: BIANCA MORAES CHIERICI COTTINI** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **HUMBERTO ALVES DE SOUZA** [CLEVERSON ALMEIDA DIAS, LUIZA PAIVA MAGNAGO, MARCELO GOMES PIMENTEL, MARCELO STITI DE PAULA, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **JOSE CHIERICI FILHO**, **MARCELO STITI DE PAULA** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **MATEUS QUINTO DA SILVA**, **SAMIRA TAVARES PIMENTEL** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **TRANSPORTE E TURISMO BELA VISTA LTDA - ME**, **WELITON DE PAULO PEDROSA** [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO]

Deliberações: Acórdão. Procedência. Extinguir processo com reso-

lução do mérito p/ Mateus Quinto, Bianca Moraes, Samira Tavares. Multa 500 VRTE p/ Humberto Alves. Arquivar. Por maioria, nos termos do voto do relator. Parcialmente vencido o cons. João Luiz, que acompanhou o MPEC com multa de 1000 VRTE p/ Humberto Alves e 800 VRTE p/ José Chierici e determinações.

**Processo: 02795/2014-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Muniz Freire  
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
 Exercício: 2013

Interessado: PREFEITURA MUNIZ FREIRE

**Responsável: PAULO FERNANDO MIGNONE** [THIAGO LOPES PIEROTE]

Deliberações: Vista concedida. Ministério Público de Contas.

**Processo: 03628/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Muniz Freire  
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
 Exercício: 2014

Apenso: 00443/2014-6, 00445/2014-5

**Responsável: PAULO FERNANDO MIGNONE**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Sustentação oral. Manter em pauta

**Processo: 03824/2016-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Ponto Belo  
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
 Exercício: 2015

Apenso: 02910/2015-7, 03360/2015-1

**Responsável: SERGIO MURILO MOREIRA COELHO**

Deliberações: Sustentação oral. Manter em pauta

Total: 8 processos

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES****Processo: 06318/2010-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Ibatiba  
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
 Exercício: 2009

Interessado: PREFEITURA IBATIBA

**Responsável: CHRIS ROBERTO DE CARVALHO, EDUARDO BORTOLINI ALTOE, GABRIEL CAMPAGNARO GOMES, GEORDANE RODRIGUES DE RESENDE, IDERALDO ZORZAL GUISSO, JHONATHAN FREITAS DOS SANTOS, JILIE NE APARECIDA MACHADO GUIOTO FREITAS, LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA, LUCIANA MARACAT**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 06829/2012-1**

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
 Exercício: 2011

Interessado: PREFEITURA SANTA MARIA JETIBA

**Responsável: ALAELIO BRAZ DALEPRANE** [ALAELIO BRAZ DALEPRANE], **ASSOCIACAO DE PASTORES E LIDERES EVANGELICOS DE SANTA MARIA DE JETIBA** [Luiz Augusto Mill], **ELSA ROEPKE** [ELSA ROEPKE], **FLORENTINO GUILHERME** [Luiz Augusto Mill], **HILARIO ROEPKE** [Luiz Augusto Mill], **IDARLETE BOECKER** [IDARLETE BOECKER], **JOSEMAR CARDOSO SILVEIRA** [JOSEMAR CARDOSO SILVEIRA], **LEANDRO DA SILVA** [Luiz Augusto Mill], **LUIZ AUGUSTO MILL**, **LUZ MARIA DA COSTA** [LUZ MARIA DA COSTA], **MARCOS ROBERTO PELLACANI** [MARCOS ROBERTO PELLACANI], **MARINEIA DIAS ROCHA** [MARINEIA DIAS ROCHA], **WANDERLEA DETTMANN** [WANDERLEA DETTMANN]

Deliberações: Pregão realizado. Manter em pauta

**Processo: 05373/2013-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo  
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
 Representante: MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO

**Responsável: AGRO PECAS LTDA - ME** [ANTONIO DE SANT ANA SILVA], **EDSON SOARES BENFICA**, **EDSON SOARES BENFICA JUNIOR**, **GVS CONSTRUCOES URBANIZACAO E TRANSPORTES LTDA EPP - ME** [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA], **LAN RENTAL LOCADORA DE MAQUINAS LTDA - ME** [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA], **MARIO DE FREITAS**, **MARIO DE FREITAS**

- **ME, SERGIO PAULO DE OLIVEIRA** [DARIO ROBERTO VIEIRA], **SUPER S. LTDA - ME** [ALEX VIEIRA SOARES], **VS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME** [TATIANA BARBOSA DO VALE]  
Deliberações: Pregão realizado. Manter em pauta

**Processo: 11374/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto  
Classificação: Tomada de Contas Especial  
**Responsável: CLAUDIA MARTINS BASTOS**  
Deliberações: Acórdão. Contas irregulares. Multa R\$ 3.000,00. Ressarcimento. Arquivar.

**Processo: 00988/2016-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Gabriel da Palha  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA - ES  
**Responsável: HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**  
Deliberações: Decisão. Converter em Tomada de Contas Especial. Citação 30 dias.

**Processo: 03423/2016-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Alfredo Chaves  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2015  
**Responsável: GILSON LUIZ BELLON**  
Vista: Ministério Público de Contas (Vista - 1ª Sessão)  
Deliberações: Vista concedida. Ministério Público de Contas.

**Processo: 03792/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2015  
Apenso: 03797/2015-4, 03798/2015-9  
**Responsável: ANTONIO LIDINEY GOBBI**  
Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Sustentação oral. Retirado de pauta

**Processo: 03858/2016-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guaçuí  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2015  
Apenso: 02406/2015-7, 02407/2015-1  
**Responsável: VERA LUCIA COSTA** [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA]  
Deliberações: Adiado  
Total: 8 processos  
**CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**Processo: 02704/2005-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Baixo Guandu  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2004  
Apenso: 05905/2004-6  
Interessado: PREFEITURA BAIXO GUANDU  
**Responsável: JOSE FRANCISCO DE BARROS** [LUCINEIA SEIBEL STORCH]  
Deliberações: Pregão realizado. Manter em pauta

**Processo: 01850/2012-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2011  
Interessado: PREFEITURA BOA ESPERANCA  
**Responsável: HAROLDO CORREA ROCHA, LAURO VIEIRA DA SILVA, ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE**  
Deliberações: Acórdão. Extinguir processo sem resolução do mérito p/ Haroldo Correa. Atos regulares de Lauro Vieira e Romualdo Milaneze. Arquivar.

**Processo: 05771/2012-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Domingos Martins  
Classificação: Tomada de Contas Especial  
Interessado: PREFEITURA DOMINGOS MARTINS  
**Responsável: ACACIA ELSA MAYER SIMON TRARBACH** [OC-

TAVIO LUIZ GUIMARAES], **ADENILDE STEIN SILVA** [OCTAVIO LUIZ GUIMARAES], **AUREA SONIA LAMPIER** [OCTAVIO LUIZ GUIMARAES], **DANIELLE DA SILVA ARAUJO DE CARVALHO** [OCTAVIO LUIZ GUIMARAES], **ERICA MOREIRA NASCIMENTO** [OCTAVIO LUIZ GUIMARAES], **MARCIA D ASSUMPCAO** [OCTAVIO LUIZ GUIMARAES], **MARILENE JAHRING** [OCTAVIO LUIZ GUIMARAES], **NARCISO CHRIST** [OCTAVIO LUIZ GUIMARAES], **ROGERIO ALDEMIR DA PENHA** [OCTAVIO LUIZ GUIMARAES], **THAMIRIS MAYER LAMPIER** [OCTAVIO LUIZ GUIMARAES], **WANZETE KRUGER** [OCTAVIO LUIZ GUIMARAES]  
Deliberações: Acórdão. Desconverter p/ processo de fiscalização. Rejeitar razões de justificativa. Multa individual 500 VRTE. Determinação. Recomendação. Dar ciência à SEDU. Arquivar.

**Processo: 03083/2013-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2012  
Interessado: PREFEITURA MARECHAL FLORIANO  
**Responsável: ELIANE PAES LORENZONI** [ELIETE MARIA WASEM STEIN]  
Vista: Domingos Augusto Taufner (Vista - 1ª Sessão)  
Deliberações: Vista concedida. Domingos Augusto Taufner.

**Processo: 02741/2014-9**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Governador Lindenberg  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2013  
Interessado: CAMARA GOVERNADOR LINDENBERG  
**Responsável: LEOCIR FEHLBERG** [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO]  
Deliberações: Pregão realizado. Manter em pauta

**Processo: 02802/2014-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guaçuí  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2013  
Apenso: 01942/2013-9, 01943/2013-3  
Interessado: PREFEITURA GUACUI  
**Responsável: VERA LUCIA COSTA** [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA, MARIANA DA SILVA GOMES]  
Vista: Sérgio Manoel Nader Borges (Vista - 1ª Sessão)  
Deliberações: Vista concedida. Sérgio Manoel Nader Borges.

**Processo: 06570/2014-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2013  
Interessado: PREFEITURA SAO GABRIEL PALHA  
**Responsável: EVERALDO PESSI, HELTON BRUNO PESSI, HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, JOAO VITOR BONIZIOLI, SERGIO FABIANO DE SOUZA DIAS, TIAGO GUIMARAES TEIXEIRA**  
Deliberações: Pregão realizado. Manter em pauta

**Processo: 06742/2014-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL SAO MATEUS  
**Responsável: VALMIR FANTI, WALDELES CAVALCANTE**  
Deliberações: Acórdão. Rejeitar preliminar. Procedência. Rejeitar razões de justificativa. Multa individual. Arquivar.

**Processo: 05442/2015-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2014  
Apenso: 01089/2014-9, 01091/2014-6  
**Responsável: HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS** [EDMAR LORENCINI DOS ANJOS]  
Vista: Sérgio Manoel Nader Borges (Vista - 2ª Sessão)  
Deliberações: Parecer Prévio. Devolvido. Rejeição. Determinação. Arquivar.

**Processo: 01214/2016-2**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Barra de São Francisco  
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
 Apenso: 05238/2015-7  
 Representante: ADMILSON RIBEIRO BRUM [Marcio Azevedo Schneider, Sebastião Rivelino de Souza Amaral, Vanessa Moreira Vargas]

**Responsável: ANTONIO MORAIS FILHO** [BRUNA HOLZ BADKE BREDÁ], **CARLOS RUBENS DA SILVA** [BRUNA HOLZ BADKE BREDÁ], **ELCIMAR DE SOUZA ALVES, EMERSON RODRIGUES CARDOSO** [BRUNA HOLZ BADKE BREDÁ], **JESSUI ALBINO GONCALVES** [BRUNA HOLZ BADKE BREDÁ], **JOAO LUIZ COZER** [BRUNA HOLZ BADKE BREDÁ], **JUVENAL CALIXTO FILHO** [ADVOCACIA RIVELINO AMARAL], **PAULO ROBERTO DOS REIS, SEBASTIAO DA CRUZ CAETANO** [BRUNA HOLZ BADKE BREDÁ], **VALEZIO ARMANI** [BRUNA HOLZ BADKE BREDÁ], **WILSON PINTO DAS MERCES** [BRUNA HOLZ BADKE BREDÁ]

Vista: Domingos Augusto Taufner (Vista - 2ª Sessão)  
 Deliberações: Adiado

**Processo: 04917/2016-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Afonso Cláudio  
 Classificação: Agravo  
 Interessado: NÍLTON LUCIANO DE OLIVEIRA [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, MARIANA DA SILVA GOMES, MARIANA DA SILVA GOMES, MARIANA DA SILVA GOMES, MARIANA DA SILVA GOMES]

**Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Vista: Sérgio Manoel Nader Borges (Vista - 2ª Sessão)  
 Deliberações: Vista concedida. Ministério Público de Contas.

**Processo: 03839/2017-1**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Norte, Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte  
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
 Representante: HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA [GUSTAVO SPEROTO RODRIGUES, MATHEUS DE SOUZA LEÃO SUBTIL]  
 Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Arquivar.

**Processo: 05985/2017-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Pavão  
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
 Representante: CHEXTER CARLOS NOGUEIRA  
 Deliberações: Decisão. Conhecer. Indeferir medida cautelar. Tramitar pelo rito ordinário. Diligência 15 dias.

**Processo: 06868/2017-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua  
 Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
 Exercício: 2017  
**Responsável: ALMIR LIMA BARROS**  
 Deliberações: Decisão. Alerta. Arquivar.

**Processo: 06871/2017-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança  
 Classificação: Relatório de Gestão Fiscal  
 Exercício: 2017  
**Responsável: LAURO VIEIRA DA SILVA**  
 Deliberações: Decisão. Alerta. Arquivar.

**Processo: 04265/2012-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva  
 Interessado: JOAO LUIZ VIALETO  
 Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 01070/2015-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Conceição da Barra  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
 Interessado: MARIA LUCILIA DE SOUZA CORREA  
 Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 05545/2015-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: MARLENE ALMEIDA  
 Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 08221/2015-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: CASSIA LIVIO BRANDAO, CASSIA LIVIO BRANDAO  
 Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 01555/2016-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma  
 Interessado: IPES VIEIRA  
 Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02020/2016-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: IVONE NASCIMENTO SILVA  
 Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02042/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Aracruz  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: JOAO GOMES CARRIJO  
 Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02859/2016-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: TERESA CRISTINA BIANCHI RIBEIRO RORIZ  
 Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02865/2016-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva  
 Interessado: JOSE ROBERTO VASCONCELOS  
 Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02867/2016-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: VANIA DE ABREU RIBEIRO SERRA  
 Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02869/2016-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: NERI RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02870/2016-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
 Interessado: ARILZO RAMOS DE LAIA  
 Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02875/2016-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva

Interessado: JEFFERSON BULHOES  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02941/2016-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARGARIDA ALMEIDA DE OLIVEIRA COUTINHO  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02995/2016-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: JONAS RANGEL  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 03184/2016-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ANA MARIA CASAGRANDE FAZOLO  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 03190/2016-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA DA GLORIA BRITO DA PAIXAO  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 03260/2016-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma  
Interessado: JOSE MARIA DA SILVA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 03379/2016-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: SALVINO MENELLI  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 03537/2016-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: LOIR MAURICIO DE ALMEIDA COSTA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 03542/2016-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: VALERIA CARDOSO GEADA  
Deliberações: Decisão. Registro.  
Total: 36 processos

**Total geral: 52 processos**

**ATOS DOS RELATORES**

**Decisão em Protocolo 00635/2017-6**

**Protocolo(s):** 17474/2017-4

**Assunto:** Requerimento / Solicitação

**Criação:** 08/11/2017 10:36

**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Trata o presente expediente de requerimento de cópias do Processo TC 3930/2016-4, formulado pelo interessado Sr. RODNEY ROCHA

MIRANDA.

Neste contexto, com fundamento no artigo 265 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DEFIRO o pedido de cópia do Processo TC 3930/2016-4, cujas despesas deverão ser suportadas pelo Interessado, na forma do art. 268 do mesmo Diploma legal.

Determino a publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a fim de cientificar o Interessado, que deverá comparecer junto ao Núcleo de Controle de Documentos – NCD desta Corte, com cópia desta Decisão a fim de que seja viabilizada a vista dos autos para cópia, na forma regimental.

Após, a publicação desta Decisão, encaminhe o presente expediente ao NCD para que proceda a juntada do presente aos autos do Processo TC 3930/2016-4, devolvendo-o ao local onde se encontrava.

Em, 7 de novembro de 2017.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA 1704/2017**

**PROCESSO TC:** 5169/2017  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA DE PANCAS  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADOR  
**EXERCÍCIO:** 2016  
**RESPONSÁVEL:** AGMAIR ARAÚJO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal em 2016

**DECIDO**, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR** o senhor **AGMAIR ARAÚJO NASCIMENTO**, no **prazo de 30 (trinta) dias**, para apresentar justificativas sobre os indícios de irregularidade apontados no **Relatório Técnico n. 906/2017** e na **Instrução Técnica Inicial n. 1346/2017**, cujas cópias deverão ser enviadas com o Termo de Citação.

Em 06 de novembro de 2017.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira Substituta

**DECISÃO MONOCRÁTICA 1705/2017**

**PROCESSO TC:** 5543/2017  
**JURISDICIONADO:** FUNDO DE SAÚDE DE SANTA MARIA DE JETIBÁ  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADOR  
**EXERCÍCIO:** 2016  
**RESPONSÁVEL:** ROSILENE STUHR DE SOUZA

**DECIDO**, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR** a senhora **ROSILENE STUHR DE SOUZA**, no **prazo de 30 (trinta) dias**, para apresentar justificativas sobre o indício de irregularidade apontado no **Relatório Técnico n. 814/2017** e na **Instrução Técnica Inicial n. 1324/2017**, cujas cópias deverão ser enviadas com o Termo de Citação.

Em 06 de novembro de 2017.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira Substituta

**DECISÃO MONOCRÁTICA 1706/2017**

**PROCESSO TC:** 5542/2017  
**JURISDICIONADO:** FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADOR  
**EXERCÍCIO:** 2016  
**RESPONSÁVEL:** KÁTIA QUARESMA GOMES

**DECIDO**, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR** a senhora **KÁTIA QUARESMA GOMES**, no **prazo de 30 (trinta) dias**, para apresentar justificativas sobre os indícios de irregularidade apontados no **Relatório Técnico n. 813/2017** e na **Instrução Técnica Inicial n. 1327/2017**, cujas cópias deverão ser enviadas com o Termo de Citação.

Em 06 de novembro de 2017.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira Substituta

**DECISÃO MONOCRÁTICA 1707/2017**

**PROCESSO TC:** 4886/2017  
**JURISDICIONADO:** CÂMARA DE JOÃO NEIVA  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADOR

**EXERCÍCIO:** 2016  
**RESPONSÁVEL:** ELIO CAMPAGNARO  
 WALDEMAR JOSÉ DE BARROS  
 ERILDO FAVARATO  
 JURANDIR MATOS DO NASCIMENTO JUNIOR  
 LAERTE ALVES LIESNER  
 LUIZ CARLOS ADÃO  
 MARIA DE LOURDES BARCELLOS  
 MÁRIO HENRIQUE MARIM REALI  
 MARISTELA NAIR COLLODETTI DEMUNER  
 OTÁVIO ABREU XAVIER JUNIOR  
 PAULO SÉRGIO DE NARDI  
 PEDRO LAUDEVINO

**DECIDO**, com fundamento no art. 63, inciso I, c/c art. 56, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR** os senhores **ELIO CAMPAGNARO, ERILDO FAVARATO, JURANDIR MATOS DO NASCIMENTO JUNIOR, LAERTE ALVES LIESNER, LUIZ CARLOS ADÃO, MARIA DE LOURDES BARCELLOS, MÁRIO HENRIQUE MARIM REALI, MARISTELA NAIR COLLODETTI DEMUNER, OTÁVIO ABREU XAVIER JUNIOR, PAULO SÉRGIO DE NARDI** e **PEDRO LAUDEVINO**, no prazo de 30 (trinta) dias, para recolher o débito imputado e/ou apresentar justificativas sobre o indício de irregularidade apontado no **item 5.1.1 do Relatório Técnico n. 878/2017** e na **Instrução Técnica Inicial n. 1316/2017**, cujas cópias deverão ser enviadas com os Termos de Citação.

**DECIDO**, ainda, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR** o senhor **WALDEMAR JOSÉ DE BARROS** para apresentar justificativas sobre o indício de irregularidade apontado no **item 2.1 do Relatório Técnico n. 878/2017** e na **Instrução Técnica Inicial n. 1316/2017**, cujas cópias deverão ser enviadas com o Termo de Citação.

Em 06 de novembro de 2017.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
 Conselheira Substituta

#### DECISÃO MONOCRÁTICA 1710/2017

**PROCESSO TC:** 6142/2017  
**JURISDICIONADO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO - IDURB REPRESENTAÇÃO  
**ASSUNTO:** LUXOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA ME  
**REPRESENTANTE:** PEDRO ERNESTO RANGEL ALVES JUNIOR  
**PROCURADOR:** MARCELO DE OLIVEIRA  
**RESPONSÁVEL:** MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI EPP

Trata-se de Representação contra possíveis irregularidades no **Preção Eletrônico n. 1/2015**, realizado pelo IDURB para a contratação de serviços de reprodução de documentos e gráfica rápida.

O representante alega irregularidades na documentação apresentada pela empresa MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI EPP, vencedora do certame.

Nos termos da **Manifestação Técnica n. 1406/2017**, o Núcleo de Tecnologia da Informação propôs a notificação preliminar dos interessados, abrindo-lhes a oportunidade de esclarecer os fatos denunciados. Ressaltou que o Instituto foi extinto, sendo suas atribuições conferidas à Subsecretaria de Estado da Habitação e Regularização Fundiária, razão pela qual sugeriu a notificação de seu responsável.

**DECIDO**, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012, **NOTIFICAR** o atual Subsecretário de Estado da Habitação e Regularização Fundiária, senhor **MARCELO DE OLIVEIRA**, e a pessoa jurídica **MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI EPP**, no prazo de 30 (trinta) dias, abrindo-lhes a oportunidade de encaminhar documentos e prestar esclarecimentos preliminares aos fatos denunciados, constantes da **Petição Inicial n. 257/2017** e da **Manifestação Técnica n. 1406/2017**, cujas cópias deverão ser encaminhadas junto aos Termos de Notificação.

**Após providências, remeta-se à SEGEX, para instruir.**

Em 06 de novembro de 2017.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
 Conselheira Substituta

ATOS DA PRESIDÊNCIA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

#### Processo TC nº 8442/2017

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 8442/2017, **RATIFICO** a contratação da empresa **Editora Revista dos Tribunais Ltda**, cujo objeto é a aquisição de assinatura anual com 25 (vinte e cinco) acessos simultâneos às Plataformas eletrônicas Biblioteca Digital - Proview e Revista dos Tribunais Online, para o período de 12 meses, no valor total **R\$ 68.002,74 (sessenta e oito mil, dois reais e setenta e quatro centavos)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

Vitória/ES, 06 de novembro de 2017.

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
 Presidente

#### Primeiro Termo Aditivo

**Contrato nº 029/2016**  
**Processo TC-7521/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.  
**CONTRATADA:** LS Sistemas - Serviços de Informática, Comércio e Representações LTDA. - ME.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do Contrato nº 029/2016, que versa sobre a contratação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação, compreendendo a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva/atualização de versão para funcionamento do Software de Gestão de Biblioteca - LIBRARY ACERVO, com implementação de pesquisa via internet/intranet, assim como do módulo LIBRARY NORMAS.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.369,80 (seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos);

**VIGENCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 16 de novembro de 2017.

Vitória/ES, 07 de novembro de 2017.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
 Presidente

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Processo TC nº 8558/2017**

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 8558/2017, **RATIFICOU** a contratação da Entidade Promotora **Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP**, referente à inscrição dos servidores no evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento "**Curso de Regime Próprio do Servidor Público**", a ser realizado no dia 10 de novembro de 2017, em Vitória/ES, no valor total de **R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória/ES, 08 de novembro de 2017.

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
 Presidente

#### PORTARIA 236-P, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012, **RESOLVE:**

designar a servidora **MICHELA MORALE**, matrícula nº 203.599, ocupante do cargo efetivo de analista administrativo, para exercer o cargo em comissão de secretário adjunto das sessões, substituindo o servidor **EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO**, matrícula nº 203.129, afastado do cargo por motivo de férias, no período de 6/11/2017 a 20/11/2017.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
 Conselheiro-presidente  
 Republicada por incorreção

ATOS DA SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO 02978/2017-6**  
**PROCESSO TC-05771/2017-1**

**JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

**RESPONSÁVEIS: DANIEL SANTANA BARBOSA, VANUZA PERTEL E THIAGO BRINGER**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Mateus

Fica o Sr. **Daniel Santana Barbosa**, prefeito municipal de São Mateus, **NOTIFICADO** da Decisão Monocrática 01725/2017-7, prolatada no processo em epígrafe, que deferiu mais **15 (quinze) dias do prazo para manifestação, a contar do término do inicialmente** pela Decisão Monocrática 01544/2017-4.

Publique-se.

Vitória, 7 de novembro de 2017.

**ODILSON SOUZA BARBOSA JÚNIOR**

**SECRETÁRIO-GERAL DAS SESSÕES**

**(POR DELEGAÇÃO – PORTARIA Nº. 021/2011)**

**ASSUNTO - PEDIDO DE REEXAME**

**RECORRENTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

**JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**

**RECORRIDO - ELIAS DAL'COL**

**ADVOGADO - JOSIMADSONN MAGALHÃES DE OLIVEIRA (OAB/ES 18.957)**

**REFERÊNCIA: - PROCESSO TC 7.615/2011 (FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO) ACÓRDÃO TC 600/2017-SEGUNDA CÂMARA**

Fica Senhor **ELIAS DAL'COL**, por seu advogado acima mencionado, **NOTIFICADO** da **Decisão Monocrática 01726/2017-1**, prolatada no Processo TC 8.170/2017, para que no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis apresente suas contrarrazões recursais, se assim quiser, ficando ciente do direito de sustentação oral quando do julgamento do Pedido de Reexame, cujo conteúdo integral encontra-se no site do TCEES.

**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**

**Secretário Geral das Sessões**

**(Por delegação – Portaria nº 021/2011)**

**NOTIFICAÇÃO**

**- PROCESSO - TC- 8.170/2017**

# TCE-ES

## Visão

Ser reconhecido como  
instrumento de cidadania.

**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Estado do Espírito Santo